



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 078

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1986

Aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar modificação do Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

CONVÊNIO CONSTITUTIVO DA CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

Os países em cuja representação é assinado o presente Convênio acordam em criar a Corporação Interamericana de Investimentos, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO I Objeto e funções Seção I Objeto

A Corporação terá por objeto promover o desenvolvimento econômico de seus países membros regionais em processo de desenvolvimento, mediante o estímulo ao estabelecimento, expansão e modernização de empresas privadas, prioritariamente pequenas e médias, de modo a complementar as atividades do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco").

As empresas com participação acionária parcial do governo, ou outras entidades públicas cujas atividades fortaleçam o setor privado da economia, são elegíveis para o financiamento da Corporação.

SEÇÃO 2 Funções

No cumprimento de seu objeto, a Corporação exercerá as seguintes funções de apoio às empresas mencionadas na Seção 1:

(a) auxiliar, individualmente ou em associação com outros financiadores ou investidores, no financiamento do estabelecimento, expansão e modernização de empresas, com a utilização dos instrumentos e/ou mecanismos que, em cada caso a Corporação considere apropriados;

(b) facilitar seu acesso a capital privado e público, nacional e estrangeiro, assim como a conhecimento técnico e gerencial;

(c) estimular a criação de oportunidades de investimento que favoreçam o fluxo de capital privado e público, nacional e estrangeiro, para a realização de investimento nos países membros;

(d) tomar, em cada caso, as medidas apropriadas e necessárias para seu financiamento, atentando para suas necessidades e para princípios de prudente administração dos recursos da Corporação; e

(e) prestar cooperação técnica para a preparação, o financiamento e a execução de projetos, inclusive a transferência de tecnologia apropriada.

SEÇÃO 3 Políticas

Nas atividades da Corporação serão observadas as políticas operacionais, financeiras e de investimento detalhadas no Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Corporação, o qual poderá ser pela mesma modificado.

ARTIGO II Membros e capital SEÇÃO 1 Membros

(a) Serão membros fundadores da Corporação os países membros do Banco que hajam assinado o presente Convênio até a data estipulada na alínea (a) da Seção 1 do artigo XI, e hajam efetuado o pagamento inicial requerido nos termos da alínea (b) da Seção 3 do presente artigo.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS

Diretor Geral do Senado Federal

JOÃO LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semanal Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

(b) Os demais países membros do Banco poderão aderir ao presente Convênio nas datas, e consoantes as condições que a Assembléia de Governadores da Corporação vier a determinar por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros e que inclua dois terços dos Governadores.

(c) A palavra "membros" neste Convênio se refere somente aos países membros do Banco que são membros da Corporação.

SEÇÃO 2

Recursos

(a) O capital autorizado inicial da Corporação será de US\$ 200.000.000 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

(b) O capital autorizado estará dividido em 20.000 (vinte mil) ações, no valor par nominal de US\$ 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma. As ações que não tenham sido subscritas inicialmente pelos membros fundadores consoante o disposto na Seção 3(a) do presente Artigo, ficarão disponíveis para fins de posterior subscrição, consoante à Seção 3(d) do mesmo.

(c) A Assembléia de Governadores poderá aumentar o montante de ações do capital autorizado da seguinte maneira:

(i) por dois terços dos votos emitidos pelos membros, quando o aumento for necessário para a emissão de ações, no momento da subscrição inicial, destinadas a membros do Banco que não sejam fundadores, desde que a soma de quaisquer aumentos autorizados nos termos desta alínea não seja superior a 2.000 ações; e

(ii) em qualquer outra circunstância, por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, e que inclua dois terços dos Governadores.

(d) Além do capital autorizado acima citado, poderá a Assembléia de Governadores, a partir da data em que o capital autorizado inicial houver sido totalmente integralizado, autorizar a emissão de capital exigível e determinar os termos e as condições para efetivá-la, consoante as disposições seguintes:

(i) ditas decisões serão aprovadas por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, e que inclua dois terços dos Governadores; e

(ii) o capital exigível será dividido em ações ao valor par de US\$ 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma.

(e) As ações de capital exigível só estarão sujeitas a chamada para o atendimento das obrigações assumidas pela Corporação nos termos da alínea (a) da Seção 7 do Artigo III. Em caso de chamada, o pagamento será efetuado, à opção do membro, em dólares dos Estados Unidos ou em moeda requerida para cumprimento das obrigações da Corporação que hajam motivado essa chama-

da. As chamadas dessas ações serão proporcionalmente uniformes para todas as ações. As obrigações dos membros de efetuar pagamentos, no caso de qualquer uma dessas chamadas, serão independentes entre si e a falta de pagamento por parte de um liberará qualquer outro membro de sua obrigação de pagar. Se necessário, poderá haver chamadas sucessivas para o cumprimento das obrigações da Corporação.

(f) Os demais recursos da Corporação consistirão de:

- (i) montantes auferidos a título de dividendos, comissões, juros e outros haveres gerados pelos investimentos da Corporação;
- (ii) montantes recebidos com a venda de investimentos ou a amortização de empréstimos;
- (iii) montantes captados mediante operação de endividamento da Corporação;
- (iv) outras contribuições e fundos confiados à sua administração.

SEÇÃO 3

Subscrições

(a) Cada membro fundador subscriverá o número de ações estipulado no Anexo A.

(b) O pagamento por cada membro fundador, da subscrição de ações de capital assinalda no Anexo A, será efetuado em quatro quotas anuais, iguais e consecutivas, cada qual correspondente a vinte e cinco por cento do citado montante. Cada membro pagará totalmente a primeira quota no prazo de três meses a partir da data em que a Corporação iniciar as suas operações, consoante o disposto no Artigo XI, Seção 3, seguinte, ou na data em que o membro fundador aderir ao presente Convênio, ou em uma ou mais datas posteriores que a Diretoria Executiva da Corporação determinar. As três cotas seguintes pagar-se-ão nas datas em que a Diretoria Executiva da Corporação determinar, mas não antes de 31 de dezembro de 1985, 31 de dezembro de 1986 e 31 de dezembro de 1987, respectivamente. O pagamento de cada uma destas três últimas quotas do capital subscrito por cada um dos países membros estará sujeito ao cumprimento das formalidades legais que sejam requeridas nos respectivos países. O pagamento será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América. A Corporação especificará o lugar ou lugares de pagamento.

(c) As ações inicialmente subscritas pelos membros fundadores serão emitidas ao par.

(d) A Diretoria Executiva da Corporação determinará o preço e demais condições da subscrição e fixará a data do pagamento de ações que sejam emitidas após a subscrição inicial de ações pelos membros fundadores, e que não hajam sido subscritas, consoante o disposto no Artigo II, Seção 2(b).

SEÇÃO 4
Restrição em matéria de transferência e oneração de ações

As ações da Corporação não poderão ser penhoradas, gravadas ou transferidas de forma alguma, a não ser a favor da Corporação, salvo que a Assembléia de Governadores aprove uma transferência entre membros por uma maioria dos governadores que represente quatro quintos dos votos dos membros.

SEÇÃO 5
Direito preferencial de subscrição

Nos casos de aumento de capital consoante as alíneas (c) e (d) da Seção 2 do presente artigo, cada membro terá direito, observados os termos que possam ser estabelecidos pela Corporação, a uma quota do aumento equivalente à proporção que suas ações, até então subscritas, guardem com o capital total da Corporação. Contudo, nenhum membro será obrigado a subscriver tais aumentos de capital.

SEÇÃO 6
Limitação de responsabilidade

A responsabilidade dos membros em relação às ações respectivamente subscritas ficará limitada à parcela não integralizada de seu preço de emissão. A condição de membro não implicará, por si só, qualquer responsabilidade para com as obrigações da Corporação.

ARTIGO III
Operações
SEÇÃO 1
Modalidades Operacionais

Para o cumprimento de seus objetivos, fica a Corporação autorizada a:

(a) Identificar e promover projetos que reúnam critérios de viabilidade e eficiência econômica, com preferência a projetos dotados de uma ou mais das seguintes características:

- (i) promovam e utilizem os recursos humanos e materiais nos países em desenvolvimento membros da Corporação;
- (ii) incentivem a criação de empregos;
- (iii) estimulem a poupança e o uso de capital em investimentos produtivos;
- (iv) contribuam para a geração e/ou poupança de divisas;
- (v) fomentem a capacidade gerencial e a transferência de tecnologia; e
- (vi) estimulem a expansão da participação do público nas empresas, mediante a participação do maior número possível de investidores no capital social das mesmas;

(b) Efetuar investimentos diretos, mediante a concessão de empréstimos e, de preferência, a subscrição e compra de ações ou de instrumentos de dívida conversíveis;

veis, em empresas cujo poder de voto seja detido majoritariamente por investidores de nacionalidade latino-americana, e canalizar investimentos indiretos para essas empresas por intermédio de outras instituições financeiras;

(c) Promover, pelos meios apropriados, a participação de outras fontes de financiamento e/ou conhecimento especializado, inclusive a organização de consórcios de empréstimos, a subscrição e garantia de valores e participações, empréstimos, empreendimentos conjuntos e outras formas de associação tais como acordos para concessão de licenças e contratos de comercialização ou administração;

(d) Realizar operações de co-financiamento e colaborar com as instituições financeiras nacionais e instituições internacionais e bilaterais de investimento;

(e) Proporcionar cooperação técnica, financeira e administrativa geral e atuar como agente financeiro de empresas;

(f) Ajudar a estabelecer, expandir, melhorar e financiar empresas de financiamento do desenvolvimento do setor privado e outras instituições de assistência ao desenvolvimento desse setor;

(g) Promover a outorga de garantias de emissões de ações e de valores ("underwriting") e, observadas as condições apropriadas, outorgá-las individualmente ou em conjunto com outras entidades financeiras;

(h) Administrar fundos de outras instituições privadas, públicas ou de economia mista. Para esse fim, poderá a Corporação formalizar contratos de gestão e administração;

(i) Realizar transações monetárias necessárias ao desenvolvimento das atividades da Corporação; e

(j) Emitir obrigações, títulos de dívida e certificados de participação, subscrever instrumentos de crédito.

SEÇÃO 2 Outras formas de investimento

Poderá a Corporação investir seus recursos na forma ou formas que considerar apropriadas às circunstâncias, consoante a alínea (b) da Seção 7 seguinte.

SEÇÃO 3 Princípios operacionais

Em suas operações, a Corporação será regida pelos seguintes princípios:

(a) Não estabelecerá, como condição, que seus recursos de financiamento sejam utilizados na aquisição de bens e serviços originários de um país determinado;

(b) Não será responsável pela administração de qualquer empresa em que haja efetuado investimentos e não exercerá direitos de voto para este ou para qualquer outro propósito que, em sua opinião, esteja apropriadamente enquadrado no âmbito do controle gerencial;

(c) Concederá financiamento nos termos e condições que considerar apropriados, levando em conta os requisitos das empresas, os riscos assumidos pela Corporação e os termos e condições normalmente obtidos por investidores privados em financiamentos similares;

(d) Procurará ativar a circulação de seus recursos mediante a venda de seus investimentos, desde que tal operação possa ser efetuada de forma apropriada e em condições satisfatórias e, na medida do possível, em conformidade com o inciso (vi) da alínea (a) da Seção 1, supra;

(e) Procurará manter uma razoável diversificação em seus investimentos;

(f) aplicará critérios de viabilidade financeira, técnica, econômica, jurídica e institucional que justifiquem o investimento e a adequação das garantias oferecidas; e

(g) Não efetuará qualquer investimento para o qual, em sua opinião, possa ser obtido capital em condições razoáveis.

SEÇÃO 4 Limitações

(a) Exceto no que se refere à colocação de recursos líquidos da Corporação nos termos da alínea (b) da Seção 7 do presente Artigo, a Corporação investirá exclusivamente em empresas situadas nos países membros regionais em desenvolvimento, observadas sadias normas de administração financeira;

(b) A Corporação não concederá financiamentos ou efetuará outros investimentos numa empresa situada no território de um país membro, se o respectivo governo objetar tal financiamento ou investimento.

SEÇÃO 5 Proteção de interesses

Não existe, no presente Convênio, qualquer disposição que impeça a Corporação de tomar as medidas e exercer os direitos que considerar necessários para a proteção de seus interesses nas operações que realizar, inclusive nos eventos de insolvência ou ameaça de insolvência de empresas em que haja efetuado investimentos ou em outras situações que, na opinião da Corporação, possam ameaçar tais investimentos.

SEÇÃO 6 Aplicação de certas restrições em matéria de câmbio

Os fundos recebidos pela Corporação ou a esta pagáveis a título de investimento em capital acionário efetuado pela Corporação no território de qualquer país membro não ficarão livres, simplesmente em razão das disposições deste Convênio, das restrições, regulamentos e controles aplicáveis ao câmbio, em vigor no território do país membro.

SEÇÃO 7 Outros Poderes

A Corporação estará também facultada a:

(a) contrair empréstimos e, para este fim, constituir os penhoros ou oferecer outras garantias que vier a determinar, sempre que o montante total pendente de pagamento a título de empréstimos contraídos ou de garantias oferecidas pela Corporação, seja qual for sua origem, não excede de um montante igual à soma de seu capital subscrito, seus lucros não distribuídos e suas reservas;

(b) investir, em obrigações e valores negociáveis no mercado, os recursos que determine não necessitar imediatamente para suas operações financeiras, bem como os recursos em seu poder a outros títulos;

(c) garantir os valores em que haja investido, a fim de facilitar sua venda;

(d) comprar e vender valores que haja emitido ou garantido ou que haja adquirido como investimento;

(e) efetuar, nas condições que vier a determinar, quaisquer gestões específicas relacionadas com seu objeto, de que possa ser incumbida por seus acionistas ou terceiros, e desempenhar as funções de administração em relação a fundos que lhe tenham sido confiados; e

(f) exercer todas as demais funções inerentes aos propósitos da instituição e que sejam necessárias ou úteis para a realização de seus objetivos, para o qual poderá subscrever todo tipo de contratos e levar a cabo todos os atos jurídicos que sejam necessários.

SEÇÃO 8 Proibição de atividade política

Será vedado à Corporação e seus funcionários intervir nos assuntos políticos de qualquer membro, e a índole política do membro ou membros não exercerá influência sobre suas decisões. Na tomada de suas decisões, a Corporação levará em conta tão-somente considerações de ordem econômica, as quais serão ponderadas imparcialmente para os fins de obtenção dos objetivos estabelecidos no presente Convênio.

ARTIGO IV

Organização e Administração

SEÇÃO I Estrutura da Corporação

A Corporação terá uma Assembléia de Governadores, uma Diretoria Executiva, um Presidente da Diretoria Executiva, um Gerente Geral e os demais funcionários e empregados que a Diretoria Executiva da Corporação vier a determinar.

SEÇÃO 2 Assembléia de Governadores

(a) A Assembléia de Governadores estará investida de todos os poderes da Corporação.

(b) Cada Governador e Governador Suplente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, designado por um país membro do Banco que também seja membro da Corporação deverá exercer, ex officio, o cargo de Governador ou Governador Suplente, respectivamente, da Corporação, a não ser que o país respectivo indique o

contrário. Os Governadores Suplentes não poderão exercer o direito de voto, salvo em caso de ausência de seu titular. A Assembléia de Governadores escolherá, para sua Presidência, um dos Governadores. Cessará a gestão de qualquer Governador ou Governador Suplente quando o membro para cuja representação houver sido indicado deixar de ser membro da Corporação.

(c) A Assembléia de Governadores poderá delegar à Diretoria Executiva todas as suas atribuições, com exceção das seguintes:

(i) admitir novos membros e determinar as condições de sua admissão;

(ii) aumentar ou diminuir o capital em ações;

(iii) suspender um membro;

(iv) conhecer das interpretações a este Convênio pela Diretoria Executiva e sobre as mesmas decidir em grau de apelação;

(v) aprovar, conhecido o relatório dos auditores, os balanços gerais e as demonstrações de lucros e perdas da Instituição;

(vi) determinar as reservas e a distribuição dos lucros líquidos e declarar dividendos;

(vii) contratar os serviços de auditores externos para verificar o balanço geral e as demonstrações de lucros e perdas da Instituição;

(viii) modificar o presente Convênio;

(ix) decidir sobre o término das operações da Corporação e sobre a distribuição de seu ativo.

(d) A Assembléia de Governadores realizará uma reunião anual em data que coincida com a reunião anual da Assembléia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Poderá também reunir-se quando convocada pela Diretoria Executiva.

(e) O quorum para qualquer reunião da Assembléia de Governadores será a maioria dos Governadores que representem pelo menos dois terços do poder de voto dos membros. Poderá a Assembléia de Governadores estabelecer um procedimento que permita à Diretoria Executiva, se esta considerar conveniente, submeter um assunto específico à votação dos Governadores sem convocar uma reunião da Assembléia.

(f) Poderão a Assembléia de Governadores e a Diretoria Executiva, esta na medida em que para tanto estiver autorizada, adotar as normas e regulamentos necessários ou apropriados à boa gestão dos negócios da Corporação.

(g) Os Governadores e os Governadores Suplentes desempenharão seus cargos sem receber remuneração da Corporação.

SEÇÃO 3 Votação

(a) Cada membro terá um voto por ação integralizada que detiver e por ação exigível que houver subscrito.

(b) Salvo disposição em contrário, todos os assuntos submetidos à Assembléia de Governadores ou à Diretoria Executiva serão decididos por maioria de votos dos membros.

SEÇÃO 4

Diretoria Executiva

(a) A Diretoria Executiva será responsável pela condução das operações da Corporação, podendo, para tanto, exercer todos os poderes que lhe são outorgados por este Convênio ou lhe sejam delegados pela Assembléia de Governadores.

(b) Os Diretores Executivos e Suplentes serão eleitos ou designados dentre os Diretores Executivos e Suplentes do Banco, salvo quando:

(i) um país-membro ou um grupo de países-membros da Corporação estiver representado na Diretoria do Banco por um Diretor Executivo e um Suplente que sejam cidadãos de países não membros da mesma;

(ii) dada a diferente estrutura de participação e composição, os países-membros a que se refere a alínea (c)(iii), seguinte, em função do sistema de rodízio que entre si estabeleçam, poderão nomear, para os cargos que lhes correspondam, seus próprios representantes na Diretoria da Corporação, quando não puderem estar adequadamente representados por Diretores ou Suplentes do Banco.

(c) A Diretoria Executiva da Corporação estará assim integrada:

(i) por um Diretor Executivo a ser designado pelo país-membro que detiver o maior número de ações da Corporação;

(ii) por nove Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento; e

(iii) por dois Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos demais países-membros.

O procedimento para a eleição dos Diretores Executivos será estabelecido no Regulamento que, por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros, a Assembléia de Governadores adotar.

Um Diretor Executivo adicional poderá ser eleito pelos Governadores pelos países-membros a que se refere a alínea (iii), supra, nas condições e dentro do prazo que o citado Regulamento estabelecer e, em caso de não cumprimento dessas condições, pelos Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento, consoante o que dito Regulamento determinar.

Cada Diretor Executivo poderá designar um Diretor Suplente, que terá plenos poderes de ação em caso de ausência do titular.

(d) É vedado aos Diretores Executivos o exercício simultâneo do cargo de Governador da Corporação.

(e) Os Diretores Executivos eleitos serão eleitos por período de três anos e poderão ser reeleitos para sucessivos mandatos.

(f) Cada Diretor terá direito a emitir o número de votos que o membro ou membros da Corporação, cujos votos foram computados para sua designação ou eleição, tenham o direito de emitir.

(g) Todos os votos a que um Diretor tem direito serão emitidos em bloco.

(h) No caso de ausência temporária do Diretor Executivo e seu suplente, o Diretor Executivo e, sendo o caso, o Diretor Suplente poderá designar um substituto que o represente.

(i) Cessará o mandato do Diretor se todos os membros cujos votos foram computados para sua designação ou eleição deixarem de ser membros da Corporação.

(j) A Diretoria Executiva operará na sede da Corporação ou excepcionalmente em outro local pela mesma designado, e se reunirá com a frequência requerida pelos negócios da Instituição.

(k) O quorum para qualquer reunião da Diretoria Executiva será a maioria dos Diretores que representem pelo menos dois terços dos votos dos mesmos.

(l) Todo país-membro da Corporação poderá enviar um representante para assistir a qualquer reunião da Diretoria Executiva, quando estiver sendo considerado um assunto de seu interesse especial. Esse direito de representação será regulamentado pela Assembléia de Governadores.

SEÇÃO 5

Organização básica

A Diretoria Executiva determinará a organização básica da Corporação, inclusive o número e as responsabilidades gerais dos principais cargos administrativos e profissionais, e aprovará o orçamento da instituição.

SEÇÃO 6

Comitê Executivo da Diretoria Executiva

(a) O Comitê Executivo da Diretoria Executiva estará assim formado:

(i) uma pessoa, que será o Diretor ou Suplente designado pelo país-membro que seja detentor do maior número de ações da Corporação;

(ii) duas pessoas, dentre os Diretores que representem os países em desenvolvimento membros regionais da Corporação; e

(iii) uma pessoa, dentre os Diretores que representem os outros países-membros.

Os membros do Comitê Executivo e seu Suplente das categorias (ii) e (iii), supracitadas, serão eleitos pelos membros de cada um dos respectivos grupos, consoante

os procedimentos que venham a ser acordados no âmbito de cada grupo.

(b) O Presidente da Diretoria Executiva presidirá as reuniões do Comitê. Em sua ausência, presidirá as reuniões um membro do Comitê, eleito pelo sistema de rodízio.

(c) O Comitê considerará todos os empréstimos e investimentos da Corporação em empresas dos países-membros.

(d) Todos os empréstimos e investimentos requererão o voto da maioria do Comitê para sua aprovação. Para qualquer reunião do Comitê será exigido quorum de três membros. A ausência ou abstenção será considerada como voto negativo.

(e) Será apresentado à Diretoria Executiva um relatório referente a cada operação aprovada pelo Comitê. A pedido de qualquer Diretor, dita operação será submetida à votação da Diretoria. Na ausência desse pedido dentro do prazo estabelecido pela Diretoria, dar-se-á a operação por aprovada pela Diretoria.

(f) Em caso de empate na votação de uma operação proposta, esta será devolvida à Administração para sua ulterior revisão e análise; se, após sua reconsideração em Comitê, ocorrer novo empate, o Presidente da Diretoria Executiva terá direito a emitir voto de desempate no Comitê.

(g) Sendo uma operação rejeitada pelo Comitê, poderá a Diretoria Executiva, a pedido de qualquer Diretor, requerer que o relatório da Administração sobre dita operação, juntamente com o resumo da revisão pelo Comitê, sejam apresentados à Diretoria para fins de discussão e possível recomendação em matéria de questões técnicas e de política relacionadas com a operação e com futuras operações similares.

SEÇÃO 7

Presidente, Gerente-Geral e Pessoal

(a) O Presidente do Banco será, ex-officio, o Presidente da Diretoria Executiva da Corporação. Presidirá as reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto para decidir nos casos de empate. Poderá participar das reuniões da Assembléia de Governadores, mas sem voto.

(b) O Gerente Geral da corporação será nomeado pela Diretoria Executiva, por uma maioria de quatro quintos do total dos votos, com base em recomendação do Presidente da Diretoria Executiva, pelo período que este determinar. O Gerente Geral da Corporação será o chefe dos executivos e funcionários da Corporação. Sob a direção da Diretoria Executiva e a Supervisão do Presidente da mesma, o Gerente Geral conduzirá os negócios correntes da Corporação e, em consulta com a Diretoria Executiva e o Presidente da mesma, será responsável pela organização, nomeação e demissão dos executivos e funcionários. Poderá o Gerente Geral participar das reuniões da Diretoria Executiva, mas sem direito a voto nessas reuniões. Cessarão as funções do Gerente Geral por renúncia ou por decisão da Diretoria Executiva, por uma maioria de três quintos do total dos votos, com a qual concorde o Presidente da Diretoria Executiva.

(c) Sempre que devam ser exercidas atividades que requiram conhecimentos especializados ou que não possam ser desempenhadas pelo pessoal regular da Corporação, deverá esta obter assistência técnica do pessoal do Banco, ou se a mesma não estiver disponível poderá contratar, em base temporária serviços de especialistas e consultores.

(d) Os funcionários e os auxiliares da Corporação dependerão exclusivamente desta e não reconhecerão qualquer outra autoridade. Cada país-membro respeitará o caráter internacional dessa obrigação.

(e) A Corporação levará em conta a necessidade de assegurar os mais altos padrões de eficiência, competência e integridade como consideração primordial na designação do pessoal da Corporação e na fixação de suas condições de serviço. Dar-se-á também devida consideração à importância de contratar o pessoal de forma que haja a maior representação geográfica possível, levado em conta o caráter regional da instituição.

SEÇÃO 8

Relações com o Banco

(a) A Corporação será uma entidade separada e distinta do Banco. Os recursos da Corporação serão mantidos em separado e à parte dos recursos do Banco. As disposições contidas nesta Seção não impedirão que a Corporação entre em entendimentos com o Banco em matéria de instalações, pessoal, serviços e outros ajustes referentes ao reembolso de despesas administrativas efetuadas por uma organização em nome da outra.

(b) Na medida do possível, a Corporação procurará utilizar as instalações e o pessoal do Banco.

(c) Nada consta neste Convênio que torne a Corporação responsável pelos atos ou obrigações do Banco, ou o Banco responsável pelos atos ou obrigações da Corporação.

SEÇÃO 9

Publicação de relatórios anuais e divulgação de informações

(a) A Corporação publicará um relatório anual, que conterá uma demonstração auditada de suas contas. Também enviará aos países membros um resumo trimestral de sua posição financeira e uma demonstração de lucros e perdas indicativa do resultado de suas operações.

(b) Poderá também a Corporação publicar quaisquer outros documentos que considerar necessários para realização de seus propósitos e funções.

SEÇÃO 10

Dividendos

(a) A Assembléia de Governadores poderá dispor que, determinadas as provisões para reservas, parte de sua receita líquida e seus lucros seja distribuída a título de dividendos.

(b) Os dividendos serão distribuídos proporcionalmente ao capital integralizado de cada membro.

(c) Os dividendos serão pagos na forma e na moeda ou moedas que a Corporação vier a determinar.

ARTIGO V

Retirada e Suspensão de Membros

SEÇÃO 1

Direito de Retirada

(a) Qualquer membro poderá retirar-se da Corporação mediante notificação por escrito, entregue na sede principal da mesma, em que manifeste sua intenção. Dar-se-á por produzida a retirada na data indicada na notificação, mas em caso nenhum será a mesma efetivada antes de decorridos seis meses da data em que tal notificação foi entregue à Corporação. Não obstante, antes de se efetivar a retirada, poderá o país-membro a qualquer momento, mediante notificação por escrito à Corporação, desistir de sua intenção de se retirar.

(b) Mesmo depois de sua retirada, continuará o membro responsável por todas as obrigações que tenha para com a Corporação na data de entrega da notificação de retirada, inclusive pelas especificadas na Seção 3 do presente Artigo. Contudo, efetivando-se a retirada, ficará o membro isento de qualquer responsabilidade para com as obrigações resultantes das operações efetuadas pela Corporação após a data em que esta tenha recebido a notificação.

SEÇÃO 2

Suspensão de um Membro

(a) O membro que faltar ao cumprimento de qualquer uma de suas obrigações para com a Corporação que emanem do Convênio Constitutivo poderá ser suspenso por decisão da Assembléia de Governadores, tomada por uma maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, que inclua dois terços dos Governadores.

(b) O membro suspenso deixará automaticamente de ser membro da Corporação dentro de um ano da data de sua suspensão, a menos que a Assembléia de Governadores

dores, pelas mesmas maiores especificadas na alínea (a) supra, decide revogar a suspensão.

(c) Enquanto suspenso, não poderá o membro exercer nenhum dos direitos que lhe confere o presente Convênio, exceto o de retirada, embora deva continuar sujeito ao cumprimento de todas as suas obrigações.

SEÇÃO 3 Condições de retirada de um membro

(a) A partir do momento em que um membro deixar de sê-lo, cessará sua participação nos lucros e perdas da instituição e sua responsabilidade em relação aos empréstimos e garantias que a Corporação vier contratar. Nesse caso, a Corporação tomará as medidas necessárias para readquirir as ações de capital desse membro, como parte da liquidação de contas com o mesmo, consoante as disposições da presente Seção.

(b) A Corporação e um membro poderão acordar quanto à retirada deste último e à reaquisição das ações do mesmo em termos apropriados às circunstâncias. Não sendo possível chegar a um acordo dentro de três meses da data em que dito membro houver manifestado sua intenção de retirar-se, ou dentro do prazo acordado entre ambas as partes, o preço de reaquisição das ações desse membro será igual ao valor contábil das mesmas na data em que o membro deixar de pertencer à instituição, valor contábil este a ser determinado pelas demonstrações financeiras auditadas da Corporação.

(c) O pagamento das ações será efetuado mediante a entrega dos correspondentes certificados de ações e nas quotas, datas e moedas disponíveis que a Corporação determinar, levando em conta sua posição financeira.

(d) Antes de haver decorrido um mês da data em que tenha deixado de pertencer à instituição, não poderá ser pago qualquer montante que, nos termos da presente Seção, seja devido a esse ex-membro pela aquisição de suas ações. Se dentro desse período, a Corporação terminar suas operações, os direitos desse membro serão regulados pelas disposições do Artigo VI e o membro cintuará a ser considerado como tal para os efeitos do citado Artigo, salvo que não lhe caberá direito de voto.

ARTIGO VI Suspensão e término de operações

SEÇÃO 1 Suspensão de operações

Em situações de gravidade, poderá a Diretoria Executiva suspender as operações relativas a novos investimentos, empréstimos e garantias até que a Assembléia de Governadores tenha a oportunidade de examinar a situação e adotar as medidas pertinentes.

SEÇÃO 2 Término de operações

(a) Poderá a Corporação dar por terminadas suas operações por decisão da Assembléia de Governadores tomada por maioria que representa pelo menos três quartos dos votos dos países membros, que inclua dois terços dos Governadores. Ao término das operações, a Corporação cessará imediatamente todas as suas atividades, exceto as que tenham por objeto conservar, preservar e realizar seus ativos e liquidar suas obrigações.

(b) A Corporação subsistirá até a liquidação final de suas obrigações e a distribuição do ativo, e todos os direitos e obrigações recíprocas da Corporação e seus membros no âmbito do presente Convênio permanecerão vigentes, salvo que será vedada a suspensão ou retirada de qualquer membro e que não haverá qualquer distribuição aos membros, exceto a prevista no presente Artigo.

SEÇÃO 3 Responsabilidade dos membros e pagamento das dívidas

(a) A responsabilidade dos membros decorrente das subscrições de capital continuará vigente até que sejam liquidadas as obrigações da Corporação, incluindo as obrigações eventuais.

(b) Todos os credores diretos serão pagos com o ativo da Corporação aos quais essas obrigações sejam imputáveis e, a seguir, com os recursos gerados pela chamada

do capital exigível aos quais essas dívidas sejam debitáveis. Antes de efetuar qualquer pagamento aos credores diretos, a Diretoria Executiva tomará as medidas que julgar necessárias para assegurar uma distribuição proporcional entre os credores de obrigações diretas e os de obrigações eventuais.

SEÇÃO 4 Distribuição do ativo

(a) Não será efetuada qualquer distribuição do ativo entre os membros por conta das ações que detiverem na Corporação até que tenham sido liquidadas todas as obrigações para com os credores, debitáveis a essas ações, ou antes de se haver providenciado nesse sentido. Será também necessário que tal distribuição seja aprovada pela Assembléia de Governadores mediante decisão de uma maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros e que inclua dois terços dos Governadores.

(b) Qualquer distribuição do ativo entre os membros será efetuada em proporção ao número de ações de cada um e nos prazos e condições que a Corporação considerar justos e equitativos. Não o haverá necessidade de que as proporções do ativo distribuídas sejam uniformes no tocante ao tipo dos haveres. Nenhum membro terá direito a receber sua parcela na referida distribuição de ativos enquanto não houver liquidado todas as suas obrigações para com a Corporação.

(c) Qualquer membro que receber ativos distribuídos de acordo com o presente Artigo gozará, em relação aos mesmos, dos direitos que correspondam à Corporação sobre tais ativos antes de ser efetuada a distribuição.

ARTIGO VII Personalidade Jurídica, Imunidades, Isenções e Privilégios

SEÇÃO 1 Alcance

Para o cumprimento de seus objetivos e a realização das funções que lhe são atribuídas a Corporação gozará, nos territórios de cada país-membro, da situação jurídica, das imunidades, das isenções e dos privilégios estabelecidos no presente Artigo.

SEÇÃO 2 Personalidade Jurídica

A Corporação terá personalidade jurídica e, especificamente, plena capacidade para:

- (a) celebrar contratos;
- (b) adquirir e alienar bens móveis e imóveis; e
- (c) instaurar processos judiciais e administrativos.

SEÇÃO 3 Processos Judiciais

(a) Somente poderão ser instauradas ações judiciais, contra a Corporação perante um tribunal de jurisdição competente nos territórios dos países membros onde exista escritório da Corporação ou onde a mesma haja constituído procurador com poderes para receber citação ou notificação de demandas judiciais, ou ainda, onde tenha emitido ou avalizado valores. Os membros ou pessoas que os representem ou cujas reivindicações se originem nos países-membros não poderão iniciar nenhuma ação judicial contra a Corporação. Contudo, poderão recorrer aos processos especificados neste Convênio, nos regulamentos da instituição ou nos contratos que celebrem, para dirimir as controvérsias que possam surgir entre a Corporação e os países-membros.

(b) Os bens e demais ativos da Corporação, independentemente de onde se acham e em poder de quem se encontrem, gozão de imunidade em relação a confisco, seqüestro, embargo, retenção, leilão, adjudicação ou qualquer outra forma de apreensão ou alienação forçada, enquanto não for proferida sentença definitiva contra a Corporação.

SEÇÃO 4 Imunidade do ativo

Os bens e demais ativos da Corporação, independentemente de onde se acham e em poder de quem se encon-

trem, gozão de imunidade no tocante a busca, requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de apreensão ou alienação forçada por ação executiva ou legislativa.

SEÇÃO 5 Inviolabilidade dos arquivos

Os arquivos da Corporação serão invioláveis.

SEÇÃO 6 Isenção de restrições sobre o ativo

Na medida do necessário para que a Corporação cumpra seu objetivo e suas funções e execute suas operações de acordo com este Convênio, os bens e demais haveres da instituição estarão isentos de quaisquer restrições, exigências regulamentares, medidas de controle ou moratórias, exceto quando neste Convênio se disponha em contrário.

SEÇÃO 7 Franquias nas comunicações

Cada país-membro concederá às comunicações oficiais da Corporação as mesmas franquias que concede às comunicações oficiais dos demais países-membros.

SEÇÃO 8 Imunidades e privilégios do pessoal

Os Governadores, os Diretores Executivos, seus Substitutos, os funcionários e empregados da Corporação gozão dos seguintes privilégios e imunidades:

(a) Imunidade relativa a processos judiciais e administrativos em relação a atos praticados em função oficial, salvo se a Corporação renunciar a essa prerrogativa.

(b) Quando não forem cidadãos do país-membro onde estiverem, as mesmas imunidades que o país concede aos representantes, funcionários e empregados de igual categoria de outros países-membros, no que se refere a restrições de imigração, exigências de registro de estrangeiros, obrigações de serviço militar e disposições em matéria de câmbio.

(c) Os mesmos privilégios em matéria de facilidades de viagem que os países-membros concedam aos representantes, funcionários e empregados de correspondente categoria de outros países-membros.

SEÇÃO 9 Isenções tributárias

(a) A Corporação, seus bens, sua receita e seus outros ativos, assim como as operações e transações que realize de acordo com este Convênio, estarão isentos de qualquer tipo de imposto, taxas, ou direitos aduaneiros. A Corporação estará igualmente isenta de qualquer responsabilidade para com o pagamento, a retenção ou a arrecadação de qualquer imposto, contribuição ou direitos.

(b) Os salários e honorários que a Corporação pague aos seus funcionários e empregados que não sejam cidadãos ou nacionais do país onde a Corporação tenha sua sede ou escritório, estarão isentos de impostos.

(c) Não serão tributados de forma alguma quaisquer títulos ou valores emitidos pela Corporação, nem os dividendos ou juros dos mesmos, sejam quais forem seus portadores:

(i) se tais tributos discriminarem contra tais obrigações ou valores pelo simples fato de haverem sido emitidos pela Corporação;

(ii) se a única base jurisdicional de tal tributação for o local ou a moeda em que as obrigações ou valores tenham sido emitidos, o local ou a moeda em que se paguem ou possam ser pagos, ou o local de qualquer sucursal ou escritório mantido pela Corporação.

(d) Tampouco serão cobrados tributo de qualquer tipo sobre as obrigações ou valores garantidos pela Corporação, incluindo dividendos ou juros sobre os mesmos, qualquer que seja o seu teor:

(i) se tais tributos discriminarem contra tais obrigações ou valores pelo simples fato de terem sido garantidos pela Corporação; ou

(ii) se a única base jurisdicional de tais tributos é a localização do escritório ou o lugar de negócios mantido pela Corporação.

SEÇÃO 10

Cumprimento do presente artigo

Os países membros adotarão as medidas necessárias, de acordo com seu regime jurídico, para tornar efetivos, nos seus respectivos territórios, os princípios enunciados no presente Artigo e informarão a Corporação sobre as medidas que tenham tomado para esse fim.

SEÇÃO 11

Renúncia

À sua discreção, poderá a Corporação renunciar a quaisquer privilégios ou imunidades conferidas nos termos do presente Artigo, na medida e sob as condições que vier a determinar.

ARTIGO VIII

Modificações

SEÇÃO 1

Modificações

(a) O presente Convênio só poderá ser modificado por decisão da Assembléia de Governadores, por maioria que represente, pelo menos, quatro quintos dos votos dos países membros, que inclua dois terços dos Governadores.

(b) Não obstante o disposto na alínea (a), supra, será exigido o acordo unânime da Assembléia de Governadores para que seja aprovada qualquer emenda que altere:

(i) O direito de retirar-se da Corporação de acordo com o disposto no Artigo V, Seção 1;

(ii) O direito de adquirir ações da Corporação, consoante o disposto no Artigo II, Seção 5; e

(iii) a limitação de responsabilidades prevista no Artigo II, Seção 6.

(c) Qualquer proposta de emenda a este Convênio, apresentada por um país membro ou pela Diretoria Executiva, será comunicada ao Presidente da Assembléia de Governadores, o qual a submeterá à consideração da Assembléia. Quando uma emenda for aprovada, será a mesma levada oficialmente pela Corporação ao conhecimento de todos os países membros. Salvo se a Assembléia de Governadores decidir fixar prazo diferente, as emendas entrarão em vigor, para todos os membros, três meses depois da data de comunicação oficial.

ARTIGO IX

Interpretação e Arbitragem

SEÇÃO 1

Interpretação

(a) Qualquer divergência de interpretação dos dispositivos do presente Convênio que surja entre um país membro e a Corporação, ou entre membros, será submetida à decisão da Diretoria Executiva. Os membros especialmente afetados pela divergência terão o direito de se fazer representar diretamente perante a Diretoria Executiva de acordo com o disposto na alínea (1) da Seção 4 do Artigo IV.

(b) Qualquer membro poderá exigir que as divergências sobre que decide a Diretoria Executiva nos termos da alínea precedente, sejam submetidas à Assembléia de Governadores, cuja decisão será definitiva. Estando pendente a decisão da Assembléia, poderá a Corporação, na medida que julgue necessário, proceder de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

SEÇÃO 2

Arbitragem

Surgindo alguma divergência entre a Corporação e um membro que tenha deixado de sé-lo, ou entre a Corporação e um membro, depois que se tenha decidido terminar as operações da instituição, tal controvérsia será submetida à arbitragem de um tribunal composto de três árbitros. Um dos árbitros será designado pela Corporação, outro pelo membro interessado e o terceiro, salvo acordo em contrário entre as partes, pelo Presidente da Corte International de Justiça. Caso fracassem todos os esforços para se obter um acordo unânime, as decisões do Tribunal serão tomadas por maioria. O terceiro árbitro poderá decidir todas as questões de procedimento nos casos em que os árbitros não estejam em acordo sobre a matéria.

ARTIGO X

Disposições Gerais

SEÇÃO 1

Sede da Corporação

A Corporação terá sua sede no mesmo lugar em que estiver sediado o Banco. Poderá a Diretoria Executiva da Corporação estabelecer outros escritórios nos territórios de qualquer país-membro, por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros.

SEÇÃO 2

Relações com outras organizações

Poderá a Corporação celebrar acordos com outras organizações para fins compatíveis com este Convênio.

SEÇÃO 3

Órgãos de ligação

Cada membro designará uma entidade oficial para manter ligação com a Corporação sobre matérias relacionadas com o presente Convênio.

ARTIGO XI

Disposições Finais

SEÇÃO 1

Assinatura e Aceitação

(a) Este Convênio será depositado no Banco, onde ficará aberto, até o dia 31 de dezembro de 1985 ou outra data posterior que seja determinada pela Diretoria Executiva da Corporação, às assinaturas dos representantes dos países relacionados no Anexo A. No caso deste Convênio não ter entrado em vigor, uma data posterior poderá ser determinada pelos representantes dos países signatários da Ata Final das Negociações para a Criação da Corporação Interamericana de Investimentos. Cada signatário deste Convênio deverá depositar no Banco um instrumento em que declare que aceitou ou ratificou este Convênio, de acordo com sua própria legislação e, que tomou as medidas necessárias para cumprir com todas as obrigações que lhe são pelo mesmo impostas.

(b) O Banco enviará cópias autenticadas do Convênio a seus membros e lhes comunicará, oportunamente, cada assinatura e depósito do instrumento de aceitação ou ratificação que se efetue de conformidade com o parágrafo anterior, e data dos mesmos.

(c) A partir da data do início das operações da Corporação, poderá o Banco receber a assinatura e o instrumento de aceitação ou ratificação deste Convênio de qualquer país ou entidade designada por um país cuja admissão na qualidade de membro, seja aprovada de acordo com o disposto na alínea (b) da Seção 1 do Artigo II.

SEÇÃO 2

Entrada em Vigência

(a) Este Convênio entrará em vigor quando tenha sido assinado e o instrumento de aceitação ou ratificação haja sido depositado, de conformidade com a Seção 1 deste Artigo, por representantes de países cujas subscrição representem pelo menos dois terços do total das subscrições estipuladas no Anexo A, que deverão incluir:

(i) a subscrição do país-membro com o maior número de ações; e

(ii) subscrições de países-membros regionais em desenvolvimento com um total de ações superior a todas as demais subscrições.

(b) Os países que tenham depositado seus instrumentos de aceitação ou ratificação antes da data de entrada em vigor deste Convênio adquirirão a condição de membros a partir desta data. Os outros países serão considerados membros a partir das datas em que depositarem seu instrumento de aceitação ou ratificação.

SEÇÃO 3

Início das Operações

O Presidente convocará a primeira reunião da Assembléia de Governadores tão logo este Convênio entre em vigor, em conformidade com a Seção 2 deste Artigo. A Corporação iniciará suas operações na data em que essa reunião for celebrada.

Feito na cidade de Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, num só original, datado de 19 de novembro de 1984, cujos textos em português, inglês, francês e espanhol, são igualmente autênticos e deverão permanecer depositados nos arquivos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, o qual, com a assinatura que consta abaixo, indicou concordar em servir como depositário do Convênio e em notificar a data em que o mesmo entre em vigor, consoante a Seção 2 do Artigo XI, a todos os Governos dos países cujos nomes aparecem no Anexo A.

ANEXO A

SUBSCRIÇÕES DE AÇÕES DO CAPITAL AUTORIZADO DA CORPORAÇÃO (em ações de US\$10.000 cada uma)

Países	Número de ações de capital	Percentagem
Países Regionais em Desenvolvimento	Pagamento inicial	
Argentina	2.327	11.636 1/
Brasil	2.327	11.636 1/
México	1.498	7.490 2/
Venezuela	1.248	6.238 3/
Subtotal	7.400	37.000
Chile	690	3.45
Colômbia	690	3.45
Peru	420	2.10
Subtotal	1.800	9.00
Bahamas	43	0.215
Barbados	30	0.150
Bolívia	187	0.935
Costa Rica	94	0.470
El Salvador	94	0.470
Equador	126	0.630
Guatemala	126	0.630
Guiana	36	0.180
Haiti	94	0.470
Honduras	94	0.470
Jamaica	126	0.630
Nicaragua	94	0.470
Panama	94	0.470
Paraguai	94	0.470
República Dominicana	126	0.630
Trinidad Tobago	94	0.470
Uruguai	248	1.240
Subtotal	1.800	9.000
Total	11.000	55.000

Países	Número de ações de capital		Percentagem
	Pagamento inicial		
Estados Unidos de América	5.100		25,50
<u>Outros Países</u>			
Alemanha, República Federal da	626		3,13
Austria	100		0,50
Espanha	626		3,13
Francia	626		3,13
Israel	50		0,25
Itália	626		3,13
Japão	626		3,13
Países Baixos	310		1,55
Suíça	310		1,55
Subtotal	3.900		19,50
Total Geral	20.000		100,00

- 1) Os representantes da Argentina e do Brasil declararam que as participações dos respectivos países no capital da Corporação devem manter não somente as suas quotas no capital do BID, senão também manter as respectivas participações relativas no total das contribuições dos países regionais em desenvolvimento ao referido capital do Banco.
- 2) A delegação mexicana, ao efetuar a subscrição acima indicada, o faz com intenção de participar na eliminação do excesso de subscrição que impediu a entrada em funcionamento da Corporação Interamericana de Investimentos. Não obstante, gostaria de deixar registrada a aspiração do México no sentido de uma maior participação acionária nesses organismos multilaterais, que reflete mais adequadamente, mediante um sistema de indicadores objetivos, o tamanho de sua economia, população e necessidade de apoio financeiro para seu processo de desenvolvimento.
- 3) A Venezuela ratifica que decidiu subscrever 1.248 ações de Corporação Interamericana de Investimentos, dando-lhe uma participação de 6,238% no capital dessa Corporação, para permitir que comece a funcionar o mais breve possível. Não obstante, a Venezuela manifesta que não abandonou sua aspiração de obter no futuro uma maior participação acionária.

por Argentina

for Austria

for Bahamas

A. A. Lewis March 1981 1985

for Barbados

por Bolivia

31/01/1985

pelo Brasil

Revisor de 21/23 9 Julho 1985

pour la France

23 Mars 1985

Ariane Oholensky

for the Federal Republic of Germany

~~23/03/85~~ 23/março dc. 1985. —
por Guatemala

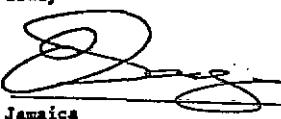
for Guyana / and B. Grandjean 27th March, 1985

pour Haïti

~~23/03/85~~ 23/3/85 / M. Villano —
por Honduras

for Israel

for Italy

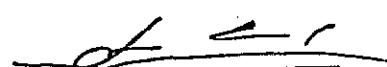
 March 24/1985.

for Jamaica

for Japan

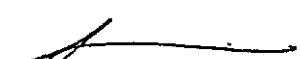
por México

for the Netherlands

 24 de Março, 1985

por Nicaragua

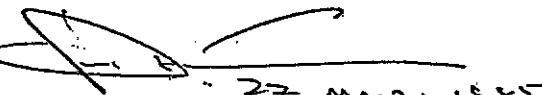
por Panamá

 9 de Março, 1985

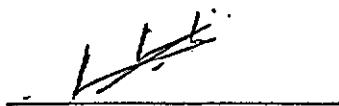
por Paraguai

 26 - Março - 1985
por Peru

por República Dominicana

 27 Março 1985

for Switzerland


for Trinidad and Tobago

Raul 27/7/85.

for the United States of America

por Uruguay


por Venezuela

23/3/85.


Por el Banco Interamericano de Desarrollo
For the Inter-American Development Bank
Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento
Pour la Banque Interaméricaine de Développement

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 14, DE 1986

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO FEDERAL DA ÁUSTRIA SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E INDUSTRIAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo Federal da Áustria,

Desejosos de fortalecer os tradicionais laços de amizade entre ambos os países e de promover e apoiar a cooperação econômica e industrial com base na reciprocidade e benefício mútuo,

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes encorajarão e procurarão desenvolver mutuamente a cooperação econômica e industrial entre organizações e empresas de ambos os países.

ARTIGO II

As modalidades de cooperação no âmbito deste Acordo serão estabelecidas com base nas respectivas determinações legais vigentes em cada país.

ARTIGO III

As Partes Contratantes empenhar-se-ão, levadas em conta as respectivas determinações legais vigentes em cada país, em facilitar as atividades relacionadas com a preparação, a contratação e a execução da cooperação no âmbito deste Acordo.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes estabelecem, pelo presente Acordo, uma Comissão Mista de Cooperação Econômica e Industrial, a qual poderá incluir também representantes de organizações e empresas de ambos os países.

ARTIGO V

A Comissão Mista:

- a) examinará, com a finalidade de promover as relações econômicas e industriais entre ambos os países, todos os assuntos de ordem econômica de interesse para a cooperação entre ambos os países; e
- b) com vistas à promoção do desenvolvimento dessas relações procurará identificar áreas de interesse comum, aptas à execução de projetos e programas especiais.

ARTIGO VI

A Comissão Mista servirá como meio para a troca de informações e consultas, e encorajará e facilitará conta-

tos entre as organizações e as empresas de ambos os países.

ARTIGO VII

A Comissão Mista reunir-se-á em Brasília ou em Viena, por solicitação de qualquer das Partes Contratantes.

ARTIGO VIII

1. Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês que suceder ao mês em que as Partes Contratantes notificarem-se mutuamente do cumprimento das formalidades constitucionais exigidas para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O presente Acordo terá validade por um período indeterminado. Qualquer das Partes Contratantes poderá, por escrito e por via diplomática, denunciá-lo, passando a denúncia a surtir efeito seis meses a contar da data do recebimento da notificação.

Feito em Viena, aos 3 dias do mês de maio de 1985, em dois exemplares originais, nos idiomas Português e Alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Raul Henrique Castro Silva de Vincenzi**.

Pelo Governo Federal da Áustria: **Norbert Steger**.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), correspondente a 38.666,76 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros de Saúde naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 541.741,42 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados e quarenta e dois centavos), correspondente a 12.088,92 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro de Saúde no Município de Dermeval Lobão, Piauí, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1986

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

Art. 1º É o Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados), correspondente a 202.627,21094 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A — PRODUBAN, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à integralização no FAE/AL — Fundo de Água e Esgotos de Alagoas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar seu programa de investimentos.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Resolução Estadual nº 3.468, de 14 de fevereiro de 1985.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1986

Modifica a Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983, do Senado Federal.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983, do Senado Federal, é acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. É a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, autorizada a transformar em Obrigações do Tesouro Nacional — ORTN as UPC não utilizadas da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, de modo a permitir a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos), correspondente a 312.249,54 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e recuperação de unidades escolares em bairros periféricos da Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos), correspondente a 49.235,29 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação I) e implantação de posto de saúde (operação II), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de permitir o registro de uma emissão de títulos de sua responsabilidade no montante de Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos), destinada ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no presente exercício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor, de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a carrear recursos para o programa de transportes metropolitanos, através de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.164, de 19 de junho de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de permitir o registro e colocação de uma emissão de 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), cujos recursos serão destinados à regularização de compromissos do Departamento de Estradas e Rodagem daquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00

(trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal de UPC Cr\$ 58.300,20 vigente em outubro de 1985, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., destinada à execução de obras de implantação de infra-estrutura urbana — Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzados e noventa e seis centavos).

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinqüenta cruzados e noventa e seis centavos), correspondente a 465.909 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal de ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de Centros de Saúde e Treinamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1986

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (um bilhão, quinhentos e cinqüenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos).

Art. 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (um bilhão, quinhentos e cinqüenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 45.595.363 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Programa FINANSA, Subprograma FIDREN (prosseguimento das obras de combate às inundações na Grande São Paulo), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzados e sete centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzados e sete centavos), correspondente a 576.391,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede física da FEBEM; construção e reforma de delegacias e a construção da casa sede da FUCAM (Fundação Educacional Caio Martins), no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos), correspondente a 54.757,04 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos), correspondente a 18.107,79 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados), correspondente a 800.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 414.933,792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1986, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.400.000 Obrigações do Tesouro do Estado

do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cr\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, destinada ao giro de sua dívida consolidada interna intralímite mobiliária, vencível no exercício de 1986, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos), correspondente a 328.549,23 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos, reforma de laboratório e conjunto hospitalar (operação I) e reforma e ampliação de presídio (operação II), no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos), correspondente a 9.478,29 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos), correspondente a 150.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento para a Polícia Militar do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinqüenta mil, seis cruzados e vinte centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinqüenta mil, seis cruzados e vinte centavos), correspondente a 60.000 UPC, considerado o valor nominal de UPC de Cr\$ 34.166,77, em abril de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S. A., está na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos), correspondente a 81.281,19 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente a 419.775,30 OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.775,30 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de hospital de clínicas gerais, na Capital do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42 inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, destinada à implantação de unidades escolares no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Izabel, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Izabel, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 9.807,86 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos), correspondente a 34.051,91 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos.)

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos), correspondente a 5.575,86 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Fede-

ral, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escola maternal e pré-escolar no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057, 30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados, e trinta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos), correspondente a 30.000,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito em cruzados correspondente a 151.495,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito em cruzados no valor correspondente a 151.495,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de postos de saúde rural, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao refinanciamento da dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a capitalização da Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE, empresa concessionária de energia elétrica sob o controle do Governo daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800,000.00 (vinte e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800,000.00 (vinte e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a carrear recursos para o programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados e sessenta centavos), correspondente a 45.000,00 OTN, considerado o valor nominal da OTN de Cz\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e ampliação de sistemas de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 128, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e oito cruzados e cinqüenta e nove centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e oito cruzados e cinqüenta e nove centavos), correspondente a 22.911,54 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios, sarjetas e uma lavanderia pública, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 129, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), correspondente a 20.471,64 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 130, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos), correspondente a 15.043,64 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 131, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos), correspondente a 96.737,40 Obrigações Re-

justáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 132, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos), correspondente a 5.862,65 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 133, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil, e sessenta e dois cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77 vigente em abril de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 134ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nós 212 e 213/86 (nós 281 e 288/86, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Avisos do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 387/86, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Indústria e do Comércio sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 64/86, formulado com a finalidade de obter informações sobre o total de hectares de seringueiras plantadas em 1985, os nomes com valores dos débitos dos financiamentos dos PROBOR I, II e III.

— Nº 388/86, encaminhando informações, prestadas pelo Ministério das Comunicações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 72/86, formula-

do com a finalidade de obter informações sobre a transmissão de duas edições diárias de "Um jornal internacional", originário de Washington, EEUU, pela Brasília Super-Rádio FM.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/86 (nº 4.629/84, naquela Casa), que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/86 (nº 3.895/84, na Casa de origem), que torna obrigatório o emprego de substâncias e produtos retardantes de combustão em materiais, utensílios e peças suscetíveis de queima, usados nas indústrias de construção civil e automobilística, e dispõe sobre normas para sua fabricação.

1.2.4 — Comunicação da Liderança do PFL

— De substituições de membros na Comissão Especial que estuda o Projeto de Lei da Câmara nº 13/86 e na Comissão Mista de Orçamento.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Designação de Srs. Senadores para visitarem a União Soviética, no período de 5 a 25 de julho.

— Determinando o encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 247/83 à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se pronuncie sobre a constitucionalidade e injuridicidade argüida pela Comissão de Economia.

1.2.6 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 171/86, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que autoriza o Supremo Tribunal Federal — STF, a criar cargos de Inspetor de Segurança Judiciária e dá outras providências.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR ODACIR SOARES — Descontrole financeiro-orçamentário do Governo de Rondônia.

SENADOR JORGE KALUME — Dia da Telefona-nista.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações sobre noticiário inserto no DF-Repórter a respeito da importação de carne bovina pelo País.

1.2.8 — Comunicações

— De Srs. Senadores, que se ausentarão do País.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 227/86, de autoria do Sr. Senador Hélio Gueiros, solicitando a prorrogação do prazo para apresentação de emendas, perante a Comissão Especial do Código Brasileiro de Aeronáutica, com relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 13/86, por mais 40 dias. Aprovado.

— Nº 228/86, de urgência para a Mensagem nº 210/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Pará possa contratar operação de crédito para os fins que específica.

— Nº 229/86, de urgência para o Ofício S/7/86, através do qual o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização do Senado, para contratar operação de crédito para os fins que especifica.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Recebimento de complementação de documentos necessários à tramitação dos Ofícios nºs S/6 a S/8, de 1986.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 32/86 (nº 7.541/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 14ª Região de Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Em regime de urgência). Aprovado. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/86 (nº 7.544/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Em regime de urgência). Aprovado. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/86 (nº 7.540/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia e dá outras providências. (Em regime de urgência). Aprovado. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/86 (nº 7.635/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Justiça do Trabalho. (Em regime de urgência). Aprovado. À sanção.

— Requerimento nº 212/86, solicitando através do Poder Executivo, informações ao Governo do Estado do Piauí, acerca da aplicação dos recursos que lhes foram concedidos na forma de empréstimos externos nos valores de oitenta milhões, sessenta milhões e trinta milhões de dólares americanos, respectivamente, nos anos de 1984 e 1985. Aprovado.

— Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. Aprovado com Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, sendo rejeitadas as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Serviço Público Civil, após usar da palavra o Sr. Itamar Franco. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de

1966, que institui o FGTS. Aprovado o projeto em primeiro turno, sendo rejeitado o substitutivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. Aprovado com emendas. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação, de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. Aprovado em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. Votação adiada, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 230/86.

— Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. Aprovado em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 43/84, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto de Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. Aprovado em primeiro turno, após usar da palavra o Sr. Itamar Franco.

— Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). Aprovado em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 203/84, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Aprovado em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão. Aprovado em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências. Votação adiada, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 231/86.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/84, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/85, que institui o Dia Nacional de Jejum e Oração. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 198/85, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Votação adiada, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 232/86.

— Projeto de Resolução nº 149/85, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Discussão adiada, a fim de ser feita na sessão de 14 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 225/86.

— Projeto de Resolução nº 150/85, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências. Discussão adiada, a fim de ser feita na sessão de 14 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 226/86.

— Relatório nº 2, de 1986, apreciação das conclusões e recomendações apresentadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 1/85, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais. Aprovado.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 210/86, relativa a pleito do Governo do Estado do Pará, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 228/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 79, de 1986, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1986, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Ofício nº S/7, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 229, de 1986, lido no Expediente. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 80, de 1986, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1986, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Retificação de noticiário veiculado no Jornal do Brasil, de domingo último, sob o título "Távora diz que ajudou a impedir a cassação de Querência". Entrevista do Sr. Mário Bhering, Presidente da ELETROBRÁS, sobre o problema energético brasileiro.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — I Encontro Nacional de Técnicos em Assuntos Educacionais.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo em favor da agilização na tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1982, de autoria de S. Exº

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 135ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

Nº 233/86, de urgência para o Ofício S/6, de 1986, através do qual o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização do Senado, para contratar operação de crédito externo, para os fins que especifica.

Nº 234/86, de urgência para a Mensagem nº 52/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Minas Gerais, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174/83, que modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 49/86, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos). **Aprovada.** À promulgação.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133/82, (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Ofício S/6, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 233/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 81/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 81/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 52/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 234/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 82/86, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra o Sr. Itamar Franco. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 82/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 05 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 136^a SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 235/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 42/86 (nº 7.492, de 1986, na Casa de origem), que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco-APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte-APERN e Caixa Forte-APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

— Nº 236/86, de urgência para o Ofício S/8/86, através do qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização do Senado para realizar operação de crédito externo para os fins que especifica.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 270/85, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 111/82, que assegura aos passageiros de aeronaves resarcimento integral dos danos decorrentes de acidente, quando de-

correr de culpa grave do transportador. **Aprovado** com emenda. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 238/83, que institui o dia nacional das vítimas dos torpedoamentos dos navios brasileiros durante a II Grande Guerra, a ser comemorado anualmente a 14 de fevereiro, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 235/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sancção.

— Ofício nº S/8/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 236/86, lido no Expediente. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 83/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 83/86, em regime de urgência. **Aprovado.** À promulgação.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 137^a SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

Nº 237/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 34/86 (nº 7.417/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná e a Universidade Federal do Vale do Ivaí, no mesmo Estado, e dá outras providências.

Nº 238/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 35/86 (nº 4.010/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar, em Campinas, Estado de São Paulo uma vara de Justiça Federal.

4.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 67/81, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado** em primeiro turno.

Projeto de Lei do Senado nº 323/81, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, elevando o valor da alçada para efeito de admissão de recurso ordinário. **Aprovado** em primeiro turno.

Projeto de Lei do Senado nº 208/83, que altera a redação do artigo 130, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 34/86 (nº 7.417/86, na Casa de origem), nos termos do Requerimento nº 238/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer das comissões competentes. À sancção.

Projeto de Lei da Câmara nº 35/86 (nº 4.010/84, na Casa de origem), nos termos do requerimento nº 238/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer das comissões competentes. À sancção.

4.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LÔURIVAL BAPTISTA — Falecimento do Dr. Osório Ramos.

4.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 138^a SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 239/86, de urgência para a Mensagem nº 185/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 240/86, de urgência para a Mensagem nº 191/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, no Estado de Goiás, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 240/86, do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre exigência a ser observada pelos estabelecimentos que comercializam carnes e outros produtos alimentícios perecíveis de origem animal. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 286/83, do Senador Nelson Carneiro, que assegura preferência de subvenção oficial às entidades que especifica. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 185/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 239/86, lido no Expediente. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 84/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 84/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 191/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 240/86, lido no Expediente. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 85/86, após Pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 85/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 139^a SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Requerimentos

— Nº 241/86, de urgência, para a Mensagem nº 135/86, pela qual o Senhor Presidente da República

solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Água Boa, no Estado do Mato Grosso, possa contratar operação de crédito para os fins que específica.

— Nº 242/86, de urgência, para a Mensagem nº 145/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Denise — MT possa contratar operação de crédito para os fins que específica.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 200/83, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 28/83, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o “Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos” e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 65/83, que introduz dispositivos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/83, que altera a Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre a proibição do abate de açaizeiro, para o fim de tornar abrangida por sua proteção a palmeira de babaçu, na forma que específica. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem Presidencial nº 135/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 241/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 86/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 86/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem Presidencial nº 145/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 242/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 87/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 87/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

6.3.2 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Relatório do I Encontro sobre Governo e Sociedade da Nova República, promovido pela Subchefia para Assuntos Institucionais, do Gabinete Civil da Presidência da República.

6.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 32 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 140^a SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Requerimentos

— Nº 243/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 47/86, que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

— Nº 244/86, de urgência para a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa

o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

7.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35/85, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 74/81, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Discussão adiada** para a sessão do dia 14 de agosto de 1986, nos termos do Requerimento nº 245/86.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 243, lido no Expediente. **Aprovado**, com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Requerimento nº 244/86, lido no Expediente. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 2 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 141^a SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

8.1 — ABERTURA

8.2 — EXPEDIENTE

8.2.1 — Requerimentos

— Nº 246/86, de urgência, para a Mensagem nº 116, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 247/86, de urgência, para a Mensagem nº 141, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Torixoréu, no Estado de Mato Grosso, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

8.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 8/83, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego da Administração Federal centralizada e descentralizada. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 116/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 246/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 88/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 88/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 141/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 247/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do

Projeto de Resolução nº 89/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 89/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

8.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 22 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — ATA DA 142^a SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

9.1 — ABERTURA

9.2 — EXPEDIENTE

9.2.1 — Requerimentos

— Nº 248/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 31/86 (nº 7.596/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos nos Óffícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

— Nº 249/86, de urgência para a Mensagem nº 95/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes — SP, a contratar operação de crédito no valor de R\$ 20.500.062, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

9.2.2 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39/85, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 250/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 91/81, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 251/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 96/80, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 252/86. À Câmara dos Deputados.

9.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 33/82, que prorroga por dois anos a validade do concurso de fiscal de contribuições previdenciárias. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 248/86, lido no Expediente. **Aprovado**, em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes.

— Mensagem Presidencial nº 95/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 249/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 90/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 90/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

9.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO

10 — ATA DA 143^a SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1986

10.1 — ABERTURA

10.2 — EXPEDIENTE

10.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

10.2.2 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36/82, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 253/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 57/83, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 254/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137/84, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) na Assistência Médica da Previdência Social. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 255/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45/85, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminando o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 256/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 128/85, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 257/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 133/85-Complementar, que promove a remissão dos débitos fiscais e pârafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 258/86. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 312/85-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 259/86. À sanção.

10.2.3 — Requerimentos

— Nº 260/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 15/86 (nº 4.645/84, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

— Nº 261/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 200/85, que autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e adotar outras providências.

10.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 64/86, que autoriza a Prefeito Municipal de Santa Izabel — GO a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 65/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia — GO a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 68/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu — GO a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 176/83, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes, em virtude de recebimento de emendas.

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 260/86, lido no Expediente. **Aprovado**, com emenda, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 200/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 261/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 200/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 64/86. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 262/86. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 65/86. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 263/86. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 68/86. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 264/86. À promulgação.

10.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Apelo em favor de servidores de empresa de prestação de serviços ao Senado.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações sobre projeto de lei aprovado, que regulamenta as condições de trabalho, na carga horária, o salário dos assistentes sociais.

SENADOR ODACIR SOARES — Irregularidades na administração do Sr. Ângelo Angelim.

10.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**10.4 — ENCERRAMENTO****11 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

— Nº 11, de 1986.

12 — ATOS DO SR. PRESIDENTE DO SENADO

— Nºs 66 a 82, de 1986.

— Nº 65, de 1986 (Replicação)

13 — ATO DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nº 18, de 1986

— Portaria nº 282, de 1986

14 — ATO DO SR. DIRETOR-GERAL DO SENADO

— Portaria nº 23, de 1986.

15 — ATAS DE COMISSÕES**16 — MESA DIRETORA****17 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO****18 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 134ª Sessão, em 30 de junho de 1986****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

Presidência dos Srs. José Fragelli e Martins Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados: Nº 212/86 (nº 281/86, na origem), de 25 do corrente, referente à Mensagem nº 1/86-CN, que aprova as diretrizes do Primeiro Plano de Desenvolvimento do Nordeste da Nova República.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.499, de 26 de junho de 1986).

Nº 213/86 (nº 288/86, na origem), de 27 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1986 (nº 7.497/86, naquela Casa), que institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986).

AVISOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 387/86, de 25 de junho do corrente ano, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Indústria e do Comércio sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 64, de 1986, de autoria do Senador Jorge Kalume, formulado com a finalidade de obter informações sobre o total de hectares de seringueiras plantadas em 1985, os nomes com valores do débitos dos financiamentos do PROBOR I, II e III.

Nº 388/86, de 25 de junho do corrente ano, encaminhando informações prestadas pelo Ministério das Comunicações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 72, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, formulado com a finalidade de obter informações sobre a transmissão de duas edições diárias de "um jornal internacional", originário de Washington, EEUU, pela Brasília Super-Rádio FM.

**OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 243/86, de 27 do corrente, comunicando aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1986 (nº 4.629/84, naquela Casa), que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras provisões.

(Projeto enviado à sanção em 19-6-86.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 61, de 1986**

(Nº 3.895/84, na Casa de origem)

Torna obrigatório o emprego de substâncias e produtos retardantes de combustão em materiais, utensílios e peças suscetíveis de queima, usados nas indústrias de construção civil e automobilística, e dispõe sobre normas para sua fabricação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No processo de fabricação do material, utensílios e peças que integram o produto final das indústrias de construção civil e automobilística e que, no todo ou em parte, se componham de elementos suscetíveis de queima com chama, será obrigatório o tratamento antifogo, pelo emprego e adição de substâncias e produtos retardantes da combustão, visando a diminuir significativamente a sua inflamabilidade em caso de incêndio.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

I — interdição ou apreensão do produto; e
II — suspensão da atividade da empresa por 30 (trinta) e, em caso de reincidência, por 90 (noventa) dias.

Art. 3º É vedada a importação de produtos com a destinação referida no art. 1º, se não forem observadas em sua fabricação as condições nele previstas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, dispondo especialmente sobre:

I — elaboração e aplicação dos testes de inflamabilidade, para listagem dos produtos abrangidos;

II — normas específicas para fabricação desses produtos;

III — inspeção, fiscalização e imposição das penalidades.

Art. 5º As empresas têm prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da listagem de que trata o inciso I do art. 4º, para adequar seu sistema de produção às exigências desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Ciência e Tecnologia e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

OF. GL PFL-859/86 Brasília, 26 de junho de 1986
Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de submeter à consideração de V. Ex^o, com a solicitação de que determine as provisões indispensáveis no sentido de substituir o nome do Senador Lomanto Júnior pelo Senador Odacir Soares, como-titular e do Senador Odacir Soares pelo Senador Nivaldo Machado, como suplente, na Comissão Especial referente ao PLC nº 13, de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro do Ar.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemos-nos da oportunidade para renovar a V. Ex^o nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações, Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

OF. GL PFL-837/86 Brasília, 25 de junho de 1986

Senhor Secretário-Geral,

Vimos, pelo presente, solicitar os bons ofícios de V. Ex^o no sentido de determinar as providências cabíveis, para a substituição do nome do Senador Américo de Souza, pelo nome do Senador Benedito Ferreira, na Comissão Mista de Orçamento.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemos-nos do ensejo para reiterar a V. Ex^o nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações, — Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência, em atendimento a convite do Soviete da União, Soviete das Nacionalidades e Soviete Supremo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, designa Comissão integrada por esta Presidência e os Srs. Senadores Octávio Cardoso, Martins Filho, Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli, para visitar aquele país, no período de 5 a 25 de julho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em obediência ao disposto no art. 100, III, in fine, alínea b, I, do Regimento Interno, a Comissão de Economia encaminhou, para deliberação do Plenário, solicitação no sentido de que seja reexaminado, pela Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1983.

Esclareço aos Senhores Senadores que os dispositivos citados regulam a audiência da Comissão de Constituição e Justiça em relação às proposições originárias da Câmara dos Deputados e que, naquela Casa, receberam, do órgão técnico congênere, parecer favorável quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Assim sendo, não havendo objeção do Plenário, a Presidência determina seja o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1983, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que se pronuncie sobre a constitucionalidade e injuridicidade argüida pela Comissão de Economia em seu parecer. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 171, de 1986**

Autoriza o Supremo Tribunal Federal — STF — a criar cargos de Inspetor de Segurança Judiciária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Supremo Tribunal Federal a criar no Quadro Permanente da sua Secretaria, por ato próprio, no Grupo — Atividades de Apoio Judiciário, Código STF-AJ-026, 30 (trinta) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária Código STF-AJ-026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Pretende-se, Senhores Legisladores, com este Projeto, estender aos quadros de pessoal do Supremo Tribunal Federal, o mesmo tratamento previsto para o Tribunal Federal de Recursos, qual seja o de autorizá-lo, por ato próprio, a criar cargos de Inspetor de Segurança Judiciária para fazer frente à demanda existente nessa área.

O caráter "autorizativo" que se dá à Proposição tem em vista sanar os possíveis vícios de iniciativa, constante do art. 115, II, da Constituição Federal.

Além do mais, autorizando-se o Supremo Tribunal Federal a criar os cargos referidos, por ato próprio,

elimina-se a etapa de que venha o STF necessitar de propor ao Poder Legislativo a referida criação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Jorge Kalume.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho, repetidas vezes, destacado a energética, corajosa e insuspeita atuação da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia na luta que vem empreendendo contra os atos de improbidade e de incapacidade administrativas praticados pelo Governo do Sr. Angelo Angelin.

Louvando-me no eminente Deputado Walderedo Paiva, colho, de veemente discurso pronunciado por S. Ex^o perante seus pares na Assembléia Legislativa de Rondônia, informações incontestáveis quanto à infelicidade do Governo Angelin.

Destaco, assim, do pronunciamento do nobre Deputado Walderedo Paiva, alguns dados que, de maneira insuficiente, demonstram o malogro total da administração que está sendo realizada em Rondônia.

Até 31 de dezembro de 1984, tendo-se por base a prestação de contas do Governo anterior, Rondônia não possuía nem dívida interna, nem externa. A disponibilidade financeira do Estado era de Cr\$ 1,35 de crédito para cada Cr\$ 1,00 de débito. O volume de depósitos mantidos no BERON, pelo Estado, alcançava a cifra de 34 bilhões de cruzeiros.

Em maio de 1985, quando da posse do Sr. Angelin, segundo consta de relatório da Secretaria de Planejamento, o Estado tinha depositado no BERON a significativa importância de 140 bilhões de cruzeiros.

Qual é, no entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a atual situação financeira do Estado de Rondônia, um ano após o início do Governo Angelin?

O Estado encontra-se a um passo da insolvência.

O estudo do eminente Deputado Walderedo Paiva esclarece as razões do fenômeno. Segundo S. Ex^o, o orçamento do Estado, relativo ao exercício financeiro de 1986, foi calculado levando-se em conta inflação de 300 por cento. De acordo com dados obtidos no Tribunal de Contas, o Estado já tinha empenhado, no mês de janeiro de 1986, 35 por cento do orçamento. Em fevereiro, conforme dados obtidos na Secretaria da Fazenda, 95 por cento dos recursos orçamentários já estavam comprometidos.

A imperspicácia revelada pelo Governo Angelin, no que se refere à administração financeira e orçamentária, trouxe consequências funestas ao Estado de Rondônia, conforme se passa a demonstrar.

Com o advento da Reforma Monetária, em fevereiro do corrente ano, o Governo Federal emitiu orientação para que os Estados efetuassem, em seus respectivos orçamentos, deflação de 30 por cento.

Em Rondônia, a orientação não pôde ser cumprida, porque o descontrole financeiro e orçamentário existente no Estado, desde o primeiro bimestre do ano, já não permitia o ajuste solicitado pelo Governo Federal.

A situação das finanças e do orçamento, em Rondônia, apresenta-se de forma tão caótica que nem a Secretaria de Planejamento, nem a Secretaria da Fazenda é capaz de informar qual a disponibilidade financeira atual do Estado.

O descontrole é tão grande, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Governo de Rondônia passou a assumir compromissos financeiros, sem ter sequer a necessária cobertura orçamentária. A situação do Estado está tão confusa que contratos estão sendo assinados sem a identificação dos recursos que o custearão, e licitações estão sendo realizadas sem a existência de projetos.

Não se haverá de esperar muito e não existirão recursos para o pagamento dos honorários dos próprios funcionários do Estado.

O Deputado Walderedo Paiva investigou também sobre a dívida externa do Estado, que já atinge a valores astronômicos: 150 milhões de dólares.

Não bastando a dívida externa, quer o Sr. Governador também o endividamento interno, com a criação das Obrigações do Tesouro de Rondônia, cujo valor previsto é de 300 milhões de cruzados, como também quer a obtenção de empréstimos da rede bancária privada em igual valor.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é lamentável que todos esses vergonhosos atos estejam ocorrendo na Nova República, erigida a partir do compromisso, firmado com a Nação pela Aliança Democrática, de que seriam processados no País as inadiáveis mudanças reclamadas pela sociedade brasileira.

Isto posto, desejo concluir a todos as forças que estão colaborando na construção da Nova República que façam cumprir a cláusula do pacto assinado pelo PMDB e Frente Liberal referente à moralidade e austeridade da Administração Pública.

Eis, em sua íntegra, a declaração do princípio, tão despidoradamente olvidado pelo atual Governo de Rondônia:

"Em uma Nação marcada pela pobreza e ameaçada pelo desespero dos marginalizados, a Administração Pública deve se caracterizar pela credibilidade e pela participação e se pautar sempre pela austeridade e moralidade."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Exmº Sr.
Senador Odacir Soares
Senado Federal
Brasília — DF

Pronunciamento do Deputado Walderedo Paiva, alertando os Srs. Deputados sobre a situação econômica e financeira do Estado.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Os Deputados fiscalizam o Governo para o povo e o povo fiscaliza os Deputados para posterior julgamento.

É com esta filosofia de parlamentar que ocupo esta Tribuna para alertar aos Senhores Membros desta augusta Assembléia, das responsabilidades que o Poder Executivo vem jogando sobre nossos ombros, ora para legalizar atos que não deveriam ser praticados, ora pedindo autorização para buscar recursos onde quer que estejam para tapar rombos de caixa provocados por má administração ou por corrupção desenfreada.

Pesquisando a situação econômico-financeira de nosso Estado, tomando por base as contas do Governador Jorge Teixeira, de 1984, cujos documentos encontram-se nesta Assembléia, com dados já analisados pelo Tribunal de Contas, verificamos que o Estado de Rondônia situava-se em posição invejável, com relação aos demais Estados da Federação.

Rondônia, até 31 de dezembro de 1984, era um Estado que não tinha dívida interna ou dívida externa; sua disponibilidade financeira era de Cr\$ 1,35 de crédito para cada Cr\$ 1,00 de débito; possuía, depositado no Beron um saldo financeiro de 34 bilhões de cruzeiros, enquanto seus compromissos eram liquidados nas datas aprazadas.

O desenvolvimento do Estado era visto nos quatro cantos e o povo, via e sentia, seus reclames serem atendidos.

Não faltava escola para as crianças, as estradas vicinais e coletoras eram conservadas, enquanto novas eram abertas. Os hospitais atendiam a contento, a segurança atendia os anseios da população; os problemas de energia eram solucionados com rapidez e o governo preocupava-se com a expansão da capacidade de tratamento e distribuição água.

O saneamento foi uma preocupação do governador Jorge Teixeira. Ainda está em nossa mente a situação calamitosa pela qual passava a cidade de Porto Velho, onde detritos fecais corriam nos cantos das ruas, enquanto no interior a situação era bem pior.

A poeira e a lama foram aos poucos cedendo lugar aos assaltos, o Governo através de um planejamento competente e saudável, coordenava um desenvolvimento integrado em todo Estado. O que se fazia na capital, era feito no interior. Vejam os ginásios de esportes, os asfaltamentos, a distribuição de energia e água a construção das escolas e hospitais e os equipamentos de segurança.

Em maio de 1985 quando Jorge Teixeira passou a chefe do Governo para Angelo Angelim, o Estado tinha depositado no Beron 140 bilhões de cruzeiros, cujo valor está registrado no relatório da Secretaria de Planejamento e não foi contestado pelo atual governo.

Hoje a situação do Estado é caótica.

Para que os Senhores Deputados tomem conhecimento, o Estado está a um passo da insolvência.

O Orçamento do Estado para 1986 foi calculado com uma inflação à base de 300 por cento (trezentos por cento).

Segundo dados que colhemos no Tribunal de Contas, o Estado empenhou, no balanço de janeiro, o único até agora apresentado no Tribunal de Contas, 35 (trinta e cinco por cento) do Orçamento anual só no primeiro mês por dados colhidos na Secretaria da Fazenda, ficamos sabendo que em fevereiro, 95 (noventa e cinco por cento) do Orçamento já estava comprometido.

Com a reforma monetária o Governo federal orientou os Estados para efetuar uma deflação em 30 (trinta por cento) no orçamento, o que Rondônia não pode fazer, porque 95 (noventa e cinco por cento) já estava comprometido.

O Governo do Estado, através de portaria da SEPLAN usou um índice deflacionário de 8 por cento.

Com a medida louvável e corajosa do Presidente Sarney, colocando um basta na inflação galopante que corroía o salário do trabalhador, as previsões orçamentárias dos Estados, não têm a mínima condição de serem realizadas por questões óbvias, estando aí a orientação de que o poder público, de todos os níveis deveria reduzir 30 por cento (no mínimo) de suas previsões.

Rondônia não o fez, porque o descontrole orçamentário e financeiro do Estado, em fevereiro, já não o permitia.

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

O Estado não detém o controle financeiro. Invoco ao excelentíssimo Presidente desta Casa o seu testemunho no sentido de informar se o Poder Legislativo está tendo a liberação de suas parcelas trimestrais ou sendo atendido de acordo com as necessidades?

Por informação da SEPLAN respondo que não. O Estado está liberando os recursos de acordo com as necessidades de cada unidade financeira, porque nem a SEPLAN nem a SEFAZ têm como informar qual a disponibilidade do Estado.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo está assumindo compromissos sem ter cobertura orçamentária. Estamos acompanhando pelos Diários Oficiais e constatando que contratos estão sendo assinados, onde pequeno índice do valor é empenhado ficando o restante sem identificação, porque é recurso inexistente.

O objeto dos contratos não estão sendo definidos com clareza, obras são licitadas, quando são, sem a existência de projetos, e a Lei Orçamentária — 4.320 — sendo desrespeitada como se inexistisse para Rondônia.

Senhores Deputados,

Toda esta situação coloca em risco o pagamento dos próprios servidores, tanto do Estado como dos pertencentes ao quadro do Governo federal.

Assumo o risco de fazer uma previsão de que em julho ou agosto, se não ocorrer antes, os servidores terão seus vencimentos atrasados.

O buraco nas finanças do Governo está aberto. É preciso arranjar mais dinheiro para ser novamente vilipendiado.

É neste momento que o Parlamento deve cuidar-se para não se tornar, em nome de supostas obras sociais, em meros legalizadores de atos irresponsáveis do Governo.

A incompetência da atual administração está em não saber utilizar os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Comparando a administração do Governo Jorge Teixeira com a de Angelo Angelim verificamos que Angelim nada está construindo e sua grande obra, recuperação de

6.000 km de estradas vicinais transformou-se no principal escândalo da Nova República, no Estado.

Com Angelim a dívida externa do Estado já está em 150 milhões de dólares e ainda tem a coragem de enviar nova mensagem para a Assembléia solicitando novos empréstimos na ordem de 60 milhões de dólares.

Para quê? Para cobrir compromissos já assumidos e com contrato já assinado. A lei determina que os recursos devem ser previstos no orçamento para depois realizar as despesas. Angelim inverte a situação, primeiro assina o contrato e depois procura os recursos.

Não bastando o endividamento externo, o Governo volta para o endividamento interno, ou digo, para o endividamento interno, solicitando autorização para criar os OTRO-Obrigações do Tesouro de Rondônia, com previsão inicial de 2.819.550, no valor de 300 milhões de cruzados, apresentando a agropecuária, a saúde a educação e novamente as estradas vicinais como justificativas.

Não satisfeito, solicita a este Parlamento autorização para contrair empréstimo na rede bancária privada, no valor de 300 milhões de cruzados, com justificativas que visam colocar os parlamentares em situação constrangedora com o povo, mas cujo objetivo sabemos que não será alcançado, como até agora seu governo nada fez.

Para tudo que Angelim solicita recursos, no Governo Teixeira foi realizado sem o endividamento. O Governo precisa é de competência, seriedade, honestidade e zelo com o dinheiro do povo.

Para defender os próprios interesses do Estado, esta Assembléia não pode homologar, aceitar, autorizar estes desmandos.

Pois assim o fazendo estamos tirando a oportunidade do futuro Governador, o eleito pelo povo, e assim querendo, deixar de reconhecer estas dívidas ilegais, transferindo-as para o Governo federal, que o verdadeiro responsável, pois a ele coube a indicação, sendo portanto o responsável pelos atos de seus prepostos.

Senhores Deputados, a honestidade, a seriedade e a honrabilidade não precisam ser decantadas para serem reconhecidas.

Em nossa época, quando o milagre passa a ser objeto de divulgação, desconfia-se do santo.

Muito obrigado. — Deputado Walderedo Paiva — Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

26-6-86

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gibran Kalil Gibran, o glorificado intelectual libanês, em seu "O Profeta", registrou que "O trabalho é o amor feito invisível". Este sensível pensamento espelha a telefonista, permanentemente atenta ao cotidiano de sua dedicada tarefa, desempenhando-a com um sorriso, mesmo sabendo que "as vibrações sonoras são aí transformadas em vibrações elétricas..."

O 29 de junho é o dia consagrado a essa abnegada classe, digna de toda a nossa admiração ante os serviços cansativos que prestam. Se homenageio a telefonista, porém, a homenagem maior que o Congresso Nacional lhe poderá prestar é ir ao seu encontro, concedendo-lhe a aposentadoria aos 25 anos de serviço — que lhe é devida — mas sem limite de idade. E sobre a matéria tramita na Câmara o Projeto nº 5.775/85, que vem preencher essa lacuna.

Conclamo, pois, os meus pares, a acolherem a proposta, que atende plenamente os problemas psicológicos e neurológicos da classe, decorrentes da exaustão.

Saudo efusivamente a telefonista pela sua grata efémera!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegamos felizes ao final deste penúltimo semestre da 47ª Legislatura, com bons frutos dos trabalhos desenvolvidos nas Comissões e no Plenário do Senado, não obstante estarmos em ano eleitoral, quando dois terços dos Senadores deverão tentar sua reeleição.

Com este exordio desejei salientar que nem essa preocupação natural contribui para empanar o esforço de cada qual no cumprimento de seu dever parlamentar.

Homenageio meus pares e agradeço a boa vontade que tiveram com meus projetos, no âmbito das Comissões

Técnicas e neste Plenário, como estímulo à minha luta em favor do Brasil, da qual V. Ex's participam.

Não poderei sopitar o meu contentamento quando da aprovação do projeto que isentou o aposentado de contribuir para a Previdência, também resultante do meu Projeto nº 143, de 28 de maio de 1985.

Paralelamente, vi aprovados o de nº 261, de 1981, que aumenta a pensão da viúva de 50% para 75%, mantendo o benefício em favor de filhos menores; a concessão de subsídios, através do meu Projeto nº 200, de 1983, para a compra de gêneros de primeira necessidade, tais como: farinha, arroz, feijão, carne, leite, açúcar e óleo, para famílias cuja renda não ultrapasse cinco salários mínimos; o de nº 43, de 2 de abril deste ano, que reduz a jornada de trabalho dos funcionários do BNH, de oito para seis horas; o de nº 33, de 1982, que prorroga por dois anos a validade do concurso de Fiscal de Contribuições Previdenciárias.

Foi a fórmula que encontrei para evitar a frustração entre tantos candidatos aprovados e aguardando seu aproveitamento. Some-se o Projeto nº 221, de 1985, que isenta de qualquer tributo áreas de terras de até 300 hectares, aprovado nas Comissões, e o de nº 78, de 1983, que extingue a figura do avalista em pequenas operações de desconto, este figurando na Ordem do Dia de hoje.

Estes meus projetos, alguns já encaminhados à Câmara, vão se juntar aos demais, de minha autoria, que ali se encontram tramitando.

Aproveite a oportunidade para desejar sucesso eleitoral aos meus pares, e um feliz recesso aos demais membros da Casa, em especial aos funcionários que nos servem tão diligentemente.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em várias oportunidades, Sr. Presidente, tenho chamado a atenção da Casa com vistas ao desrespeito que, de certo tempo a esta parte, vem-se acentuando a maneira distorcida com que os nossos meios de comunicação vêm primando em divulgar fatos que se prestam na forma de como são expostos diante da opinião pública, a provocar o descontentamento do povo e, de certa forma, deixando mal os poderes constituídos, colocando em posição bastante difícil a gestão da coisa pública no Brasil.

Ainda há poucos dias, Sr. Presidente, chamava a atenção para esse corolário de desacertos e, na oportunidade, dava interpretação ao fato de que, talvez por dificuldades financeiras, não pudesse, na atualidade, os nossos jornais selecionar os seus redatores, os seus articulistas e recrutar esses elementos dentre os melhores e mais capazes. Mas a verdade, Sr. Presidente, é que, tendo em vista a legislação em vigor e as faculdades soltando, a exemplo dos demais setores na qualificação de pessoal de nível superior, levas e mais levas de bacharéis em jornalismo, repito, a exemplo das demais faculdades, das demais escolas de nível superior, a ponto de saturar o mercado, não vejo, Sr. Presidente, uma vez que é exigido para o exercício da profissão essa qualificação de nível superior e, aí, não poderíamos injuriar aqueles antigos jornalistas embora não bacharéis mas que, pela sua capacidade, pela sua vivência, sempre fizeram da imprensa brasileira motivo de orgulho para todos nós, a ponto de ser a nossa imprensa, não só chamada como o 4º Poder, mas, até mesmo aceita como 4º Poder pela sua extraordinária prestação de serviço à cultura e à educação da nossa gente, graças a esses jornalistas não bacharéis, muitos dos quais ainda exercitam a profissão em razão do direito adquirido. Então, não seriam aqueles que poderíamos atribuir a esse tipo, não poderíamos chamar mais de "barrigas", Sr. Presidente, "barrigas", como eram adjetivados esse tipo de gafe, esses tipos de coelhos que eram cometidos antigamente pelos jornalistas, hoje, lamentavelmente, já é uma constante, logo, não há mais como, a não ser que se queira que sejamos o País dos barrigudos.

Mas, na verdade, Sr. Presidente, para rememorar, lembraria aqui novamente que, na primeira página do *Correio Braziliense*, ainda há poucos dias, eu chamava a atenção, preliminarmente, para a malícia, pela forma com que se colocava o problema — "Especuladores pe-

dem uma linha de crédito ao Governo". Ora, duas imoralidades. A primeira, por um especulador ousar pedir linha de crédito; e a segunda, colocar o Governo na posição imoral de aceitar e, mais ainda, se viesse a conceder essa linha de crédito. Ocorre que não havia especulador na história. Para aqueles que tiveram tempo para ler a matéria, já que hoje em dia somos os homens da manchete, já que ninguém tem mais tempo para ler o corpo da matéria, muitas das vezes nos contentamos em aceitar a manchete como a notícia, e daí a ação mais que nefasta do jornalista que mutila a notícia com a manchete que nada diz respeito ao seu conteúdo e à sua substância. Mas a verdade, Sr. Presidente, é que no corpo da matéria não havia especulador pedindo linha de crédito, havia pecuaristas pedindo uma linha de crédito, produtores rurais pedindo uma linha de crédito, logo não eram especuladores. Mas, como que a atestar o propósito deliberado, porque não vou cometer a injúria que um bachelar em jornalismo seja capaz desse tipo de barriga, mas tal o desrespeito, tal o desapreço à verdade, tal o desamor e o desrespeito ao verbo, que eu não vou injuriar esse jornalista, este articulista fosse ele capaz de confundir as coisas senão com o propósito de fazer confusão, porque dizia ele na matéria: uma linha de crédito para fazer confusão de bois em pastagens.

Ora, Sr. Presidente, é como se dizer que o sol estava quente ontem à meia-noite; seria mais ou menos isso, não me ocorre uma outra figura mais aproximada, mais adequada. Mas seria como se dizer que o sol estava quente à meia-noite, repito, se dizer possível fazer confusão em pastagem.

Mas hoje, Sr. Presidente, eu daria um outro exemplo: ainda há poucos dias, esse jornalismo da Televisão, particularmente esta que detém hoje a grande audiência nacional, que é a *Rede Blobo*, no afã de turbar, tumultuar e confundir, quando dava notícia das dificuldades dos produtores de arroz no sul do Pará em vender e colocar a sua produção, já que região pioneira, já que região cuja fronteira agrícola vem-se alargando agora, nos últimos anos, não contando com uma infra-estrutura de apoio, especialmente a de armazenagem e aquisição por parte do Governo, lá estaria um cidadão que, contra tudo e contra todos e apesar dos Governos, montou uma máquina de descascar arroz no longínquo Município de Xinguara no sul do Pará.

Mas, o que apresenta o jornalista daquele telejornal ao apontar o especulador, mostrar o proprietário, e o estabelecimento, a pequena máquina de arroz montada lá naquele longínquo município? O proprietário é apontado à execração pública como um especulador que estaria lá comprando arroz, porque o Governo não se fazia presente ali, para adquiri-los dos produtores. Pois bem, Sr. Presidente, temos aí, então, que o pioneiro, que o desbravador, o que vai montar uma pequenina — pelo tamanho do prédio, pela dimensão, qualquer pessoa que tenha uma noção do que é uma máquina de beneficiar arroz deve ter imaginado que ali deveria ter uma maquininha dessas que se coloca nas fazendas para atender aos colonos, dessas que seriam quando muito capazes de atender um pequeno povoado, mas que imprensável, a não ser que o jornalista entenda que implantar uma pequena indústria numa região inóspita e difícil como aquela, sem nenhuma infra-estrutura governamental, porque nem energia elétrica as empresas oficiais estão lá para fornecer nessas frentes avançadas. Mas o certo é que, por desconhecer totalmente a utilidade, a importância de uma pequena máquina de arroz numa comunidade, precisava exercer aquele cidadão, precisava colocá-lo no pelourinho da opinião pública, porque o modismo agora é apontar todo mundo que trabalha e produz como especulador, como produtor. Todo o produtor, todo o industrial, todo o empresário, como especulador, esse é o modismo, ou é burrice ou é má fé. Mas como não se pode conceber que sejam as nossas universidades capazes de diplomar um idiota, capaz de tamanha estupidez, não me resta outro caminho, Sr. Presidente, senão debitar estes fatos à desonestade intelectual, à má fé.

Mas, hoje, Sr. Presidente, os jornais nos dão notícia de um fato realmente curioso, curioso porque deixa mal o Poder Executivo, deixa mal o Governo diante do pacote inflação zero, deixa mal as autoridades responsáveis pelo abastecimento, porque é altamente subversiva a matéria divulgada nos jornais de hoje.

Diz aqui o articulista, nessa síntese DF-Repórter, que como sabem V. Ex's é um apanhado de matérias principais dos principais jornais, sobre o título: "A Carne do Brasil".

Diz a matéria:

"A CARNE DO BRASIL"

O Governo assegura que até o próximo dia 16 estarão no país, 3,5 mil toneladas de carne importada dos Estados Unidos. Segundo o secretário-executivo do Conselho Interministerial de Abastecimento — CINAB, João Bosco Ribeiro, ainda não estão acertadas as datas nem as quantidades de internalização da carne adquirida na Comunidade Económica Europeia — CEE. Bosco confirmou que foi cancelado o transporte de 100 toneladas de carne da CEE por via aérea, que chegaria nos aeroportos do Rio e São Paulo, a semana passada. Os motivos que levaram o governo a alterar o transporte, que somente será por navios, não foram explicados por Bosco já que a modalidade (aérea ou marítima) não implicaria em gastos adicionais.

Ora, Sr. Presidente, nada mais leviano, nada mais irresponsável. Qual o aluno do primário, neste País, nesse primário mal feito, atabalhoo que aí está, hoje rotulado de primeira fase do primeiro grau, que não sabe que o transporte marítimo é "n" vezes mais barato que o transporte aéreo? Mas, o articulista aqui se permitiu afirmar que o transporte aéreo ou marítimo, desse para aquele, não implicaria em gastos adicionais.

E prossegue:

"A Interbrás, subsidiada da Petrobrás que negocia a importação de carne da CEE pelo Governo brasileiro, está acertando as datas e quantidades para entrada da carne da comunidade no País. Até a próxima semana, o cronograma de desembarque e de quantidades será enviado pela Interbrás ao CINAB", informou Bosco. O Governo adquiriu 90 mil toneladas de carne dos Estados Unidos, a US\$ 655,00 a tonelada, e da CEE 100 mil toneladas, ao preço de US\$ 635,00 e outras 60 mil, por US\$ 630,00. As 250 mil toneladas, no total, irão compor o estoque regulador oficial. Segundo João Bosco, somente após a chegada da carne importada o mercado será normalizado."

Ora, Sr. Presidente, semana passada, os jornais brasileiros noticiaram que o Governo teria autorizado uma revisão nos preços, para fazer a entrega dessa carne ao preço de 19 cruzados e 50 centavos o traseiro e 13 cruzados e 50 centavos o dianteiro aos açougueiros, que reclamavam da margem de lucro, se pagassem eles os preços fixados aos supermercados, não lhe sobrariam uma margem de lucros, compatível com os seus custos e com as suas despesas operacionais.

Mas, Sr. Presidente, a serem verdadeiros estes preços, não creio, Sr. Presidente, porque pelo que se depreende da matéria, essa carne seria CIF Rio de Janeiro e São Paulo. E se for CIF tanto fazia vir de avião, como vir de navio, não teria custo adicional. Mas, a ser verdade, Sr. Presidente, mesmo de navio, esta carne estaria custando para o Governo Cz\$ 8,76 por quilo. Quem é o especulador, Sr. Presidente, a ser e a merecer fé essa matéria do jornal? Seria capaz o Governo Federal, empenhado como está, a ponto de admitir publicamente — alguns de seus auxiliares — que sabem que determinados segmentos da economia estão asfixiados porque o congelamento os pegou em baixa, e tanto é verdade que recentemente foi publicada uma revisão no tabelamento, exatamente para acudir alguns desses segmentos, que estavam absolutamente inviabilizados em face do congelamento de preços, como poderia e como ficará mal o Governo, Sr. Presidente, recebendo a carne a Cz\$ 8,76 o quilo e entregando aos varejistas a Cz\$ 19,50 o quilo? Isso não é especulação, Sr. Presidente! Não diria ser caso de polícia porque a Polícia não prende o Governo porque é ele que a remunera, é ele que dá as ordens.

St. Presidente, tais e tamanhos os absurdos cometidos pela nossa imprensa, que ela é capaz de afirmar que se vai fazer confinamento em pastagens, essa imprensa que é capaz de chamar um maquinista de arroz, de atravessador!

Um industrial, Sr. Presidente, não aqui, onde há tantos befejos da oficialidade, mas lá na longínqua Xinguára, esse homem aparece num programa de televisão apontado como um atravessador.

Então, Sr. Presidente, aí fica a minha dúvida. Mas de qualquer forma, a par desta minha dúvida, o meu apelo, que os redatores desses jornais, que os diretores desses programas de televisão examinem se é realmente, por incompetência, então aí seria o caso de requalificar esses articulistas, dar-lhes cursos, dar-lhes, pelo menos, alguns rudimentos quanto ao vernáculo.

Mas, Sr. Presidente, se for má-fé, que haja a substituição desse pessoal, que detém um poderio tão grande, como eu disse, reconhecido por todos nesse País como o 4º poder. E eles não têm o direito, mas pelo contrário, têm o dever de colaborar para que este País se reencontre, para que este País, sobretudo, tenha paz e sossego para trabalhar e produzir.

Eis aí, Sr. Presidente, o meu protesto, o meu apelo ao Executivo, para que venha, de público, através de suas Lideranças, extermar de dúvidas a sua posição porque, na forma com que está posto aqui, Sr. Presidente, chegando esta carne para os órgãos responsáveis pelo nosso abastecimento desse gênero tão significativo na mesa do brasileiro, como sói ser a carne, e chegando ela ao preço de 630 dólares, como aqui afirma esta matéria e também em outros jornais, eu tenho realmente constatado, isso nunca foi desmentido, fica realmente o Poder Executivo Federal numa posição equívoca. Como comprar carne a C\$ 8.76 o quilo e colocá-la aos preços que aí estão?

E novamente, Sr. Presidente, dirijo-me aos diretores responsáveis pelos programas de televisão, aos redatores, aos secretários de redação, em suma, a todos que tem uma parcela importante de responsabilidade na divulgação dos fatos, que sejam mais informativos, Sr. Presidente, e menos opinativos, até que tenham conhecimento, que amadureçam mais no exercício da sua profissão, ou pelo menos, tenha a grandeza da humildade de procurar se informar com aqueles que realmente conhecem a matéria e, evitem passar para si esse atestado de incompetência e de burrice, tamanhas as confusões que estão divulgando nos meios de comunicação e poupem o povo brasileiro de tantas e tamanhas inquietações e intransquilidades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Of. GSHG — 028/86

Brasília, 30 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Dirijo-me honrado a V. Exº para comunicar-lhe que me ausentarei do Brasil a partir de 5 de julho a fim de participar de visita oficial à União das Repúblicas Soviéticas, integrando a delegação do Senado, convidada pelo governo daquele país.

Vale-me a oportunidade para renovar a V. Exº meus protestos de estima e consideração. — Hélio Gueiros.

Brasília, 26 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exº que me ausentarei do País a partir de 5 de julho, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da visita à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, atendendo a convite formulado pelo Soviete da União, Soviete das Nacionalidades e Soviete Supremo, daquele país.

Na oportunidade reitero a V. Exº expressões de distinguido apreço e consideração. — Octávio Cardoso.

Brasília, 26 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exº que me ausentarei do País a partir de 5 de julho, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da visita à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, atendendo a convite formulado pelo Soviete da União, Soviete das Nacionalidades e Soviete Supremo, daquele País.

Na oportunidade reitero a V. Exº expressões de distinguido apreço e consideração. — Martins Filho.

Of. GL PFL — 869/86

Brasília, 30 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de comunicar a V. Exº que nos ausentaremos do País a partir do dia 5 de julho, com previsão até o dia 15 do mês, com o objetivo de, no desempenho de missão com que nos distinguiu o Senado Federal, participar da visita à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, atendendo a convite feito pelo Soviete da União, Soviete das Nacionalidades e Soviete Supremo daquele País.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exº, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações — Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 227, de 1986

Requeiro, na forma do art. 389, XVII, do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação do prazo assinalado no artigo 389, III, do Regimento Interno do Senado Federal, relativamente ao recebimento de emendas, perante a Comissão Especial do Código Brasileiro de Aeronáutica, com relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 13/86 (nº 3.289/84, na Origem), por mais 40 (quarenta) dias.

N. Termos

P. Deferimento.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Hélio Gueiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento fica prorrogado o prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 228, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 210, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Pará possa contratar operação de crédito para os fins que específica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Odacir Soares — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 229, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício S/7, de 1986, através do qual o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização do Senado, para contratar operação de crédito para os fins que específica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item 2, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Na sessão ordinária do dia 27 do corrente mês foram lidos os Ofícios nºs S/6 a S/8, de 1986, do Governo do Estado do

Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operações de empréstimo externo, para os fins que específica.

As matérias ficaram aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a presidência recebido os referidos documentos, despachará as matérias às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1986 (nº 7.541/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 14ª Região de Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário, das Comissões:

— de Serviço Público Civil;

— de Finanças; e

— de Legislação Social.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 26 do corrente tendo sido aprovado em primeiro turno.

Discussão do projeto em segundo turno.

Não havendo quem queira discuti-lo encerro a discussão.

Nos termos do art. 322 do inciso IIº do Regimento Interno a matéria depende para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, devendo a sua votação ser feita em processo nominal. Tendo havido entretanto acordo entre as lideranças a matéria foi aprovada em primeiro turno simbolicamente.

Assim, em consonância com aquela decisão a Presidência irá submeter o Projeto ao Plenário em segundo turno pelo mesmo processo.

Votação do projeto em segundo turno.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 32, de 1986

(Nº 7.541/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria a 14ª Região de Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União Junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que terá sede em Porto Velho e Jurisdição nos Estados de Rondônia e do Acre.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região será composto de 8 (oito) Juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) Togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) Classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Os Juízes Togados serão nomeados pelo Presidente da República.

I — 4 (quatro), dentre Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antiguidade

e, por merecimento, alternadamente, com jurisdição na área desmembrada da 11ª Região de Justiça do Trabalho e, se insuficientes, a complementação se fará aproveitando-se pelo mesmo critério de antigüidade e merecimento, da jurisdição da 11ª Região da Justiça do Trabalho.

II — 1 (um) dentre integrantes do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e

III — 1 (um), dentre advogados no efetivo exercício da profissão.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento, por merecimento, das 2 (duas) vagas de Juiz Togado reservadas a Magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, desta lei, elaborará duas listas tríplices, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Ministério da Justiça.

Art. 4º Os Juízes Classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentre nomes constantes de listas tríplices organizadas pelas associações sindicais de grau superior, que tenham sede na área de jurisdição da 14ª Região.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tríplices, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas e os Juízes Substitutos, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 14ª Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no Quadro da 11ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e terá caráter irretratável.

§ 2º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 11ª Região permanecerão servindo na 14ª Região, garantidos os seus direitos à remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 11ª Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos, de conformidade com as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Juiz Togado mais antigo oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antigüidade de classe de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, prevalecendo o efetivo exercício na área desmembrada.

Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 9º Até a data da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região remeter-lhe-á os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido visto do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido visto do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados de Rondônia e do Acre ficam transferidas, com seus funcionários, seu acervo material e quaisquer outros bens, para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiri-

dos e respeitadas as situações pessoais de seus Juízes, Vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a que se refere este artigo, são transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 2º Os Juízes Vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º Poderão ser aproveitados, no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à jurisdição, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com a retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de Juiz Classista e 6 (seis) cargos de Juiz Togado.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 14ª Região, com os vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 4 (quatro) cargos de Juiz Substitutivo e os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz Substitutivo, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14. Os cargos constantes do Anexo I desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede em Porto Velho, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento com jurisdição no território da 14ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 11ª Região, mediante opção escrita e irretratável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 16. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região compor-se-á de 4 (quatro) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 17. Para atendimento de composição de Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, os quais serão preenchidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 18. Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes, entretanto, aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados no Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 19. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 20. Os Juízes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão posse em Brasília, perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A posse dos Juízes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 21. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através do seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cz\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzados), para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas nos orçamentos da 11ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Lei nº , de de de 198)

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª. Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Dirutor-Geral da Secretaria	TRT-14a.-DAS-101
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT-14a.-DAS-101
1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT-14a.-DAS-101
1	Dirutor de Secretaria Administrativa	TRT-14a.-DAS-101
1	Dirutor de Secretaria Judiciária	TRT-14a.-DAS-101
8	Dirutor de Serviço	TRT-14a.-DAS-101
8	Assessor de Juiz	TRT-14a.-DAS-102
3	Assessor	TRT-14a.-DAS-102
1	Secretário de Corregedoria	TRT-14a.-DAS-101

ANEXO II

(Lei nº , de de de 198)
 Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho
 da 14a. Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT-14a.-NS-900)	Técnico de Administração	PRT-14a.-NS-923	1
SERVÍCIOS AUXILIARES (PRT-14a.-SA-800)	Agente Administrativo Datilógrafo	PRT-14a.-SA-801 PRT-14a.-SA-802	3 4
SERVÍCIO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT-14a.-TP-1200)	Motorista Oficial Agente de Portaria	PRT-14a.-TP-1201 PRT-14a.-TP-1202	1 2

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Procurador Regional do Trabalho	PRT-14a.-DAS-101.4
1	Secretário Regional	PRT-14a.-DAS-101.1
1	Secretário Administrativo	PRT-14a.-DAI-111.1
1	Chefe da Seção Processual	PRT-14a.-DAI-111.3
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	PRT-14a.-DAI-111.3

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1986
 (Em regime de urgência — Art. 371, B do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1986 (nº 7.544/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário, das Comissões:

- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária do dia 26 do corrente tendo sido aprovada em primeiro turno.

Discussão do projeto em segundo turno.

Não havendo quem queira discuti-lo encerro a discussão.

Nos termos do Inciso 2º do art. 322 do Regimento Interno a matéria depende para a sua aprovação do voto favorável da maioria dos membros da Casa, devendo a sua votação ser feita em processo nominal. Tendo havido entretanto acordo entre as lideranças a matéria foi aprovada em primeiro turno simbolicamente.

Assim, em consonância com aquela decisão a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário em 2º turno pelo mesmo processo.

Votação do projeto em 2º turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 33, de 1986

(Nº 7.544/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República.

Cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, por esta lei, a 15ª Região da Justiça do Trabalho, abrangendo a área territorial definida no § 2º deste artigo, e, com jurisdição sobre ela, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

§ 1º Fica alterada a divisão jurisdicional estabelecida no art. 647 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a 2ª Região da Justiça do Trabalho a abranger apenas o município da capital do Estado de São Paulo, e os municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caiçaras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu-Guá, Ferrás de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente, Suzano e Taboão da Serra.

§ 2º A 15ª Região da Justiça do Trabalho compreende a área do Estado de São Paulo não abrangida pela jurisdição estabelecida no parágrafo anterior para a 2ª Região.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região será composto de 15 (quinze) juízes togados, de investidura vitalícia, e de 8 (oito) juízes classistas, de investidura temporária, representantes, paritariamente, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Ao número de juízes classistas corresponderá igual número de juízes suplentes.

Art. 3º Os juízes togados serão escolhidos:

I — 9 (nove), dentre juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo, por antigüidade e merecimento, alternadamente, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriundos da carreira de magistrado;

II — 3 (três), dentre integrantes do Ministério Público da União, junto à Justiça do trabalho, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriundos desse mesmo Ministério Público;

III — 3 (três), dentre advogados no efetivo exercício da profissão, assegurada precedência à remoção do atuais juízes do Tribunal Regional dos Trabalho da 2ª Região, da mesma origem.

§ 1º As remoções previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser requeridas no prazo de 20 (vinte) dias, contados da vigência desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que emitirá os competentes atos de provimento, depois de tomadas as providências do parágrafo seguinte.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em sua composição ainda íntegra, promoverá, na forma da lei, as medidas necessárias ao preenchimento, concomitante, dos cargos ainda vagos na 15ª Região e daqueles que se verificarem vagos, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por motivo da remoção tratada no inciso I deste artigo, concorrendo, em ambas as situações, simultaneamente, os juízes do trabalho presidentes de todas as Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Art. 4º Os juízes representantes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 a 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre nomes constantes de listas tríplices organizadas pelas associações de grau superior, que tenham sede no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tríplices, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º A posse dos juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região dar-se-á perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dos respectivos atos de provimento, podendo, no entanto, para tal fim, ser delegada competência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ou a juiz mais antigo eventualmente já removido.

§ 1º Independem de posse os juízes eventualmente removidos, segundo o disposto no art. 3º, assegurada, entre eles, a posição na ordem de antigüidade no Tribunal de origem.

§ 2º Os juízes removidos entrarão em exercício perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em ato formal, cujo termo se lavrará em livro próprio.

Art. 6º O novo Tribunal será instalado e inicialmente presidido pelo juiz togado mais antigo, devendo-se promover, no prazo de 10 (dez) dias e segundo o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor, que tomarão posse na mesma sessão, assim que proclamado o resultado.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese de remoção, prevalecerão os critérios adotados para aferição de antigüidade pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 7º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região aprovará seu Regimento Interno.

Art. 8º Até a data da instalação do novo tribunal, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região remeterá todos os processos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não terão recebido visto do relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido visto do relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 9º Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jacareí o município de Santa Isabel, que passa a integrar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Fica incluído na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeckerica da Serra da 2ª Região da Justiça do Trabalho, o Município de Cotia.

Art. 11. Ressalvado o disposto nos arts. 9º e 10 desta lei, ficam mantidas as atuais áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As alterações de jurisdição a que se referem os arts. 9º e 10 processar-se-ão a partir da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 12. Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais estejam envolvidas associações sindicais com base territorial no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição desse mesmo Tribunal e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 13. Os juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 15ª Região, poderão optar por sua permanência no quadro da 2ª Região, ou por sua remoção para o quadro da 15ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º Os juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que optarem na forma do caput deste artigo terão assegurados seus direitos a remoção, à medida que ocorrerem vagas na Região preferida, observados os critérios legais de provimento.

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 15. As Juntas de Conciliação e Julgamento e demais órgãos da Justiça do Trabalho, sediados no território desmembrado da 2ª Região, ficam transferidos, com seus funcionários e acervo patrimonial, para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus juízes, vogais e servidores.

§ 1º Os cargos e funções existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

§ 2º Os juízes, vogais e funcionários, transferidos na forma deste artigo, continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º Poderão ser aproveitados, no Quadro de pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os servidores requisitados de outros órgãos da Justiça do Trabalho ou da Administração Pública Federal, em exercício, nas unidades sediadas no território desmembrado da 2ª Região, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 16. Os funcionários atualmente em exercício nos órgãos com jurisdição no território da 15ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no quadro de

pessoal da 2ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na publicação desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo continuarão em exercício nas respectivas unidades de lotação, até que se viabilize seu remanejamento para a 2ª Região, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 17. Ficam transferidos para a 15ª Região da Justiça do Trabalho 25 (vinte e cinco) cargos de juiz do Trabalho Substituto, atualmente integrantes do quadro da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 1º Poderão os juízes substitutos da 2ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, requerer remoção para o quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até o limite do número de cargos previstos no caput deste artigo.

§ 2º A remoção a que se refere o parágrafo anterior terá caráter irrevogável, não podendo o juiz removido concorrer a promoções na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 3º Ocorrendo a hipótese de remoções em número inferior a 25 (vinte e cinco), os cargos destinados à 15ª Região, até o limite fixado no caput deste artigo, somente serão transferidos na oportunidade de suas respectivas vacâncias.

Art. 18. Ficam criados 5 (cinco) cargos de juiz do Trabalho Substituto para a 15ª Região da Justiça do Trabalho, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, publicará edital de concurso público de provas e títulos, para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 19. Além dos cargos e funções transferidos ou criados por esta lei, ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os cargos constantes do Anexo I.

Art. 20. Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT-15a.DAS.102, são privativos de bacharéis em Direito, indicados pelos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 21. Os cargos criados por esta lei, constantes do Anexo I, à exceção dos de Assessor de Juiz, somente serão providos após a posse do primeiro Presidente eleito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente e com a cooperação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tomar as medidas de natureza administrativa necessárias à instalação e ao funcionamento do novo Tribunal.

Art. 23. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região compor-se-á de 23 (vinte e três) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 24. Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região ficam criados 23 (vinte e três) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos, assim como os de provimento efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região serão preenchidos de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais e Procuradorias Regionais do Trabalho, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 25. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 26. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cz\$ 34.793.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil cruzados) e Cz\$ 4.224.200,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzados), para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e da Procuradoria Regional do Trabalho na 15ª Região.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 2ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento sediados na área desmembrada, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações orçamentárias do Ministério da Justiça.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
	Secretário Regional	PRT-15a.DAS.101.1

FUNÇÕES

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

NÚMERO	FUNÇÃO	CÓDIGO
1	Secretário Administrativo Chefe da Seção Processual	PRT-15a.DAS.111.1
1	Secretário Administrativo Chefe de Seção de Apoio Administrativo	PRT-15a.DAS.111.3

ANEXO I

(Lei nº , de de de 1981)
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Secretário-Geral da Presidência Diretor-Geral	TRT-15a.DAS.101
1	Secretário do Tribunal	TRT-15a.DAS.102
1	Secretário da Corregedoria	TRT-15a.DAS.103
4	Diretor de Secretaria	TRT-15a.DAS.104
4	Secretário de Turma	TRT-15a.DAS.105
23	Assessor de Juiz	TRT-15a.DAS.102
12	Assessor	TRT-15a.DAS.102
2	Subsecretário do Tribunal	TRT-15a.DAS.101
11	Diretor de Serviço	TRT-15a.DAS.101

QUADRO PERMANENTE

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NO. DE CARGOS	CÓDIGO
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (TRT.15a.020)	Técnico Judiciário	72	TRT.15a.021
	Auxiliar Judiciário	107	TRT.15a.023
	Agente de Seg. Judiciária	35	TRT.15a.024
	Atendente Judiciário	17	TRT.15a.025
	Taquígrafo Judiciário	6	TRT.15a.026
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (TRT.15a.900)	Médico	3	TRT.15a.901
	Psicólogo	2	TRT.15a.907
	Odontólogo	2	TRT.15a.909
	Auxiliar Social	3	TRT.15a.930
	Bibliotecário	1	TRT.15a.932

ANEXO II

(Lei nº , de de de 1986)
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 15a. Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	NO. DE CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT.15a.NS.900)	Técnico de Administração	PRT.15a.NS.923	4
	Assistente Social	PRT.15a.NS.930	1
	Bibliotecário	PRT.15a.NS.932	1
SERVICOS AUXILIARES (PRT.15a.SA.800)	Agente Administrativo	PRT.15a.SA.801	12
	Ofitígrafo	PRT.15a.SA.802	12
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PRT.15a.NM.1000)	Aux. Operac. Serv. Diversos	PRT.15a.NM.1006	1
	Agente de Motorização e de Apoio	PRT.15a.NM.1043	1
SERVICOS JURÍDICOS (PRT.15a.SJ.1100)	Assistente Jurídico	PRT.15a.SJ.1102	2
SERVICOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT.15a.TP.1200)	Motorista Oficial	PRT.15a.TP.1201	2
	Agente de Portaria	PRT.15a.TP.1202	4
ARTESANATO (TRT.15a.700)	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	TRT.15a.701	3
	Artífice de Mecânica	TRT.15a.702	3
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	TRT.15a.703	3
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	TRT.15a.704	3
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (TRT.15a.1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRT.15a.1001	2
	Telefonista	TRT.15a.1044	4
SERVICOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT.15a.1200)	Agente de Portaria	TRT.15a.1202	15

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1986
(Em regime de urgência — Art. 371, B do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1986 (nº 7.540/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, favoráveis das Comissões:

- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de 26, do corrente, tendo sido aprovada em primeiro turno.

Discussão do projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso 2º, do artigo nº 322, do Regimento Interno, a matéria depende para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Tendo havido entretanto acordo entre as lideranças a matéria foi aprovada em primeiro turno simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário em segundo turno pelo mesmo processo.

Em votação o projeto em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 37, de 1986

(Nº 7.540/86, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República,

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no Estado de Rondônia, 5 (cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede, respectivamente, nas cidades de Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho (2ª Junta) e Vilhena.

Art. 2º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizados nas cidades a seguir indicadas:

I — Cacoal: o respectivo Município e os de Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Espigão d'Oeste;

II — Guajará-Mirim: o respectivo Município e o de Costa Marques;

III — Ji-Paraná: o respectivo Município e os de Ouro Preto d'Oeste, Presidente Médici e Jaru;

IV — Porto Velho: o respectivo Município e o de Ariquemes;

V — Vilhena: o respectivo Município e os de Colorado d'Oeste e Cerejeiras.

Art. 3º Para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas por esta

lei, ficam criados, na Justiça do Trabalho: 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento; 10 (dez) funções de Vogal; 5 (cinco) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário; 10 (dez) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 10 (dez) cargos de Auxiliar Judiciário; 5 (cinco) cargos de Auxiliar Judiciário; 5 (cinco) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 5 (cinco) cargos de Atendente Judiciário.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para atender às respectivas despesas com a execução desta lei.

Parágrafo único. Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho promover, sob repasse, a alocação dos recursos de que trata este artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1986

(Em regime de urgência — Art. 371,
Do Regimento Interno,

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1986 (nº 7.635/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Justiça do Trabalho, tendo

PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, favoráveis das Comissões:

- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia na sessão extraordinária de 26, do corrente, tendo sido aprovado em primeiro turno.

Em discussão o projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso 2º, do artigo nº 322 do Regimento Interno a matéria depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Tendo havido entretanto acordo entre as lideranças a matéria foi aprovada em primeiro turno simbolicamente. Assim em consonância com aquela decisão a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário em segundo turno pelo mesmo processo.

Em votação o projeto em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, a matéria vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 38, de 1986

(Nº 7.635/86, na Casa de origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Cria cargos na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados na Justiça do Trabalho os seguintes cargos para atender ao funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento instituídas pela Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986:

I — na 1ª Região: 8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 16 (dezesseis) funções de Vogal; 8 (oito) cargos em Comissão de Diretor de Secretaria; 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário; 16 (dezesseis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 16 (dezesseis) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 8 (oito) cargos de Atendente Judiciário;

II — na 2ª Região: 29 (vinte e nove) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 15 (quinze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 58 (cinqüenta e oito) funções de

Vogal; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 29 (vinte e nove) cargos de Técnico Judiciário; 58 (cinquenta e oito) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, 58 (cinquenta e oito) cargos de Auxiliar Judiciário; 41 (quarenta e um) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 29 (vinte e nove) cargos de Atendente Judiciário;

III — na 4ª Região: 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 14 (quatorze) funções de Vogal; 7 (sete) Cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 7 (sete) cargos de Técnico Judiciário; 7 (sete) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 14 (quatorze) cargos de Auxiliar Judiciário; 7 (sete) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 7 (sete) cargos de Atendente Judiciário;

IV — na 6ª Região: 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 12 (doze) funções de Vogal; 6 (seis) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário; 6 (seis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 12 (doze) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 6 (seis) cargos de Atendente Judiciário;

V — na 9ª Região: 10 (dez) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 20 (vinte) funções de Vogal; 10 (dez) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário; 20 (vinte) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 20 (vinte) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 10 (dez) cargos de Atendente Judiciário;

VI — na 10ª Região: 9 (nove) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 18 (dezoito) funções de Vogal; 9 (nove) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 9 (nove) cargos de Técnico Judiciário; 14 (quatorze) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 18 (dezoito) cargos de Auxiliar Judiciário; 9 (nove) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 9 (nove) cargos de Atendente Judiciário.

Art. 2º Para cada exercente de função de Vogal, criada por esta lei, haverá um Suplente.

Art. 3º O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com as dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho, ou com créditos adicionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 212, de 1986, de autoria do Senador Hélio Nunes, solicitando, através do Poder Executivo, informações do Governo do Estado do Piauí, acerca da aplicação dos recursos que lhe foram concedidos na forma de empréstimos externos nos valores de oitenta milhões, sessenta milhões e trinta milhões de dólares americanos, respectivamente, nos anos de 1984 e 1985.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 6:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e contrário à emenda nº 1-CCJ, e oferecendo Emendas de nºs 2 e 3 — CSPC.

Votação do projeto ressalvadas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, finalmente em 1982 esse projeto foi apresentado e só agora volta para a deliberação do Plenário. O projeto visa coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

E vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que no momento em que vamos eleger os Senadores e Deputados constituintes a importância de se aprovar esse projeto, que diz em seu art. 1º o seguinte:

“Art. 1º Haverá na capital de cada Estado do União uma comissão fiscalizadora das normas eleitorais relativas ao uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.”

Estrutura administrativa essa, Sr. Presidente, que já começamos a perceber, praticamente, no nosso Estado, Minas Gerais, a sua ação do processo eleitoral.

“Art. 2º Qualquer cidadão ou partido político será parte legítima para denunciar à comissão a infringência de dispositivo legal que coiba o uso do poder econômico ou da estrutura administrativa estatal em proveito de candidato ou partido político.

Parágrafo único. A denúncia deverá conter minuciosa descrição dos fatos, ser acompanhada, quando possível, dos elementos probatórios pertinentes e indicar os responsáveis.

Art. 3º A comissão será integrada por um representante indicado por cada partido político com diretório registrado no Estado e por um membro do Ministério Público, que a presidirá.

Art. 4º Recebida a denúncia e verificada a existência de indício da ocorrência de ilícito, instaurar-se-á inquérito para apurar responsabilidades.

Art. 5º A comissão poderá, no exercício de suas atribuições, determinar as diligências necessárias, tomar o depoimento de qualquer pessoa, ainda que se encontre no exercício de função pública, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de instituições públicas ou particulares informações e documentos.

Art. 6º Concluídas as investigações, serão os autos remetidos, com parecer conclusivo, ao órgão competente do Ministério Público para os fins de direito.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente à instrução do inquérito as normas processuais penais.”

St. Presidente, deixo de dar a devida justificativa porque creio que o Senado da República, nesta tarde, irá aprovar este Projeto da mais alta importância em face das eleições que se aproximam. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que tem parecer contrário da Comissão do Serviço Público Civil.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação em globo das Emendas nºs 2 e 3, da Comissão do Serviço Público Civil.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 35, de 1982

Institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Haverá na capital de cada Estado da União uma comissão fiscalizadora das normas eleitorais relativas ao uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

Art. 2º Qualquer cidadão ou partido político será parte legítima para denunciar à comissão a infringência de dispositivo legal que coiba o uso do poder econômico ou da estrutura administrativa estatal em proveito de candidato ou partido político.

Parágrafo único. A denúncia deverá conter minuciosa descrição dos fatos, ser acompanhada, quando possível, dos elementos probatórios pertinentes e indicar os responsáveis.

Art. 3º A comissão será integrada por um representante indicado por cada partido político com diretório registrado no Estado e por um membro do Ministério Público, que a presidirá.

Art. 4º Recebida a denúncia e verificada a existência de indício da ocorrência de ilícito, instaurar-se-á inquérito para apurar responsabilidades.

Art. 5º A comissão poderá, no exercício de suas atribuições, determinar as diligências necessárias, tomar o depoimento de qualquer pessoa, ainda que se encontre no exercício de função pública, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de instituições públicas ou particulares informações e documentos.

Art. 6º Concluídas as investigações, serão os autos remetidos, com parecer conclusivo, ao órgão competente do Ministério Público para os fins de direito.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente à instrução do inquérito as normas processuais penais.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias à regulamentação desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ

Ao Projeto de Lei do Senado
nº 35, de 1982

O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Comissão será integrada por um representante indicado pelo partido político, com representatividade na Assembléia.”

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 2 — CSPC

Ao Projeto de Lei do Senado
nº 35, de 1982

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Haverá na Capital de cada unidade da Federação uma Comissão Fiscalizadora das normas eleitorais relativas ao uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa governamental no processo eleitoral.”

EMENDA Nº 3 — CSPC

Ao Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982

— No art. 3º onde se lê por cada partido político, leia-se de cada partido político, e onde se lê no Estado, leia-se na Unidade da Federação.

Justificação**Das Emendas nºs 2 e 3 — CSPC**

Mudamos Estado para Unidade da Federação contemplando, assim, os Territórios e o Distrito Federal. Este último passará a ter eleições a partir do próximo ano, razão que justifica a inclusão.

Acrescentamos a palavra **governamental** após estrutura administrativa, para tornar claro que a vedação refere-se especificamente à estrutura administrativa do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 7:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de **Legislação Social**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, de 1983

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o seguinte § 3º:

“§ 3º Verificado que existe diferença entre a menor importância que o empregado perceberá na forma do disposto neste artigo e a que perceberia se amparado pelas normas dos capítulos V e VII do Título IV da CLT, à empresa caberá efetuar a sua imediata complementação.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o seguinte o substitutivo rejeitado

EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutivo)

Altera a redação do “caput” do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que “instituiu o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao banco depositário, além da importância equivalente à diferença entre os valores existentes na conta bancária vinculada e a indenização a que teria direito, caso não fosse optante, nos termos dos Capítulos V, VI e VII do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 8:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e

— de **Economia**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas de nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 78, de 1983

Estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para operações que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operações de desconto de notas promissórias por instituições financeiras, no valor equivalente a até 1.000 (um mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), serão, obrigatoriamente, cobertas por seguro, quanto à responsabilidade do emitente, vedada a exigência de avalista.

Art. 2º O prêmio do seguro ora isntituído será deduzido por ocasião da liberação do desconto, do valor líquido, e, levado a crédito da seguradora, na base de 1% (um por cento) por mês de vencimento.

Art. 3º Na hipótese de o emitente não saldar a obrigação até 3 (três) dias úteis após o vencimento, o valor do título será exigível diretamente da seguradora, que efetuará o pagamento à instituição financeira, inclusive juros e acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do aviso correspondente, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4º A seguradora que efetuar o pagamento da dívida segurada fica sub-rogada nos direitos de instituição financeira, contra o emitente, ou seus sucessores, até o limite do que efetivamente pagou.

Art. 5º A seguradora que não efetuar o pagamento da dívida segurada no prazo de 30 (trinta) dias do recolhimento do aviso, além de sujeitar-se à multa estabelecida no art. 3º (terceiro) desta lei, perderá o direito à ação de regresso contra o emitente segurado, sem prejuízo da execução, contra ela, pela instituição.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, e entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dé-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º As operações de desconto de notas promissórias por instituições financeiras, no valor equivalente a até 1.000 (um mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), poderão ser cobertas por seguro, quanto à responsabilidade do emitente, vedada, nesse caso, a exigência de avalista.”

EMENDA Nº 2 — CCJ

Desobre-se o art. 6º nos seguintes artigos:

“Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 9:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Afonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade; e

— de **Economia e de Saúde**, favoráveis.

Votação do projeto em primeiro turno.

Os senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 87, de 1983

Dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos alimentícios industrializados sujeitos a deterioração deverão conter nas suas embalagens ou etiquetas a data de sua fabricação e a data do término de seu tempo de duração.

§ 1º O tempo de duração de um produto alimentício é o prazo decorrido da fabricação até o momento em que ele perde suas propriedades específicas.

§ 2º As datas deverão ser anotadas com a indicação clara, explícita e na ordem, dos algarismos correspondentes ao dia, ao mês e ao ano.

Art. 2º Nos casos em que a durabilidade dos produtos alimentícios industrializados depender de sua conservação em temperaturas máximas determinadas, estas também deverão ser obrigatoriamente anotadas nas embalagens ou etiquetas.

Art. 3º A infração das normas legais acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento e sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa de até 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;

IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VI — intervenção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive, sobre sua forma de cumprimento e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 10:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade; e

— de **Economia**, favorável.

Votação do projeto em primeiro turno.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, para não prejudicar o andamento da sessão e o acordo entre as Lideranças, pedindo a verificação de **quorum** ou adiamento de votação desta matéria, visto que estamos constatando atualmente no Brasil, e V. Ex^{as} me relevem...

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Qual o item a que V. Ex^a se refere?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Item nº 10, Sr. Presidente.

Estamos caminhando para um verdadeiro tumulto na área empresarial em face dos custos, dos gastos a que estão sujeitas as sociedades anônimas que são obrigadas à publicação de todos os seus atos, criando uma instabilidade na confiabilidade, na segurança, nas transações comerciais, vez que essas sociedades anônimas estão derivando, com esse pretexto, com essa alegação, que realmente é procedente, dos altos custos das publicações de seus atos, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Nós sabemos, Sr. Presidente, que essa modalidade não é boa, não é conveniente e não oferece a segurança aos fornecedores senão dentro dos limites das cotas de responsabilidade limitada. Vejo com muita apreensão tudo o que ameaça a estabilidade da nossa estrutura empresarial, e essa terapêutica tem sido buscada com muita constância, exatamente com o fulcro nesses encargos a que estão sujeitas as sociedades anônimas. Não vejo por que possa o Senado Federal, via projeto do Senador Nelson Carneiro, querer onerá-las mais, estabelecendo até o tamanho do tipo com que deveriam ser publicados os atos dessas sociedades anônimas. Como já tenho aqui a concordância das Lideranças quanto ao adiamento da votação desta matéria, peço a V. Ex^a permissão para encaminhar à Mesa, formalmente, este meu requerimento, para adiar a votação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 230, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada no requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 11:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; e
— de Legislação Social, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, de 1983

Concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974, que atribuiu ao FUNRURAL a concessão de prestações por acidente:

“§ 1º Para os efeitos deste artigo, acidente do trabalho é aquele assim definido nos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 12:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei Itamar Franco, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1984, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

O Sr. Itamar Franco (PL — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO — (PL. MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

“O instituto da “alienação fiduciária em garantia”, tal como originalmente concebido e sobretudo em função da legislação superveniente que veio a aperfeiçoá-lo, constitui um dos mais drásticos diplomas legais de que se tenha notícia a beneficiar o empresariado financeiro. O exame, superficial que seja, da legislação pertinente revela que os prestadores de capital passaram a dispor de um novo direito real de garantia que veio ao extremo de transferir a propriedade resolúvel do bem enquanto não paga a integridade da dívida. — Por aí os Srs. Senadores podem observar o absurdo da legislação atual — A situação jurídica criada, nestas condições é, no mínimo, paradoxal, pois a coisa garantidora da obrigação sai do patrimônio do devedor a ele só retornando quando quitado integralmente o débito. Ressalte-se que, durante o período de execução do contrato, o mutuário dispõe apenas da posse direta do bem dado em garantia a qual é, pela sua própria natureza, precária e instável.”

O Projeto, Srs. Senadores, nº 43, de 1974, visa alterar a redução do artigo 66 da Lei 4.728, de julho de 1965, que disciplina o instituto de alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. Razão pela qual esperamos a aprovação, a devida aprovação do Plenário da Câmara Alta.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, de 1984

Altera a redação do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. A alienação fiduciária transfere ao credor da obrigação a fração ideal do domínio da coisa móvel garantidora do crédito correspondente ao valor mutuado, bem como a respectiva posse indireta.

§ 1º O devedor permanece titular do domínio da fração ideal remanescente e da posse direta.

§ 2º A fração ideal do domínio transferido ao credor resolve-se com o pagamento da dívida e encargos convencionados na forma da lei.

§ 3º A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor e às suas expensas, sob pena de não valer contra terceiros, contendo, além de outros dados, os seguintes:

a) o total da dívida ou sua estimativa, bem como a forma de pagamento;

b) a fração ideal do domínio transferido, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento);

c) o local e a data do pagamento;

d) a taxa de juros;

e) a cláusula penal e o índice de correção monetária aplicáveis no caso de inadimplência;

f) a descrição do bem objeto de alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 4º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 5º Se a coisa alienada em garantia não se identificar por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário e ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 6º Ocorrendo inadimplência no pagamento, é facultado ao credor promover a execução da dívida e acréscimos legais desde que constitua previamente o devedor em mora com o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Para os fins da constituição em mora prevista no parágrafo anterior, será o devedor intimado, a requerimento de credor, pelo oficial do Registro de Títulos e Documentos onde estiver arquivado o contrato, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os acréscimos convencionados e as custas da intimação.

§ 8º Purgada a mora, convalescerá o contrato.

§ 9º O valor apurado em arrematação constitui crédito privilegiado do proprietário fiduciário, entregando-se ao devedor o saldo porventura apurado.

§ 10. Se o preço de venda da coisa não bastar para satisfazer o crédito, continuará o devedor pessoalmente obrigado pelo restante do seu débito.

§ 11. É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

§ 12. Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos artigos 758, 762, 763 e 802, do Código Civil, no que couber.

§ 13. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá, para fins probatórios, cons-

tar do Certificado de Registro, a que se refere o art. 52 do Código Nacional de Trânsito."

Art. 2º É assegurado ao devedor, a qualquer tempo, transferir seus direitos e obrigações a terceiros, dando ciência do ato ao credor e ao oficial do Registro de Títulos e Documentos.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 13:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 166, de 1984

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, renumerado o seu parágrafo único para § 1º, é acrescentado o seguinte § 2º:

“§ 2º Em qualquer caso, a notificação de multa de trânsito não poderá deixar de consignar, com clareza, o dispositivo de lei infringido.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 14:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 517 e 518, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 203, de 1984

Modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 393 e 394 da Consolidação das Leis do Trabalho passam a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 393. A mulher que adotar recém-nascido, durante o primeiro mês de existência, terá

direito a afastar-se do trabalho por um período de 8 (oito) semanas, a partir da adoção.”

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, a empregada deverá apresentar ao empregador a escritura pública de adoção, devidamente averbada no Registro Civil de pessoas naturais.

Art. 394. Durante os períodos a que se referem os arts. 392 e 393, a mulher terá o direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 15:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o 2º turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 214, de 1984

Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 142 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Vinte e quatro horas após a entrada do pedido de concordata, porém, o juiz nomeará um síndico ou depositário para todos os bens e mercadorias do devedor, o qual por eles responderá, sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades da empresa concordatária, até que sobrevenha a sentença referida no art. 144, caput.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 16:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER sob nº 1.012, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 231, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A matéria constará da Ordem do Dia, na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 17:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960) que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar, tendo

PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em votação o projeto quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 60, de 1984

Revoga dispositivo da legislação orgânica da previdência social (Lei nº 3.807, de 26-8-60) que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a alínea “b” do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 18:

Votação em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o “Dia Nacional do Jejum e Oração”, tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

Votação do projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 145, de 1985

Institui o Dia Nacional de Jejum e Oração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional de Jejum e Oração”, que será comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de junho.

Parágrafo único. As comemorações a que se refere este artigo ficarão a cargo de associações e grupos comunitários, independentemente de sua filiação religiosa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 19:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que específica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Votação do projeto, quanto à constitucionalidade.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Rejeitado.
O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, de 1985

Dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estende-se aos servidores integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 20:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 232, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 21:

Discussão, em turno, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, apresentado pela Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 649 a 653, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário: por inconstitucionalidade às Emendas de nºs 19, 20 e 25, por injuridicidade às Emendas de nºs 5, 9, 16, 18, 23 e 26 e, por inconvenientes às de nºs 8, 10, 11, 12, 17, 21, 22, 24 e 28;

— Diretora, favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 11 (em parte), 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral;

— de Constituição e Justiça, favorável ao Substitutivo da Comissão Diretora com subemenda que oferece e contrário às Subemendas nºs 2, 3 e 4, aprovadas nos termos do art. 141, item I do Regimento Interno, com voto vencido, em separado, do Senhor Roberto Campos, abstenção de Senador Jutahy

Magalhães e vencido, quanto às Subemendas 2, 3 e 4, dos Senadores Nivaldo Machado e Odacir Soares;

— Diretora, favorável à Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão Diretora, e à Subemenda da CCJ.

(Dependendo da aprovação do Requerimento nº 225, de 1986, de autoria do Senador Severo Gomes, de adiamento da discussão para o dia 14-8-86).

Em votação o Requerimento nº 225, de 1986, lido em sessão anterior, de adiamento da discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 22:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 658, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9 e 10, e pela rejeição quanto à constitucionalidade das Emendas nºs 1 e 5, e quanto ao mérito, por inconveniente, das Emendas nºs 4 e 7; 2º pronunciamento: favorável, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, acrescido, entre tanto, de Subemenda nº 1-CCJ ao caput e § 3º do art. 171;

Diretora — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 3 (em parte), 6 (em parte), 8, 9, 10 (em parte), e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral; 2º pronunciamento: contrário à Subemenda de nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto na forma do substitutivo oferecido pela Comissão Diretora, e contrário à Subemenda de nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo da aprovação do Requerimento nº 226, de 1986, de autoria do Senador Severo Gomes, de adiamento da discussão para o dia 14-8-86).

Em votação o Requerimento nº 226, de 1986, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 23:

Apreciação das conclusões e recomendações apresentadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 1, de 1985, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais.

Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência determinará o envio do relatório aos órgãos interessados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 228/86, de urgência, lido no Expediente, para a mensagem nº 210/86, relativa ao pleito do Governo do Estado do Pará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Economia.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 210/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Pará, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: ESTADO DO PARÁ/Secretaria de Saúde Pública.

1.2 Localização (Sede): Palácio Lauro Sodré, Praça D.

Pedro II — 66.000 — Belém/PA

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 151.495,91 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Postos de Saúde em áreas rurais.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 147.618,46

1987 — Cz\$ 618.091,58

1988 — Cz\$ 827.314,04

1989 — Cz\$ 1.695.330,29

1990 — Cz\$ 1.924.344,06

1991 — Cz\$ 1.855.401,22

1992 — Cz\$ 1.786.458,39

1993 — Cz\$ 1.717.515,55

1994 — Cz\$ 1.648.572,71

1995 — Cz\$ 1.579.629,88

1996 — Cz\$ 1.510.687,04

1997 — Cz\$ 1.441.744,20

1998 — Cz\$ 1.372.801,37

1999 — Cz\$ 1.303.858,53

2000 — Cz\$ 1.234.915,69

2001 — Cz\$ 297.956,60

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 10, de 4 de junho de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

A Caixa Econômica Federal — CEF, louvando-se em estudos realizados por seus órgãos assessores, decidiu conceder o financiamento pleiteado, condicionando sua contratação à autorização do Senado Federal, conforme dispõe a Resolução nº 140/85, daquela Casa do Congresso.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 79, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito em cruzados correspondente a 151.495,91 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, modificada pela de nº 144/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito em cruzados no valor correspondente a 151.495,91 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

xa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de postos de saúde rural no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 79, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor correspondente a 151.495,91 OTN, para o fim que específica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 210, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar empréstimo em cruzados, no valor correspondente a 151.495,91 OTN, destinado a financiar a implantação de postos de saúde rural no Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 684, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito em cruzados correspondente a 151.495,91 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Hélio Gueiros.

ANEXO AO PARECER Nº 684, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito em cruzados correspondente a 151.495,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito em cruzados no valor correspondente a 151.495,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de postos de saúde rural no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 229, de 1986, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/7, de 1986, relativo ao pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800.000,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos), destinado a refinanciamento da dívida do Estado, junto ao Banco do Brasil S/A.

Cumpre ressaltar que o Estado do Rio Grande do Sul satisfez os aspectos formais requeridos pela legislação pertinente a empréstimos externos, conforme discriminação abaixo:

a) Foi promulgada a Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizando o Poder Executivo Estadual a contratar créditos externos até o valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos).

b) Foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 1.327, de 5-9-85.

c) Foi expedida credencial, pelo Banco Central do Brasil (FIRCE), para atendimento do disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969, combinado com o artigo 7º, § 1º do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979 e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974.

Considerando, ainda, a existência de capacidade de pagamento por parte do Estado do Rio Grande do Sul, somos favoráveis ao acolhimento da Mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 80, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800.000,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800.000,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao refinanciamento da dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financiera do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 80, de 1986, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo no valor de cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos, para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra o nobre Senador Odacir Soares, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de resolução, objeto do parecer, é constitucional, jurídico e está redigido em boa técnica legislativa. Por isso merece aprovação da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 685, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59.800.000,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.

— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 685, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59,800,000.00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 59,800,000.00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao refinanciamento da dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a Redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos nos trazem a esta tribuna. O primeiro deles, rápido, trata-se apenas de uma retificação que se faz necessária a noticiário jornalístico.

Pautando nossa conduta de vida por atitudes bem claras, não podemos deixar de fazer reparos — respondo a verdade — à matéria publicada no prestigioso Jornal do Brasil, edição de domingo, 2 do corrente, sob o título:

"Távora diz que ajudou a impedir a cassação de Quêrcia."

Explicamos: procurado por repórter desse matutino para nos pronunciarmos sobre o assunto em tela, prestamos e reafirmamos a declaração a seguir:

"Não só acompanhei a crise" — saláfavamos na primeira pessoa do singular, no momento com fui dela participe. O Petrônio Portella me pediu que conversasse com o General Hugo Abreu, então Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e meu amigo".

Não é de minha lavra, porém, a continuação posta ainda entre aspas pelo jornal:

"Mas, para evitar a cassação, Petrônio prometeu a Geisel que Quêrcia, embora do MDB, passaria a votar com o Governo".

Trata-se, evidentemente, de uma colocação errônea de lugar dessas aspas.

Indagado na ocasião sobre este último assunto, negamo-nos a responder, entre outros motivos, por ignorá-lo, já que com o General Hugo não foi ele objeto

de apreciação. Afirmamos então sim, que, a exemplo do Senador Daniel Krieger, nos tempos de Castello e Costa e Silva, o falecido Presidente Petrônio Portella havia, na gestão de Geisel, sempre envidado todos os esforços no sentido de evitar, como foi o caso em questão, a cassação do mandato de Membro desta Casa.

Esta, a retificação que tínhamos a fazer à publicação referida.

Segundo assunto, Sr. Presidente, pela sua importância, pela sua seriedade e, ao mesmo tempo, pela gravidade de que encerra, diz respeito à magistral entrevista dada pelo Dr. Mário Bhering, Presidente da ELETROBRÁS, sobre o problema energético brasileiro. E, para não cansar os ouvidos dos Srs. Senadores, permitimo-nos ler o seu começo e fim, solicitando a V. Exº que considere como exaurido todo o seu conteúdo, dele destacando apenas alguns trechos que em negrito já estão na publicação, por coincidência, do mesmo Jornal do Brasil, e que bem definem a gravidade da situação:

"Com esse preço de tarifa que está aí ninguém pensa em fazer economia". O Brasil cresce a 4 mil megawatts por ano. Esgotaria Itaipu — "aqui tão malfida por alguns membros da Situação" — "em apenas três anos". "A situação é dramática. Temos de investir o mínimo de 4 bilhões de dólares por ano."

E, finalmente, gostaríamos de citar a afirmativa categórica de que a ELETROBRÁS não está com tarifas subestimadas, como deixa a entrever no caderno "Economia", da Folha de S. Paulo, de domingo passado, o Senhor Titular da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços, José Carlos Braga, quando assim diz:

"A rentabilidade do setor elétrico é algo que precisa ser rediscutido. Quando estava na Assessoria Econômica, com Luiz Gonzaga Belluzzo, eu participei muito dessa discussão. Acho que o Ministério do Planejamento e o Ministério da Fazenda poderão explicitar mais a discussão, porque é preciso recalcular essa rentabilidade. Na verdade, ela está subestimada, a meu juízo."

Senhores, queremos dar o testemunho de um homem que há 37 anos labuta na vida pública brasileira, não tem relações de amizades estreitas com o Dr. Mário Bhering, mas acompanha o seu trabalho. Futuramente o Brasil há de reconhecer como técnico competente, honesto e, ao mesmo tempo homem de visão. Não é possível que vamo dar atenção ao que afirma um economista, por mais qualificado que seja. Não vamos discutir os méritos do Dr. Braga e coloquemos suas afirmativas como matéria suspeita, como matéria digna de ser discutida, aquilo que a aritmética contradiz. Vejamos de Bhering algumas afirmativas estarrecedoras:

"Nossas tarifas, que sempre acompanharam o valor médio no mundo, hoje estão entre as mais baixas. Em termos reais, são inferiores à de vários anos atrás. A expansão da energia elétrica é custeada, em parte com os recursos das tarifas, em parte com a tomada de capital, se possível no mercado, ou por subscrições do Governo. Até o dia de hoje — afirma o Dr. Bhering — que o Brasil possui pouco mais de 40 mil megawatts, que a cada ano têm que ser acrescidos de mais 4 mil, e se esses 40 mil foram estendidos durante 50 anos em sua potência, sucessivamente, até atingir esta capacidade, nos próximos 10 anos nós precisamos, praticamente, de dobrá-la, não porque queiramos, mas pela exigência do desenvolvimento de nossa terra."

O SR. BENEDITO FERREIRA — Permite V. Exº uma observação?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não, com prazer.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Senador Virgílio Távora, quando vejo os arautos do desânimo a verberarem a tomada de recursos no exterior para financiar o nosso desenvolvimento, lembro-me que o Brasil, até 1964, contentava-se com 6 mil megawatts, vivíamos com 6 mil

megawatts. E hoje V. Exº dá à Nação brasileira, sem descer a detalhes, uma verdade realmente confortadora. Este País, que viveu, até 1964, obviamente insaciado, não atendido com 6 mil megawatts, este Brasil hoje se projeta com uma necessidade anual de crescimento de 4 mil megawatts, vale dizer, desde a primeira geração de energia elétrica no Brasil a nossa gente contentou-se ou teve que se contentar, pela demagogia de tarifas baratas, impedindo reajustes nas tarifas, que ficásemos contingenciados aos 6 mil megawatts então existentes. A verdade é que, hoje, V. Exº dá notícia de que já são anuais as nossas necessidades de expansão, de crescimento, de dois terços, daí que tinha, na totalidade, do território nacional, até os idos de 1964. Muito obrigado a V. Exº.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mais ainda, eminentes Senador Benedito Ferreira, são necessários recursos da ordem de grandeza, veja bem, de 4 bilhões de dólares de investimento por ano. Isto mostra a situação real de todo o nosso setor hidroelétrico. Esta angústia justificada, porque aqui desta tribuna, em nome da atual Oposição, chamamos a atenção, não uma, mas várias vezes, ao atual Governo, sobre a imperiosidade de se estabelecer, no mais curto espaço de tempo, um esquema financeiro para o setor, que só com congelamento havido, com tarifas desfasadas, pelo Plano Cruzado, teve, na voz insuspeita do Presidente da ELETROBRÁS, a perda equivalente a 1,6 bilhões de dólares. Representa, realmente, um imenso perigo para, nos próximos três anos, nos defrontarmos com a exigência de racionamento, aí já não mais só por falta de linhas de transmissão e distribuição, mas da própria geração.

Todo mundo fala em Itaipu, é uma questão de aritmética, como diz o Dr. Behring. Doze milhões de quilowatts, ou 12 mil megawatts representam exatamente três anos de crescimento normal das necessidades de acréscimo de capacidade instalada do setor. Esta, a nossa advertência, Sr. Presidente, é a advertência que, mais uma vez, a Oposição faz, por nosso intermédio.

O SR. KALUME — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não, para dar um fecho ótimo em nosso discurso.

O SR. JORGE KALUME — Não fala V. Exº apenas pela Oposição. Estou certo de que V. Exº, sobre Senador Virgílio Távora, expressa o pensamento de toda esta Casa, porque o Dr. Mário Bhering inegavelmente é um dos grandes técnicos deste País. Ele não é teórico. Além dos conhecimentos que tem, ele sabe transformar a teoria em prática. Daí o sucesso que o Plano Energético neste País vem obtendo, também sob a sua supervisão. Felicito V. Exº e dou o meu testemunho em louvor ao depoimento de V. Exº acerca do Dr. Mário Bhering.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Só podemos agradecer a V. Exº a valiosa achega, que enriquece o nosso pronunciamento.

O SR. LENOIR VARGAS — Permite V. Exº um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, eminentíssimo Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Na semana passada tivemos a oportunidade de falar, nessa tribuna, a respeito das preocupações existentes no Sul do País com referência a um propalado — e propalado já com certa intensidade — racionamento de energia elétrica.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — E para nossa infelicidade, quase inevitável.

O SR. LENOIR VARGAS — Falava, então, naquela oportunidade, que neste ano e tanto no Governo da autointitulada Nova República, as providências no sentido de acelerar o Programa Hidrelétrico e o Programa Nuclear do País não foram devidamente considerados. Alegava-se, em tempos anteriores, como V. Exº mencionou, que Itaipu e Tucurui eram obras megalomaníacas, que eram obras faraônicas. No entanto, estamos verificando agora a preocupação de técnicos, como o citado por V. Exº, o Dr. Mário Bhering, de que há premente necessidade de uma urgente e imediata tomada de posição, a fim de que não se sacrifique o futuro do desenvolvimento do País, quer na geração, quer na extensão de linhas de transmissão. E o que é curioso, agora, Sr. Sena-

dor, se fala, nos arraiais do Governo, com grande intensidade, da conveniência e da necessidade de se reativar Angra I e de se prosseguir no Programa Nuclear, assim como de se cumprir o cronograma com referência à usina de Itaipu. Faço votos de que o discurso de V. Ex^o sirva para mais um alerta ao atual Governo, no sentido de que nós, no Sul do Estado, não tenhamos isso que para a nossa indústria é uma calamidade, se vier, o racionamento.

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Agradecemos a V. Ex^o o aparte esclarecedor, Senador Lenoir Vargas. E fazendo justiça à postura sempre retilínea que teve em toda sua vida pública, o atual Ministro da Minas e Energia, que deve estar muito mais a par dessa situação do que nós, cremos firmemente não permitirá que o País, amanhã, venha sofrer as consequências da incúria, do *laissez-faire, laissez-passer*, que está caracterizando a ação governamental na tomada firme, resoluta de uma diretriz no sistema de geração elétrica deste nosso Brasil tão querido.

Sr. Presidente, muitas outras considerações havíamos que expandir sobre a matéria, mas deixamos apenas neste aleta, o alerta que, como bem disse o eminente Senador Jorge Kalume, não é só da Oposição, é deste Senador é de todos aqueles brasileiros que, olhando um pouco à frente, vêem os escalhos e não querem que o navio para eles se precipite.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGILIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

"ENERGIA ELÉTRICA, HOJE É MAIS DIFÍCIL DO QUE PETRÓLEO"

JB — O custo da eletricidade vai aumentar de qualquer jeito?

Mário Bhering — O que ocorreu no Brasil é uma queda de valor real nas tarifas muito acentuadas. Nossas tarifas que sempre acompanharam um valor médio no mundo, hoje estão entre as mais baixas, em termos reais são inferiores à de vários anos atrás. A expansão da energia elétrica é custeada em parte com os recursos das tarifas, em parte com a tomada de capital, se possível no mercado, ou por subscrições do governo, ou por empréstimos. Mas esse componente de recursos tem sido muito variado. Em certos tipos de países 30% da expansão é custeada com recursos provenientes das tarifas. No Brasil isto já chegou a 70%, há uns dez anos atrás. Hoje, representa muito pouco, bem menos do que 30%.

JB — Como se explica uma evolução dessas?

Bhering — O Brasil ficou mais pobre. O setor de energia elétrica, que tinha uma estrutura muito boa de recursos, piorou consideravelmente. De uma maneira geral, quando a inflação começou a ficar mais séria, ocorreu uma tendência entre os diversos ministros, seja do Planejamento ou da Fazenda, para controlar os preços públicos. Retirou-se do setor elétrico uma fatia importante de seus recursos ao se manter tarifas tão baixas. Por outro lado, durante um longo período que se iniciou no Governo Geisel, as autoridades seguraram a formação de recursos internos e obrigaram as empresas de eletricidade, especialmente as federais, sobre as quais tinham grande poder, a tomar muito dinheiro lá fora, porque precisavam de recursos para as contas do governo. Entregavam dinheiro em cruzeiros, muitas vezes com atraso. Foi uma época na qual o endividamento do setor elétrico aumentou de maneira espantosa, até chegar a esse número de hoje, em torno de 10% da dívida externa total brasileira.

Criaram-se tarifas especiais para as indústrias, com preços muito baixos, chegando até 80% de desconto. O grande problema dessas tarifas, chamadas de EGTD, é que naquele momento ninguém poderia imaginar que apenas quatro anos depois o preço do petróleo afundaria como afundou e a hidrologia brasileira pioraria como piorou. Então, foram duas coisas em sentidos opostos. Hoje, você tem preço de petróleo baixo e pouca água. Na verdade, energia elétrica é hoje uma coisa mais difícil de se obter do que o petróleo.

"Com esse preço de tarifa que está aí ninguém pensa em fazer economia"

JB — Como um leitor normal estenderia uma catástrofe desse tipo? Durante anos, ele ouviu falar em investimentos no setor elétrico, ele conhece Itaipu e outras obras gigantescas pela TV e, de repente, encontra-se ameaçado por racionamento e aumentos reais nos custos das tarifas. Como se explica isso?

Bhering — Para o leitor entender, é necessário manejá-lo alguns números básicos do setor elétrico brasileiro. O Brasil tem hoje um pouco mais de 40 mil Megawatts. É um sistema muito grande, que está crescendo a uns 10% ao ano. Ou seja, todo ano teríamos de instalar quatro mil Megawatts de novas usinas, que nada resolveriam se não existissem linhas de transmissão, distribuição, etc. Ocorre que esse sistema de 40 mil Megawatts veio sendo construído ao longo de 50 anos. Hoje, o custo que ele representa, tal como lançado nos livros, é de uns 600 dólares por quilowatt - é um sistema barato.

Os outros 40 mil Megawatts que nós temos de fazer em dez anos vão custar quatro vezes mais: de 1.500 a 2.000 dólares por quilowatt. É um problema simplesmente assustador. Porque você tem uma base do sistema pelo qual você calcula a tarifa, para remunerar esse aumento. No momento, estamos remunerando entre 3 a 4%. Mas, mesmo que estivéssemos remunerando 10%, estariam remunerando sobre um valor que é muito menor, talvez apenas a terça parte dos novos projetos.

"O Brasil cresce a 4 mil Megawatts por ano e esgotaria Itaipu em três anos"

Mas aí o sujeito vem e pergunta: vocês não fizeram Itaipu? Muito bem, Itaipu são 12 mil Megawatts. Mas o Brasil está crescendo a 4 mil Megawatts por ano e, se estivesse todo ligado a Itaipu, esgotaria essa obra em três anos.

JB — Quanto ao empréstimo compulsório, caso seja aprovado, como será pago depois? Qual é a capacitação financeira para isso?

Bhering — Veja bem que esse empréstimo já existiu nessa forma como está se estudando agora. Foi um empréstimo feito no passado numa época em que a Eletrbrás necessitava de mais recursos. Incidia sobre todos os consumidores e tinha um sistema de repagamento por dez anos. Como era muito complicado o manejo desse empréstimo compulsório para um grande número de consumidores residenciais, concentrou-se praticamente só na indústria. E fez-se incidir sobre consumidores residenciais e comerciais só o imposto único. Esse tal de imposto único tem duas partes, 60% é dos estados e municípios e 40% da União.

O setor elétrico arrecada, entrega ao governo e este repassa 60% aos estados e municípios, mas os 40% queriam para a empresa se capitalizar, bem (risos), você já entendeu.

JB — Campanha e racionalização do uso de energia vão dar certo no Brasil?

Bhering — É como dizia o Delfim, a parte mais sensível da natureza humana é o bolso. Com esse preço de tarifa que está aí ninguém está preocupado em fazer economia. A racionalização só pode ser feita através do preço, como aconteceu há alguns anos com a gasolina.

JB — Como investir no setor elétrico num país cujo governo está cortando gastos e ninguém sabe como tomar dinheiro a longo prazo?

Bhering — Essa é nossa grande discussão. Tivemos um enorme trabalho para procurar convencer o governo, principalmente na primeira fase, quando Dornelles era ministro — hoje está ficando mais fácil — de que a energia elétrica iria se tornar o gargalo do crescimento econômico. Eles achavam que tinha de cortar, que as empresas estatais eram responsáveis por muitos gastos, etc. Mas conseguiram convencer o governo da seriedade da situação que nós estamos vivendo. Estamos com atrasos em dinheiro desde o fim do Governo Figueiredo, ou seja, atrasos em recursos na ordem de dois anos.

— Em novembro de 1985 foi feito um plano de recuperação do setor de energia elétrica.

— Em novembro de 1985 foi feito um plano de recuperação de energia elétrica. Aprovou-se investimentos na ordem de 4 bilhões de dólares por ano. Agora só pensar naqueles números que dei anteriormente. Se formos crescer a 4 mil Megawatts por ano, investindo 4 bilhões de dólares, teríamos um preço de mil dólares por quilowatt. Na realidade, não é bem assim. Nessa conta estamos incluindo obras que já estão sendo feitas em Itaipu, por exemplo. Se tivéssemos de obter esses 4 mil Megawatts apenas de obras novas, os investimentos teriam de ser 8 bilhões de dólares por ano.

Mas vamos ficar apenas com os 4, que é mínimo. Isso teria de ser custeado com empréstimos externos, capitalização do governo federal e dos governos estaduais. O reajuste das tarifas deveria permitir um aumento da rentabilidade. Isso implicava em elevar o nível tarifário. Com o Plano Cruzado, que foi lançado de uma maneira muito rápida, as coisas foram um pouco atropeladas.

Quando houve o congelamento, o setor perdeu o equivalente em receitas a 1,6 bilhão de dólares. Voltamos a discutir com o governo e com o Banco Mundial. O atendimento a esse plano seria feito com uma combinação de capitalização do Tesouro, por conversão de dívidas que nós temos internas, com o Banco do Brasil, Caixa Econômica, mais empréstimos do Banco Mundial, numa operação de co-financiamento com bancos privados, coordenada pelo Banco Mundial e recursos do Banco Interamericano. Somando tudo isso, esse furo seria coberto com 500 milhões de dólares do Banco Mundial. Outros 630 milhões de dólares seria a capitalização com recursos de dívidas mantidas junto a instituições financeiras nacionais. A diferença seria compensada em duas parcelas. É um ressarcimento que a União se comprometeu a fazer quando aprovou o plano de recuperação. São gastos que o setor fez com o desenvolvimento da energia nuclear que o governo entende que não devem ser repassados para a tarifa. A outra parcela são recursos que vamos buscar no mercado privado, externo, nessa operação de co-financiamento. Mas esta depende evidentemente da negociação da dívida externa brasileira.

A situação é dramática. O que nós queremos fazer com isto é antecipar o cronograma das unidades 5 e 6 de Itaipu em alguns meses. Com isso, e mais o prosseguimento de linhas de transmissão em corrente-contínua, você consegue suprir a maior parte do aumento de demanda do Sudeste e Sul no decorrer do ano que vem, que só nessa região está previsto em 2,6 mil Megawatts. Se você fizer todas essas mágicas, de colocar Cachoeira Dourada, outras usinas pequenas de São Paulo, não deixar atrasar duas unidades térmicas no Rio Grande do Sul, você fará 1,6 mil Megawatts. Quer dizer, o resto você tem de conseguir transferindo um pouco de energia do Sul para o Sudeste e diminuindo essa carga de EGTD, de 1 mil Megawatts. Isso implica que você já recolocou Angra I de volta à linha.

"A situação é dramática. Temos de investir um mínimo de 4 bilhões de dólares por ano".

JB — O pessoal do setor nuclear é que deve estar muito satisfeito com esse alarme que o Sr. está soando, pois eles se encontram diante de uma difícil polêmica após o acidente soviético de Chernobil e a força do protesto ecológico em muitas partes, não é?

Bhering — O Brasil é mesmo um país complicado. Você tem uma usina pronta para entrar em funcionamento, que é Angra I. Foram trocados todos os tubos, aumentou a segurança interna da usina. Ela representa uma produção de 600 Megawatts; que é um negócio importante num momento desses, não é? Nós temos um sistema sobretudo hidráulico, em 90%. Mas é muito sujeito a variações climáticas. Não adianta fazer grandes reservatórios, cada dia mais difíceis por problemas sociais e ecológicos, não se pode sair por aí inundando tudo como se fazia antigamente. Então eu acho que precisamos de mais algumas usinas térmicas, que podem ser a carvão, a óleo ou nuclear.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faz poucos dias, os técnicos em assuntos educacionais do serviço público federal de todo o Brasil, reunidos em

Brasília, fizeram realizar o "I Encontro Nacional de técnicos em assuntos educacionais".

Após esse I Encontro, editaram os técnicos um documento que se intitulou "Carta de Brasília". Nessa oportunidade registraram os seus pontos de vista sobre: A educação nacional, a administração pública e o técnico em assuntos educacionais. "A Carta de Brasília" analisa a educação nacional. 1º — A educação que temos; 2º — a educação que queremos. Tem-se também na área da administração a que temos e a que queremos. São os técnicos e o que querem ser eles, no contexto da educação nacional.

Por último, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o documento mencionado, utilíssimo, acho eu, traz as recomendações, que nada mais são do que hábeis conselhos para aqueles que se dedicam à educação no Brasil. Eles, os técnicos, têm autoridade para doutrinar sobre tão candente assunto, ou seja, educação.

Participaram do evento pessoas ilustres do Ministério da educação, os delegados do Ministério da educação, representantes das escolas técnicas federais, instituições de ensino superior e outras instituições congêneres. Naturalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que foram-lhes as molas mestras do I Encontro de técnicos em assuntos educacionais.

Envio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os efusivos parabéns pelo feliz evento, fazendo votos que esse utilíssimo trabalho tenha real repercussão junto às autoridades maiores da educação no Brasil, pois sem educação como primeira prioridade o resto é utopia.

Cumprimentos à Diretoria da 1ª ENTAE pelo sucesso do Encontro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Finalizando nossa série de pequenos pronunciamentos, visando a agilização de projetos de nossa autoria, de grande relevância nacional e já tramitando na Casa há mais de 5 anos, pedimos nesta oportunidade a especial atenção da Comissão de Constituição e Justiça para o PLS nº 00065 de 1982, que se encontra aguardando parecer.

O presente projeto "dispõe sobre a responsabilidade subsidiária dos acionistas ou sócios das empresas pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício". Para

tanto, acrescenta-se § 3º ao art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, de seguinte teor:

"§ 3º Os acionistas ou sócios das empresas encunhadas no parágrafo anterior que detenham pelo menos 10% (dez por cento) do capital social serão, em qualquer hipótese, subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício."

Ninguém ignora que o Brasil atravessa uma fase extremamente delicada do ponto de vista econômico. As empresas privadas, sustentáculo de toda a ordem vigente no Plano Mercantil, se deparam com dificuldades crescentes, fruto de uma conjuntura adversa quer no plano interno quer no plano internacional. A política adotada em passado recente pelas autoridades federais, vem agravando de forma assustadora o calamitoso quadro social que assola nosso País e cujas maiores vítimas sempre são os menos favorecidos.

O número de empresas que apresentam um estado de insolvência ou correm o iminente risco de se encontrarem em tal situação é elevado. Com os elevados índices de desemprego que pairam no mercado, são os trabalhadores freqüentemente levados a suportar a inadimplência salarial na esperança de que os dias vindouros se revelem mais promissores para os negócios da empresa. Isso, entretanto, nem sempre ocorre e os trabalhadores, quanto vêm frustradas todas as perspectivas ou chegam ao ponto de exaustão, acabam por recorrer ao Judiciário, a fim de haver o que lhes cabe de direito.

A práxis do foro trabalhista está a revelar que inúmeros pleitos, embora merecendo acolhida no tocante ao mérito, redundam em decisões inócuas, vista a impossibilidade de se executar o objeto da condenação, por não existir patrimônio suficiente em nome da firma. A legislação brasileira, no particular do sistema financeiro, procurou sanar tal anomalia, instituindo a responsabilidade solidária dos diretores e gerentes pelas dívidas e obrigações assumidas em nome da empresa (Lei nº 1.808, de 7-1-53). Acreditamos que o princípio é salutar e deve ser estendido às obrigações trabalhistas de um modo geral, de sorte que a satisfação dos direitos arduamente adquiridos pelos empregados não permaneçam ao sabor das circunstâncias econômicas conjunturais.

O projeto apresentado tem por escopo fundamental dar maior garantia de solvabilidade ao crédito trabalhista. Se o lucro empresarial justifica-se em função do risco que a atividade compreende, não deve o empregado, que dele não participa, nem direta nem indiretamente, ser

onerado com as eventuais desventuras de um empreendimento. O salário é, na maioria das vezes, a única fonte de renda do empregado e, nestas condições, passa a ser vital para a própria sobrevivência. O ordenamento jurídico não pode ignorar esta dramática realidade, continuando a dispensar aos créditos desta natureza o mesmo tratamento deferido aos demais.

Continuamos inabaláveis em nossa esperança de ver esta Casa correspondendo aos anseios do povo.

Movidos por esta mesma esperança é que aguardamos ver este projeto apreciado e aprovado em curto espaço de tempo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 16 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 578, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 683, de 1986), do Projeto de Resolução nº 49, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos).

— 3 —

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, tendo

PARECER, sob nº 512, de 1986, da Comissão de redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 28 minutos)

Ata da 135ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 233, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício "S" nº 6, de 1986, através do qual o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização do Senado, para contratar operação de crédito externo, para os fins que específica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Itamar Franco — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 578, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, que modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 255 e 334 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 255. Nos seis meses anteriores ao pleito, seja direto ou indireto, é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais.

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, bem como divulgar, por qualquer forma, resultados de prévias ou testes eleitorais dentro dos seis meses anteriores ao pleito direto ou indireto.

Pena — detenção de seis meses a um ano, apreensão da publicação ilegal e cassação do registro, se o responsável for candidato."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 683, de 1986), do Projeto de Resolução nº 49, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos), correspondente a 328.549,23 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos, reforma de laboratório e conjunto hospitalar (operação I); e reforma e ampliação de presídio (operação II), no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, tendo

PARECER, sob nº 512, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

VI — a indicação do uso do aditivo, mencionando-se o nome através do qual é conhecido internacionalmente, devendo ser expressamente escrito por extenso, com letras de, no mínimo, um milímetro de altura e indicando a quantidade empregada.

X — a indicação da quantidade máxima dos aditivos usados, que possa ser ingerida por dia, sem prejuízo da saúde, em letras com, no mínimo, um milímetro de altura."

Art. 2º O art. 15 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os rótulos de alimentos elaborados com essências naturais deverão trazer as indicações sabor de e contém aromatizante, seguidas da denominação do nome escrito por extenso, pelo qual é conhecida internacionalmente; do produto utilizado, com letras de um milímetro de altura."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 233, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S/6, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependente de parecer da Comissão de Finanças e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Nivaldo Machado substituto eventual da referida Comissão para proferir o parecer.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 50.000.000, (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado à capitalização da Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE, empresa concessionária de energia elétrica sob o controle do Governo daquele Estado.

Cumpre ressaltar que o Estado do Rio Grande do Sul satisfez os aspectos formais requeridos pela legislação pertinente a empréstimos externos, conforme discriminação abaixo:

a) foi promulgada a Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizando o Poder Executivo Estadual a contratar créditos externos até o valor de US\$ 550.000.000,00 (quinquenta e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos).

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 1.327, de 5 de setembro de 1985;

c) foi expedida credencial, pelo Banco Central do Brasil (FIRCE), para atendimento do disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.071, de 27 de agosto de 1969, combinado com o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979 e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974.

Visto que os recursos pretendidos são necessários para complementar uma aplicação maior, já autorizada, destinada a capitalização da Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE, empresa concessionária de energia elétrica sob o controle do Governo daquele Estado, configura-se situação que tem merecido acolhimento por parte do Senado Federal.

Considerando, ainda, a existência de capacidade de pagamento por parte do Estado do Rio Grande do Sul, somos favoráveis ao acolhimento da Mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 81, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a capitalização da Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE, empresa concessionária de energia elétrica sob o controle do Governo daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 81, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares); (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meu intermédio, considera que o projeto apresentado pela douta Comissão de Economia obedeceu a todos os princípios constitucionais e legais e, portanto, merece a nossa aprovação.

Este, o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.
A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 686, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 686, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI da Constituição, e eu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a capitalização da Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE, empresa concessionária de energia elétrica sob o controle do Governo daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. IV, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 234, lido no Expe-

diente, de urgência para a Mensagem nº 52/86, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 687, de 1986

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 52, de 1986 (nº 32/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzados e sete centavos) correspondentes a 576.391,81 ORTN de Cr\$ 49.396, vigente em agosto de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal destinada à ampliação da rede física da FEBEM; construção e reforma de delegacias e construção da casa-sede da FUCAM (Fundação Educacional Caio Martins).

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1986

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzados e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Estado de Minas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzados e sete centavos) correspondentes a 576.391,81 ORTN de Cr\$ 49.396, vigente em agosto de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal destinada à ampliação da rede física da FEBEM; construção e reforma de delegacias e construção da casa-sede da FUCAM (Fundação Educacional Caio Martins).

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Alíano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 82, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzados e sete centavos), para os fins que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É constitucional, jurídico e redigido em boa técnica legislativa o projeto da Comissão de Economia, segundo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir o projeto.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Prende o Estado de Minas Gerais operações de créditos a serem contratadas junto à Caixa Econômica Federal.

Sr. Presidente, eu gostaria de debater com os Srs. Relatores algumas dúvidas que tenho relativamente a este empréstimo.

De pronto, quero deixar bem clara a minha posição, hoje, de oposição a S. Exº o Governador Hélio Garcia não me impedirá de examinar e aprovar os projetos de interesse do meu Estado, como tenho feito ao longo destes anos; e é claro que eu gostaria de aprovar este projeto, como tenho feito com outros.

Algumas dúvidas, deveriam ser justificadas pelos eminentes relatores, particularmente em se tratando que o Brasil vive, hoje, sob uma nova ordem econômica. Por exemplo: em relação aos encargos, correção monetária 60% do Índice da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Eu gostaria de saber se essa cláusula é mantida, de 60% do índice da variação da ORTN, que hoje não mais permanece em nossa ordem econômica, e numa correção, veja, Sr. Presidente, de 60% do valor desse índice, que a mim me parece devidamente exagerado.

Eu pediria ao nobre Líder do Governo nesta Casa, o eminente Senador Alfredo Campos, nos ajudasse na destinação dos recursos, que fossem realmente aplicados conforme este projeto preconiza, e não fossem utilizados naquele sentido do poder econômico nas próximas eleições. Estou certo de que o Senador Alfredo Campos também estará atento para que esses recursos sejam realmente aplicados para a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, para a Secretaria do Estado de Segurança Pública, e para a Fundação Educacional Caio Martins.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^e me permite um aparte, Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Itamar Franco, V. Ex^e, de plano, já extremou de dúvidas para o Plenário, para o País, que a sua posição é favorável a dar, a autorizar os recursos para Minas Gerais, o que realmente me conforta bastante, vez que, examinando as contas, a participação dos Estados, da União e dos municípios no bolo, no total da arrecadação do País, constatamos que os Estados, em que pese ao vertiginoso crescimento das receitas das três unidades administrativas, eles são, sem dúvida alguma, os únicos prejudicados a partir de 1967. Vê-se que os municípios, hoje, já ultrapassaram — eles que tinham 8% até 1964, 1965 — já ultrapassaram a faixa dos 20% sobre toda a massa arrecadada. Os Estados que detinham 48%, hoje ainda estão no limiar dos 40% da participação do todo, do global. Então, realmente, é muito bom que se atenda aos Estados, aos financiamentos, principalmente quando têm essa finalidade de amparar a FEBEM, dar recursos e meios para o amparo ao menor abandonado em Minas Gerais. A preocupação de V. Ex^e, realmente, me deixa perplexo, porque ainda há pouco votamos um projeto, aliás inteligentemente elaborado por V. Ex^e, é verdade que em primeiro turno, é verdade também que esse projeto poderá, como muitas das nossas leis que são as mais bem intencionadas, ser burlado. V. Ex^e deu à legislação brasileira uma contribuição extraordinária, quando, com o seu projeto, cria as comissões que vão fiscalizar o abuso do poder econômico nos pleitos. Há poucos dias, votamos aqui o projeto do Senador Jamil Haddad, que vai impedir o abuso da publicidade oficial, que é uma forma, eu não diria sub-reptícia, mas ostensiva de jogar o dinheiro do contribuinte para favorecer candidatos dos partidos oficiais. Pois bem, V. Ex^e levantou a dúvida. É isto que realmente me intranquiliza, e o que é pior, acho que ela é procedente, que esse dinheiro poderá não ser bem aplicado. V. Ex^e faz bem, Senador Itamar Franco, porque ajuda a sedimentar a consciência, porque já é mais do que tardio o momento de não só nós, os legisladores, mas o povo, de um modo geral, passarmos a exigir essa coisa elementar que é o exercício da lei, mas que a lei não seja aquilo, como citava o ex-Senador e hoje grande Ministro da Justiça Paulo Brossard, que a lei não sirva só para o vizinho, mas que a lei sirva para todos. Ora, se exercitada a lei, que ainda há pouco votávamos, como eu disse, da lavra de V. Ex^e, as suas preocupações seriam infundadas. Mas tantas e tantas têm sido as vezes em que as leis são burladas, são relegadas, que procede a sua preocupação. Há poucos dias, o Senador Cesar Cals foi aqui duramente, impiedosamente, eu diria criminosamente, porque aquilo foi matéria paga com o dinheiro do povo do Ceará, acusado nas páginas dos jornais de Brasília pelo Governador do Ceará, de que S. Ex^e estaria impedindo a aprovação de empréstimos para o Ceará. Toda a Casa foi testemunha do empenho de toda a bancada do Ceará, não isoladamente do Senador Cesar Cals, mas de toda a bancada para canalizar recursos, empréstimos para o Estado do Ceará. O Senador Helvídio Nunes, um dia desses, também na mesma posição. Adversário do Governador de lá, mas consciente, sobretudo pela sua formação humanística e jurídica, de que seu papel como Senador não é representar o povo, e sim representar os interesses da Unidade da Federação nesta Casa, a verdade é que o Senador Helvídio Nunes, também inquinado e acusado de boicotar, aqui estava vigilante e atento na defesa do seu Estado. Então, é bom que os mineiros saibam que V. Ex^e, em que pese momentaneamente adversário do Governador, aqui continua vigilante e carreando recursos

para o seu Estado. Estou fazendo estas colocações para que não parem dúvidas e não venha V. Ex^e amanhã sofrer a impiedosa e criminosa acusação que sofreu aqui os Senadores Cesar Cals e Helvídio Nunes, de uma distorção maliciosa da sua postura. V. Ex^e habilidosamente, como soem os mineiros ser, já colocou de plano "sou favorável à matéria, mas quero algumas explicações". De sorte que isto me tranqüiliza, primeiro porque acho realmente que os Estados precisam ser mais bem tratados em matéria financeira, porque são, com este sistema que aí está, os grandes prejudicados, vez que, preocupando-se mais com os municípios — realmente já damos hoje aos municípios uma parcela como eles nunca tiveram em tempo algum —, os Estados ainda estão a carregar de um melhor aquinhoamento no todo da arrecadação nacional. Muito obrigado a V. Ex^e, e desculpe ter-me alongado tanto, mas eu não podia deixar passar a oportunidade de congratular-me com V. Ex^e pela sua posição, que, antes de preocupar-se com a próxima eleição, que V. Ex^e disputa como candidato a Governador, e contrariamente ao Governador do Estado, está pensando nas futuras gerações mineiras, nos futuros meninos que a gloriosa Minas Gerais tem lá, que serão os homens de amanhã, precisando desses recursos para receber um mínimo de educação, um mínimo de assistência social que a FEBEM pode oferecer.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu é que agradeço a V. Ex^e o aparte, Senador Benedito Ferreira. Veja que é preciso ficar bem registrado, particularmente ao Senador Alfredo Campos e aos Srs. Senadores, que, se pedissemos verificação, Senador Benedito Ferreira, este projeto que se destina ao empréstimo de Minas de Gerais não seria aprovado hoje pelo Senado da República, e só voltaria em agosto.

Longe de nós, Sr. Presidente, prejudicar o Governo de Minas Gerais. O que desejamos é que essa verba, em face das explicações que esperamos ter dos Relatores, realmente seja destinada ao fim específico que determina o projeto e que, por exemplo, não venha a ser aplicada em publicidade. O incrível, Sr. Presidente, é que estamos assistindo às publicidades — não apenas do Governo de Minas Gerais, como de outros Governos — sem o menor controle, um controle que deveria ser mensal. Lamentavelmente, esse controle não se processa.

Portanto, o Senador Alfredo Campos pode estar tranqüilo, não vamos pedir verificação, mas temos a obrigação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de mostrar algumas incorreções do próprio Banco Central — ou algumas afirmativas, algumas assertivas do Banco Central —, que poderiam levar dúvida à aprovação deste projeto. Se considerarmos a dívida intra e mais extralímite, a posição atual do Governo do Estado de Minas Gerais — e o Senador Alfredo Campos, que é um estudioso da matéria, sabe muito bem disso —, vejamos o que diz o próprio Banco Central:

“Considerado todo o endividamento interno do Estado de Minas Gerais” — isso não é apenas a mim, pode ser amanhã Governador o próprio Senador Alfredo Campos —, “verifica-se que, mesmo antes da realização das operações pretendidas, o endividamento consolidado interno daquele Estado” — isto é, do nosso Estado —, “já ultrapassaria os limites que lhe foram fixados para o presente exercício, pelos itens I e III do art. 2º da mencionada Resolução nº 62/75.”

Ora, Sr. Presidente, em valores desatualizados, porque, se formos aplicar os valores atuais, vamos verificar que o empréstimo solicitado pelo Estado de Minas Gerais vai além desses 28 bilhões de cruzados, ainda em cruzeiros na época.

E continua o próprio Banco Central:

“Ao ser analisada a capacidade de pagamento do Estado de Minas Gerais (através da documentação por ele apresentada), ficaram evidenciados os seguintes valores básicos: uma receita total prevista de 11 bilhões e 853 milhões, operações de créditos previstas, e uma previsão para amortização da dívida externa de 415. 637 milhões.

Ainda de cruzeiros, à época.

Torno a chamar a atenção do nobre Relator, Senador Odacir Soares, para o seguinte:

“Tendo em vista os valores constantes do parágrafo anterior” — que V. Ex^e, no seu profícuo relatório, explicou bem —, “constata-se que a margem de poupança real do Estado de Minas Gerais é da ordem de Cz\$ 1.192.908,00, mostra-se inferior aos dispêndios já existentes de sua dívida consolidada interna, relativamente aos exercícios de 1986 a 1990, conforme se observa, a seguir, nos números fornecidos pelo Estado de Minas Gerais e aprovados pelo Banco Central.”

Srs. Senadores, isto aqui é um absurdo. Vejam o que o Senado da República vai aprovar — e não temos dúvidas de que vai aprovar — e ainda é o próprio Banco Central que esclarece:

“Entretanto, considerando que, dos totais dos dispêndios relativos aos exercícios de 1986 a 1990” — e aí, nobre Senador Alfredo Campos, o Governador poderá ser aquele apoiado por V. Ex^e —, aludidos no item anterior, parcelas consideráveis referem-se ao pagamento do principal da dívida mobiliária e que, mantendo-se a sistemática vigente, quando da época prevista para o resgate de tais valores, as mesmas provavelmente serão reescaladas para pagamento em exercícios posteriores” — pobre do Governador que vier após 1987 —, “mediante a utilização de mecanismo das reaplicações dos papéis vencidos...”

O que significa o “papel vencido”, nobre Senador Carlos Chiarelli? É o giro da dívida. Não sei se o Rio Grande do Sul, Estado de V. Ex^e, apresenta-se com essa dificuldade do giro da dívida interna e externa, conforme o nosso status.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Itamar Franco, permite-me V. Ex^e uma breve observação?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^e realmente tem razão, como tinham razão os técnicos do Banco Central. Só que eles esboçavam essa preocupação fundados na situação anterior, isto é, em 13 de fevereiro de 1986. De sorte que, se tivermos em conta o crescimento efetivo que Minas Gerais, graças a Deus, vem conseguindo — porque, de certo tempo a esta parte, Minas Gerais derramou um processo de desenvolvimento extraordinário — e crendo, como precisamos crer, que o Plano Cruzado precisa e deve dar certo, porque, se Deus assim não permitir, será um salto no escuro, na verdade essa argumentação desenvolvida pelos técnicos do Banco Central, V. Ex^e atento como o é, vai constatar que foram laborados em 13 de fevereiro de 1986, isto é, à época ainda daqueles custos financeiros que iam num crescendo de uma bola de neve, que só Deus sabe onde estariamos a esta altura, não fosse essa brecada, discutível, é verdade, mas que foi uma brecada, ninguém pode negar. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^e teria razão, Senador Benedito Ferreira, se os encargos fossem modificados. Veja que os encargos são mantidos em 6% ao ano e 60% do valor da correção monetária. Por isso que chamei a atenção, de início, que o nobre Relator deveria ter atentado para a modificação desses encargos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) faz soar a campanha.

O SR. ITAMAR FRANCO — Continuo, Sr. Presidente, para, obedecendo a V. Ex^es, encerrar.

“O giro da dívida, os dispêndios inicialmente previstos para os exercícios de 1990 deverão sofrer substancial redução, tornando-se compatíveis com o valor da margem de poupança do Estado de Minas Gerais, conforme o Banco Central vem demonstrando.”

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Estou aqui ouvindo V. Ex^e e me recordo da proposta do Governo de Minas Gerais, na novela "D. Beija", em que há uma frase que diz que isso é segredo, que só mineiro sabe. Acho que é caso da apreciação que V. Ex^e está fazendo e que, como mineiro, deve saber.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não sei se V. Ex^e quer saber quanto Minas Gerais gasta com verba de publicidade. Penso que só um mineiro saberia hoje dizer, que é o Governador do Estado, tenho essa impressão. Acho que, por certo, nem o nobre Líder Senador Alfredo Campos, mineiro dos mais ilustres, de família tradicional de Minas, saiba responder quanto o Estado de Minas Gerais gasta com a verba de publicidade. São assuntos que surgirão ao longo do grande debate eleitoral que teremos em Minas Gerais, em que, por certo, os valores surgirão inexoravelmente no debate e no ardor de uma campanha, que esperamos seja limpa, como só acontecer com os montanhenses.

Eram estas, Sr. Presidente, as observações que gostaríamos de fazer, sobre este projeto de empréstimo do Estado de Minas Gerais, deixando mais uma vez claro que não é nosso propósito impedir, de forma alguma, a aprovação dessa mensagem. Temos a esperança e a expectativa de que o Senador Alfredo Campos nos ajude, para que esse dinheiro realmente se destine a essas obras, a esses encargos, e não à publicidade dos chamados senhores feudais de Minas Gerais.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer de matéria em regime de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 688, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1986, que autoriza o Governo do Es-

tado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzados e sete centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Américo de Souza, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 688, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzados e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 28.471.957,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzados e sete centavos), correspondente a 576.391,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede física da FEBEM, construção e reforma de delegacias e a construção da casa sede da FUCAM (Fundação Educacional Caio Martins), no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos integrantes da Categoría Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 574 a 576, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura aos passageiros de aeronaves resarcimento integral dos danos decorrentes de acidente quando decorrer de culpa grave do transportador, tendo

PARECER, sob nº 674, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que institui o Dia Nacional das Vítimas dos Torpedeamentos dos Navios Brasileiros durante a II Grande Guerra, a ser comemorado anualmente a 14 de fevereiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 74 e 75, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 2 minutos.)

Ata da 136ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 17 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins

Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palméira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gómes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 235, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1986 (nº 7.492/86, na Casa de origem), que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN, e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO

Nº 236, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/8/86, através do qual o Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita autorização do Senado para realizar operação de crédito externo para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 574 a 576, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 270, de 1985

“Estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo de qualquer das gratificações e demais vantagens pessoais a que atualmente façam jus, é estendida aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a Gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-Lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento ou salário do integrante da categoria funcional referida no artigo

anterior, à razão de 1/10 de (décimo) seu valor por ano de exercício no cargo ou emprego.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta dos recursos do orçamento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura aos passageiros de aeronaves resarcimento integral dos danos decorrentes de acidente quando decorrer de culpa grave do transportador, tendo

PARECER, sob nº 674, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 111, de 1982

Assegura aos passageiros de aeronave resarcimento integral dos danos decorrentes de acidente quando decorrer de culpa grave do transportador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 106 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, Código, Brasileiro do Ar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Quando o dano resultar de dolo ou de culpa grave do transportador ou de seus prepostos, não serão aplicáveis os artigos deste Código que excluam, atenuem ou limitem a responsabilidade.”

Art. 2º É assegurado à vítima de dano decorrente de acidente aéreo o direito de acesso a todos os termos e peças constantes do inquérito ou perícia levada a termo pelas autoridades competentes para apurar as causas do evento.

Parágrafo único. É facultado à parte interessada ou seu representante legal requerer cópia autenticada de qualquer documento para defesa de direito.

Art. 3º O disposto no artigo 106 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, aplica-se quando resultar provado que o acidente ocorreu devido a fato imputável a outrem que não o transportador.

Parágrafo único. Na hipótese do presente artigo, a responsabilidade do transportador não excede o limite legal compulsoriamente segurado, respondendo o terceiro pela quantia que ultrapassar.

Art. 4º As autoridades administrativas incumbidas de velar pela segurança do voo responderão pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão quando o acidente aéreo decorrer de fato que lhes seja exclusiva ou parcialmente imputável, bem como pelo agravamento das consequências do evento quando a responsabilidade direta for de outrem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que institui o Dia Nacional das Vítimas dos Torpedeamentos Nos Navios Brasileiros

durante a II Grande Guerra, a ser comemorado anualmente a 14 de fevereiro, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 74 e 75, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto irá ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 238, de 1983

Institui o Dia Nacional das Vítimas dos Torpedeamentos dos Navios Brasileiros durante a II Grande Guerra, a ser comemorado anualmente a 14 de fevereiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia nacional destinado a reverenciar a memória das vítimas dos torpedeamentos dos navios mercantes brasileiros durante a II Grande Guerra, à ser comemorado anualmente a 14 de fevereiro.

Art. 2º O Governo federal, na data referida no artigo 1º desta lei, promoverá, em todo o País, solenidades comemorativas do evento nas instituições e corporações militares e divulgações sobre o seu significado histórico e cívico nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 235/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1986, que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN, e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS — (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

O projeto sob exame visa permitir que a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, admita, sob o regime da consolidação trabalhista, os empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN, e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central.

Os diversos dispositivos do Projeto regulam a admissão, provimento de quadro, retribuição e estabelece que a Caixa não será responsável pelo pagamento de salários, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens e indenizações de qualquer natureza, que sejam devidas

pelas empresas originárias. O tempo de serviço, todavia, será contado, mas exclusivamente para efeito de aposentadoria. A jornada de trabalho é a mesma dos economiários.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

A medida proposta não constitui inovação. Há o precedente da admissão dos empregados do Grupo Delfim pela própria Caixa Econômica Federal.

Além disso, sabidamente a Caixa Econômica Federal necessita de funcionários para atender a seus clientes e às várias atividades. Ela pode, sem maior esforço e sem muito gasto, absorver plenamente esses funcionários, já qualificados para as lides bancárias. É investimento com retorno certo. Não se pode penalizar os funcionários que foram as vítimas da situação em que ficaram as empresas originárias.

Pelo exposto, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Solicto ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Sérgio Moreira, o projeto sob exame propõe a admissão pela Caixa Econômica Federal, no regime da CLT, dos empregados das entidades em epígrafe.

Na justificação do projeto, argumenta o Autor que as referidas entidades, ao se verem em dificuldades econômicas, transferiram todas as contas de poupança para a Caixa Econômica Federal, "resolvendo, assim, o problema dos depositantes e o dos donos das empresas". Os cerca de 500 empregados dessas empresas, entretanto, forem lançados ao desemprego, embora em nada tivessem contribuído para a crise em que se viram envolvidos.

Lebrando que a Caixa Econômica encontra-se atualmente com carência de pessoal, o que deverá se agravar com a entrada em vigor da jornada de 6 (seis) horas, o proponente sugere, por questão de justiça, sejam aproveitados nos quadros da referida empresa pública os empregados até então vinculados às extintas associações de poupança.

Ressalte-se, por oportuno, que as admissões atenderão às normas vigentes na Caixa, assim como a critérios que vierem a ser fixados pelo Executivo, o que guarda a medida de qualquer distorção ou privilégio.

Considerando que já existe precedente similar, referente aos empregados do Grupo Delfim, e tendo em vista que a demissão dos trabalhadores decorreu de medidas de saneamento do Sistema Financeiro da Habitação, entendemos que o aproveitamento desses trabalhadores é de toda a conveniência, haja vista o quadro de desemprego existente no País.

Na perspectiva deste órgão técnico, é digna de louvor toda ação do Poder Público destinada a reduzir os índices de desocupação da mão-de-obra nacional, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 42/86, por justo e oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição em exame, apresentada pelo ilustre Deputado Sérgio Moreira, sugere a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados das Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL; Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

A providência tramitou na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e de Finanças, as quais se pronunciaram pela sua aprovação, o que veio, a final ocorreu recentemente em plenário.

Nesta Casa revisora compete-nos a apreciação da matéria sob a ótica financeira.

Trata-se de medida que objetiva a absorção, por parte da Caixa Econômica Federal, de mão-de-obra dispensa-

da por entidades financeiras ligadas a empréstimos e poupança que resultaram transformadas em instituições de crédito imobiliário mediante autorização do Banco Central.

Inegavelmente, a sugestão em apreço busca solucionar grave situação social criada pelas transformações referidas que envolvem cerca de 600 trabalhadores que se acham desempregados.

Quanto ao aspecto técnico é de se reconhecer o acerto das normas que compõe o Projeto, o que torna viável a sua aplicação por parte da Caixa Econômica Federal.

No que concerne à área relativa às finanças públicas, não vistumbramos qualquer obstáculo que possa ser oposto à matéria, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, de 1986

(nº 7.492/86, na Casa de origem)

Autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, serão admitidos pela Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º As admissões a que se refere este artigo deverão atender às normas para admissão e provimento de cargos estabelecidas pelo regulamento de pessoal da Caixa Econômica Federal, bem como aos critérios que vierem a ser fixados por decreto do Poder Executivo, não se lhes aplicando o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

§ 2º A Caixa Econômica Federal não será responsável pelo pagamento de salários, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens, ou indenizações de qualquer natureza que sejam devidos pelas referidas empresas.

§ 3º O tempo de serviço anterior à admissão na Caixa Econômica Federal será computado unicamente para fins de aposentadoria, nos termos da legislação específica.

Art. 2º — Para atender às admissões a que se refere o artigo anterior, a Caixa Econômica Federal poderá instituir quadro de pessoal suplementar especial devidamente estruturado em cargos, carreiras e respectivos níveis salariais.

Art. 3º — Para efetivação do ato de admissão autorizado por esta lei, os empregados, nas condições do art. 1º desta lei, deverão:

I — apresentar comprovação de rescisão de contrato de trabalho com as empresas referidas no art. 1º devidamente homologado;

II — apresentar comprovação de quitação com o serviço militar;

III — comprovar o implemento da idade de 18 (dezesseis) anos e a não-integração das condições para obtenção de aposentadoria previdenciária.

Art. 4º — Os empregados admitidos na forma do art. 1º desta lei ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a política salarial aplicável à Caixa Econômica Federal, bem como ao disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º — A Caixa Econômica Federal formalizará as admissões autorizadas por esta lei no prazo de (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, desde que satisfeitas as exigências previstas no art. 3º.

Art. 6º — Para vinculação à Fundação dos Economiários Federais — FUNCEF, os empregados admitidos nas condições desta lei deverão satisfazer as condições que vierem a ser fixadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º — A jornada de trabalho dos empregados admitidos na forma do art. 1º desta lei é a mesma estabelecida para os economiários em geral.

Art. 8º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 236/86, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/8, de 1986, relativo a preito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se a apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que possa contratar uma operação de crédito externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinada a carregar recursos para o programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado, vencível em 1986.

Cumpre ressaltar que o Estado do Rio Grande do Sul satisfez os aspectos formais requeridos pela legislação pertinente a empréstimos externos, conforme discriminado abaixo:

a) foi promulgada a Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizando o Poder Executivo Estadual a contratar créditos externos até o valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos).

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 507, de 14 de maio de 1986.

c) foi expedida credencial, pelo Banco Central do Brasil (FIRCE), para atendimento do disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969, combinado com o artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979 e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974.

Visto que os recursos pretendidos são necessários para complementar uma aplicação maior, já autorizada, destinada ao refinanciamento da dívida externa daquele Estado, configura-se situação que tem merecido acolhimento por parte do Senado Federal.

Considerando, ainda, a existência de capacidade de pagamento por parte do Estado do Rio Grande do Sul, somos favoráveis ao acolhimento da Mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 83, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões, e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma

operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões, e oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a carregar recursos para o programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 83, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares americanos.)

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — AC. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de Resolução, autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito de refinanciamento da sua dívida externa, no valor de até 29 milhões e 800 mil dólares norte-americanos.

O projeto é constitucional, é jurídico e está regido em boa técnica legislativa.

A Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 689, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de crédito no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.

— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 689, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 29.800.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a carregar recursos para o programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei nº 8.027, de 20 de agosto de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 591 e 592, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivo à consolidação das leis do trabalho, elevando o valor da alçada para efeito de admissão de recurso ordinário, tendo

PARECERES, sob nºs 55 e 56, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, declarando que a matéria foge à sua competência regimental.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que “altera a redação do artigo 130, “caput”, da consolidação das leis do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 511 e 512, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

Ata da 137ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins

Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimento que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 237, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1986 (nº 7.417/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná e a Universidade Federal do Vale do Ivaí, no mesmo Estado, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1986. — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso — Carlos Alberto — Nélson Carneiro — Mário Maia — Alfredo Campos.

REQUERIMENTO Nº 238, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do artigo 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1986 (nº 4.010/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar em Campinas, Estado de São Paulo uma vara de Justiça Federal.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

— Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 591 e 592, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e — de Legislação Social, favorável.

Em discussão, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, de 1981

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 901 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Salvo quando estiver correndo prazo comum, aos procuradores das partes será permitido ter vista dos autos fora do cartório ou secretaria.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, elevando o valor da alçada para efeito de admissão de recurso ordinário, tendo

PARECERES, sob nºs 55 e 56, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, declarando que a matéria foge à sua competência regimental.

Em discussão, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 323, de 1981

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, elevando o valor da alçada para efeito de admissão de recurso ordinário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Salvo nos casos de ofensa à Constituição, não se admitirá recurso ordinário nas causas de valor correspondente a até vinte (20) vezes o maior Valor de Referência vigente no País.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que “altera a redação do artigo 130, “caput”, da Consolidação das Leis do Trabalho”, tendo

PARECERES, sob nºs 511 e 512, de 1985, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e — de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria irá ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, de 1983

“Altera a redação do art. 130, caput, — da Consolidação das Leis do Trabalho.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 130, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, já modificado pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. Após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias na seguinte proporção:

I — trinta (30) dias úteis, para o trabalhador que ficar à disposição do empregador durante todo o período aquisitivo;

II — vinte e quatro (24) dias úteis para o trabalhador que ficar à disposição do empregador por mais de duzentos e cinqüenta (250) dias;

III — dezoito (18) dias úteis, para o trabalhador que ficar à disposição do empregador mais de duzentos (200) dias;

IV — doze (12) dias úteis, para o trabalhador que ficar à disposição do empregador por mais de cento e cinqüenta (150) dias;

V — nove (9) dias úteis para o trabalhador que ficar à disposição do empregador por mais de cem (100) dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Encerrada a Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 237/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara de nº 34, de 1986, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1986, que “autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná e a Universidade Federal do Vale do Ivaí, no mesmo Estado, e dá outras providências”.

Dependendo dos Pareceres da Comissão de Educação e Cultura e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o Parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná, e a Universidade Federal do Vale do Ivaí, no mesmo Estado, e dá outras providências.

Em sua Justificativa o autor do Projeto, ilustre Deputado Antônio Mazurek diz que:

“A região Oeste do Paraná compreende uma superfície de 22.943 Km², correspondente a 11,5% do território paranaense, onde se localizam 30 municípios.

A população do Estado, em 1960, era de 4.263.721 e da microrregião era de 135.677 habitantes, representando apenas 3,18% da população estadual.

Em 1970, a população do Estado atingiu 6.929.868 habitantes, representando um crescimento de 62,25% e da microrregião atingiu 752.432 habitantes, um incremento populacional de 454,59%, passando a representar 10,86% da população estadual. Os dados do Censo Demográfico de 1980 indicaram que a microrregião atingiu 960.926 habitantes, representando 12,60% da população do Estado.

Apenas como exemplos da intensa urbanização do período, podem ser citadas Foz do Iguaçu, caso atípico e diretamente ligado à construção de Itaipu com um aumento da população urbana na ordem de 317,25%; Cascavel 85,05%; Capitão Leônidas Marques 77,18%; Medianeira 60,60%. A perda da população rural, no período de 70/80, foi significativa e reveladora de uma nova realidade regional. Assis Chateaubriand perdeu 60,57% de sua população rural. Palotina, 57,50%; Corbélia, 39,79%. Formosa do Oeste, 34,18%; Toledo, 14,18%.

Com apenas 11,5% do território do Estado, a região Oeste é responsável por 34% da produção de grãos, detendo a primeira posição na produção de trigo, com 47%; de soja, com 37%; e de milho, com 18% da produção estadual.

Em face de seu potencial agropecuário, localizam-se na região 4 (quatro) importantes frigoríficos, responsáveis por 31% da capacidade de abate do Estado, diversos laticínios, indústrias de óleos vegetais, de fertilizantes e ração, verticalizando a produção agropecuária. É expressiva a pecuária regional de corte e leiteira, a suino-cultura, a avicultura para consumo interno e exportação.

Outros setores que merecem destaque na economia regional são as indústrias mobiliárias, agropecuária, o comércio dinâmico e consistente, apoiados

por excelente sistema de telecomunicações e rede bancária oficial e privada.

A região detém o 2º polo turístico do País, decorrente dos atrativos das Cataratas, do Lago de Itaipu e das oportunidades de compra no Paraguai e Argentina, e outros acontecimentos recreativos e culturais já incluídos nos calendários turísticos.

Os dados reais relativo ao ensino superior do Oeste se apresentam assim: da população estimada em 1,2 milhão, apenas 3.500 são estudantes de 3º grau, representando 0,3% da população regional. 3/4 abaixo da média nacional que é de 1,0%. Se se atingisse o índice nacional haveria hoje na região aproximadamente 10.000 estudantes, a maioria absoluta, como se vê, fora dos bancos escolares do 3º grau.

A região é atendida por quatro instituições de ensino superior: Faculdade de Ciências Humanas, de Marechal Cândido Rondon — FACIMAR, Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato de Toledo — FACITOL, Faculdade de Educação, Ciências e Letras, de Cascavel — FECIVEL, Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Foz do Iguaçu — FACISA.

A idéia de uma Universidade para o Oeste do Paraná é uma aspiração histórica da região, nascida na década de 1970, que se desenvolveu e está atingindo significativos graus de maturidade nos últimos meses.

Numa primeira etapa, ainda em 1984, foram realizadas diversas reuniões e encontros com representantes do DAU (Departamento de Assuntos Universitários da SLLD/PR) com o objetivo de levantar amplas informações junto às faculdades regionais para a formulação de uma política estadual de 3º grau.

Nas discussões ocorridas nesses encontros, ficou evidente que o desenvolvimento universitário reclamado pela região é muito amplo, e as estruturas e meios, e recursos existentes em cada Faculdade, sem aportes de outras origens. Isso inviabiliza iniciativas mais amplas e eficazes. Desses estudos preliminares surgiu a idéia de se criar a Universidade do Oeste a partir da união dos atuais núcleos universitários existentes. Para tanto, foi constituída uma Comissão Regional, representativa das faculdades, e iniciados estudos para atingir essa meta.

A decisão de criar a Universidade do Oeste do Paraná é, atualmente, um consenso manifesto pela população, lideranças políticas, educacionais e comunidades acadêmicas daquela região."

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto inicial foi emendado, autorizado também a criação da Universidade Federal do Vale do Ivaí, que será vinculada ao Ministério da Educação, que promoverá, por decreto do Presidente da República, a sua instalação, integrando as escolas superiores oficiais da microrregião nº 8, do Estado do Paraná, e criando os cursos necessários ao seu funcionamento.

Considerando a necessidade de tornar realidade os anseios de toda a população do Oeste do Paraná, e acreditando que o presente Projeto de lei atende realmente aos interesses da Região e do País, somos favoráveis ao presente Projeto de Lei por achá-lo justo e oportuno.

Este, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir Parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Propõe o presente Projeto, de iniciativa do Deputado Antônio Mazurek, autorização, ao Poder Executivo, para instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná, vinculada ao Ministério da Educação, e com atuação nas cidades de Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu, integrando as seguintes instituições: FACIMAR — Faculdade de Ciências Humanas, de Marechal Cândido Rondon; FACITOL — Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato, de Toledo;

do; FECIVEL — Faculdade de Educação, Ciências e Letras, de Cascavel; e FACISA — Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, de Foz do Iguaçu, todas no Estado do Paraná. Prevê o Projeto que os patrimônios pertencentes às Faculdades mencionadas serão automaticamente incorporadas à Universidade cuja criação é proposta; e que a sua instalação se fará "a partir do momento em que houver dotação orçamentária própria e suficiente".

Na Justificação, argumenta o seu ilustre Autor que da população estimada em 1,2 milhão, do Oeste do Paraná, "apenas 3.500 são estudantes de 3º grau, representando 0,3% da população regional, 3/4 abaixo da média nacional que é de 1,0%, calculando-se cerca de 10.000 estudantes marginalizados, sendo evidente que "o desenvolvimento universitário reclamado pela região é muito amplo, e as estruturas e meios, e recursos existentes, em cada Faculdade, sem aportes de outras origens".

A medida, como se deprende, é de interesse público relevante não só no âmbito regional como para o próprio setor educacional do País não acarretando, a sua efetivação, qualquer prejuízo quanto às finanças públicas, nem havendo contra-indicações no que tange ao seu aspecto formal.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto.

Este é o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 34, de 1986

(Nº 7.417/86, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná e a Universidade Federal do Vale do Ivaí, no mesmo Estado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Oeste do Paraná, com atuação nas cidades de Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu, e a Universidade Federal do Vale do Ivaí, com sede em Apucarana, ambas no Estado do Paraná.

Art. 2º A Universidade Federal do Oeste do Paraná será vinculada ao Ministério da Educação, que promoverá, nos termos do Estatuto a ser baixado por decreto do Presidente da República, a sua instalação, integrando as seguintes instituições:

I — FACIMAR — Faculdade de Ciências Humanas, de Marechal Cândido Rondon;

II — FACITOL — Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato, de Toledo;

III — FECIVEL — Faculdade de Educação, Ciências e Letras, de Cascavel.

IV — FACISA — Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, de Foz do Iguaçu.

Art. 3º A Universidade Federal do Vale do Ivaí será vinculada ao Ministério da Educação, que promoverá, por decreto do Presidente da República, a sua instalação, integrando as escolas superiores oficiais da Microrregião nº 8, do Estado do Paraná, criando os cursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º Os patrimônios pertencentes às Faculdades existentes nas cidades de Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu serão automaticamente incorporados à Universidade Federal do Oeste do Paraná.

Art. 5º Os patrimônios pertencentes às escolas superiores oficiais da Microrregião nº 8, no Estado do Paraná, serão automaticamente incorporados à Universidade Federal do Vale do Ivaí.

Art. 6º Os patrimônios da Universidade Federal do Oeste do Paraná e da Universidade Federal do Vale do Ivaí serão constituídos por:

I — bens e direitos que adquirirem ou lhes sejam transferidos, na forma da lei;

II — doações e legados;

III — recursos orçamentários que lhes forem consignados;

IV — recursos de outras fontes.

Art. 7º A instalação da Universidade Federal do Oeste do Paraná e da Universidade Federal do Vale do Ivaí dar-se-á a partir do momento em que houver dotação própria e suficiente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 238/86, de Urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) —

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 35 de 1986, que autoriza o Poder Executivo a criar, em Campinas, Estado de São Paulo, uma Vara de Justiça Federal.

Dependendo dos pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito do nobre Sr. Senador Nivaldo Machado o Parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Serviço Público Civil, examinando a matéria do ângulo de sua competência, depois de a mesma ter sido aprovada na Comissão de Justiça, nada tem a opor, uma vez se trata de Lei meramente autorizativa.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente Projeto, originário da Câmara dos Deputados, trata da autorização ao Poder Executivo para criar na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, uma Vara da Justiça Federal de Primeira Instância.

Estabelecem os §§ 1º e 2º do artigo 1º que a Vara se constituirá de 1 (um) Juiz Federal e da respectiva Secretaria, e que a área de sua jurisdição será fixada pelo Conselho de Justiça Federal, o qual tomará as providências necessárias para a sua efetiva implantação.

Quanto aos aspectos financeiros pertinentes à efetivação da medida proposta, cujo exame cabe especificamente a esta Comissão, verifica-se que o Projeto, em seu artigo 2º, prevê, oportunamente e corretamente os recursos indispensáveis à instalação do órgão judiciário e à criação dos cargos e funções para seu funcionamento, estabelecendo que essas providências ficam subordinadas à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias.

Como salienta o autor da proposição, o ilustre Deputado Francisco Amaral, a medida alvitradada se destina a atender a uma necessidade de Campinas que, "com população superior a um milhão de habitantes, centro geográfico, social e econômico de uma área das mais ricas

do Estado de São Paulo, constitui um complexo econômico, social, político e judiciário de reconhecida importância". Além dessas marcantes características da cidade de Campinas, vale ressaltar que ela é um grande centro comercial, industrial, agrícola e universitário, possuindo duas Universidades — UNICAMP e PUC — em pleno funcionamento. Finalmente, lembra o eminente autor do Projeto que, "... além da Alfândega, consequência do terminal aeroportuário de Viracopos, é necessário levar em conta que a agência campineira do Banco do Brasil tem uma agência de câmbio que está classificada entre as mais importantes do País, gerando, por isso, controvérsias e disputas que são, não raro, levadas ao Judiciário".

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto, por atender aos aspectos financeiros e também ao interesse público.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação, discussão do projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, de 1986

(Nº 4.010/86, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar, em Campinas, Estado de São Paulo, uma Vara de Justiça Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em Campinas, no Estado de São Paulo, uma Vara de Justiça Federal de Primeira Instância.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, a Vara será constituída de 1 (um) Juiz Federal e sua respectiva Secretaria.

§ 2º A Vara de que trata este artigo, criada no Estado de São Paulo, é sediada na sede da Comarca de Campinas, com área jurisdicional que será fixada pelo Conselho de Justiça Federal que também tomará as providências necessárias para a sua efetiva implantação.

Art. 2º A instalação do órgão judiciário de que trata o artigo anterior é subordinada a prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos e funções indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Cumpre o doloroso dever de informar à Casa do falecimento do Dr. Osório de Araújo Ramos, amigo dileto, que no meu governo exerceu com honestidade e eficiência cargo vinculado a sua profissão de Advogado.

É com pesar que faço este registro.

Bacharel em Direito, foi Presidente da Ordem dos Advogados, Seção de Sergipe; Juiz de Direito, em algumas comarcas do interior do Estado, exerceu a judicatura com dignidade, deixando uma tradição de austeridade e competência.

Depois de aposentado, continuou a exercer a sua profissão de advogado em Aracaju.

Vitimado por um infarto do miocárdio, faleceu no último dia 21 de junho.

Pai de família exemplar, sempre foi muito estimado por todos quantos tiveram o privilégio de conhecê-lo. Não me seria lícito deixar de registrar, nos limites concisos deste sumário pronunciamento, as expressões do meu mais profundo pesar e imensa saudade pelo desaparecimento de um homem digno que soube dignificar a sua terra e a sua gente.

Envio a sua família as minhas condolências, associando-me às manifestações de tristeza de seus familiares e amigos, dentre os quais me incluo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre exigência a ser observada pelos estabelecimentos que comercializam carnes e outros produtos alimentícios perecíveis de origem animal, tendo

PARECERES, sob nºs 46 e 47, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia, favorável.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que assegura preferência de subvenção oficial às entidades que específica, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 37 minutos).

Ata da 138ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 17 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 239, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 185, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO Nº 240, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 191, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita

ta autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, no Estado de Goiás, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, Inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;

— de Legislação Social;
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 362, de 1979

Altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, que “dispõe sobre a duração da jornada de trabalho do pessoal da Caixa Econômica Federal”, passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º A opção pela jornada de trabalho prevista nos arts. 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho será irretratável, após o decorso do prazo de 2 (dois) anos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre exigência a ser observada pelos estabelecimentos que comercializam carnes e outros produtos alimentícios perecíveis de origem animal, tendo

PARECERES, sob nºs 46 e 47, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Economia, favorável.

Discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 240, de 1983

Dispõe sobre exigência a ser observada pelos estabelecimentos que comercializam carnes e outros produtos alimentícios perecíveis de origem animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios transformados, de origem animal, especialmente carnes e seus derivados e que os mantêm expostos ao público, são obrigados a também colocar à vista do consumidor os indicadores da temperatura das respectivas vitrinas refrigeradas ou câmaras e balcões frigoríficos.

Art. 2º O desatendimento à determinação da presente lei sujeita o infrator à multa variável entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) vezes o maior valor-de referência, aplicável pela autoridade de fiscalização sanitária competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1983, de autoria do Senador

Nelson Carneiro, que assegura preferência de subvenção oficial às entidades que específica, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável.

Discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 286, de 1983

Assegura preferência de subvenção oficial às entidades que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades filantrópicas sem fins lucrativos que permanentemente abrigam e assistem a mais de 50 (cinquenta) crianças e idosos terão preferência em todos os programas de subvenção assistencial a cargo do poder público federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 239/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 185, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Goianésia, Goiás.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 690, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 185, de 1986 (Mensagem nº 240/86, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) seja autorizada a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 185/86, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada, com base no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzados e sessenta centavos), junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e ampliação do sistema de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamento para coleta de lixo.

A operação realizar-se-á sob as seguintes condições financeiras.

Características da operação:

A — **Valor:** Cr\$ 2.222.859,600 (correspondente a 45.000,00 ORTN, de Cr\$ 49.396,88, em AGO/85);

B — Prazos:

1 — De carência: 02 anos;
2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — Juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente;
2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção e ampliação de sistemas de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Examinando a situação financeira do interessado conclui o Banco Central do Brasil que, considerando todo o endividamento consolidado interno da Prefeitura de Goianésia, este permaneceria contido nos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, mesmo após a realização do empréstimo em estudo.

A Caixa Econômica Federal considerou a operação viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 84, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzados e sessenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzados e sessenta centavos) correspondentes a 45.000.) ORTN de Cr\$ 49.396,88, em AGOSTO/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e ampliação de sistemas de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício. — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 84, 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinqüenta e nove cruzados e sessenta centavos) para os fins que especifica, dependendo dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 84, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzados e sessenta centavos), destinada à construção e ampliação do sistema de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução

nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 84, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzados e sessenta centavos), destinada à construção e ampliação do sistema de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 691, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — Américo de Souza, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 691, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzados e sessenta centavos), destinada à construção e ampliação do sistema de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Goianésia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.222.859,60 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzados e sessenta centavos), correspondente a 45.000 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e ampliação de sistemas de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 240/86, de urgência, lido no Expediente relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (Goiás.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 692, DE 1986

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 191, de 1986 (nº 246/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (hum milhão, cento e trinta e um mil setecentos e cinqüenta e oito cruzados e cinqüenta e nove centavos).

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 246/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de

Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 1.131.758,59 (correspondente a 22.911,54 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 12 anos;

C — encargos:

1 — juros de 6% a.a. pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, meios-fios e sargentas e uma lavanderia pública.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85 DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (hum milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e oito cruzados e cinqüenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e oito cruzados e cinqüenta e nove centavos), correspondente a 22.911,54 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios, sarjetas e uma lavanderia pública no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício. — Albano Franco, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 85, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59, para os fins que especifica.

Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concede a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça dá o seu parecer favorável, não só em homenagem ao Estado de Goiás, mas também ao nosso zeloso e dinâmico Senador Benedito Ferreira, por cuja interferência se deve a inclusão deste projeto nesta sessão extraordinária.

Desta maneira é com a maior satisfação, prazer e honra, que a Comissão de Constituição e Justiça dá o seu parecer favorável, nos seguintes termos:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 191/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos), destinado a financear empreendimentos sociais, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do FAS.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicio dizendo que faço minhas as palavras do nobre colega Hélio Gueiros sobre o nosso amigo e colega Benedito Ferreira. E, nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito nos seguintes termos:

Sob o exame o Projeto de Resolução nº 85, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos), destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e uma lavanderia pública, naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, à qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa parece da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 693, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 693, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos), correspondente a 22.911,54 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios, sarjetas e uma lavanderia pública, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.131.758,59 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos), correspondente a 22.911,54 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios, sarjetas e uma lavanderia pública, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

-1-

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda, tendo

PARECER, sob nº 580, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

-2-

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências; tendo

PARECERES, sob nºs 583 e 584, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura, favorável.

-3-

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz dispositivos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, tendo

PARECERES, sob nºs 481 e 482, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade; e
- de Legislação Social, favorável.

-4-

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1983, de autoria do Senador Mauro Borges, alterando a Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre a proibição do abate de açaizeiro, para o fim de tornar abrangida por sua proteção a palmeira de babaçu, na forma que específica, tendo

PARECERES, sob nºs 107 e 108, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e
- de Agricultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

Ata da 139ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amílcar Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo

ÀS 18 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes —

Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 241, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 135, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Água Boa, no Estado do Mato Grosso, possa contratar operação de crédito para os fins que específica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO N° 242, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 145, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Denise (MT) possa contratar operação de crédito para os fins que específica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 371, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda, tendo

PARECER, sob nº 580, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983.

Determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo Federal, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), ou outro organismo correlato, concederá a famílias cuja renda de qualquer natureza não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos ou a pessoas que se encontrem desempregadas, subsídio direto para a compra de gêneros de primeira necessidade.

Parágrafo único. O subsídio será concedido pelo prazo máximo de dois anos, após comprovação do interessado de que não possui rendimento superior ao limite estabelecido neste artigo, e enquanto durar, nesse período, o estado de necessidade.

Art. 2º O programa abrangerá os seguintes produtos: farinha de mandioca, arroz, feijão, carne, leite, açúcar e óleo comestível.

Art. 3º Nos locais onde não houver postos da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), ou outro organismo correlato, será concedido subsídio através do comércio local, por delegação daqueles organismos, cabendo-lhe, como recompensa, o crédito correspondente

ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre o valor subsidiado.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da fixação dos preços impressos ou carimbados nas embalagens dos produtos subsidiados.

§ 2º O subsídio será determinado pela diferença entre o preço de custo e o de comercialização dos gêneros de que trata o artigo anterior.

§ 3º A regulamentação da presente lei estabelecerá o modo da investigação social e econômica dos beneficiários, bem como a quantidade de alimentos a ser distribuída em cada caso.

Art. 4º O Ministério da Agricultura estabelecerá, periodicamente, os preços subsidiados dos produtos.

Art. 5º Caberá ao Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 583 e 584, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto volta, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 28, de 1983

Considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A data de 10 de dezembro passa a ser comemorada em todo o País como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

Art. 2º O Governo Federal, na data a que se refere o art. 1º, promoverá divulgações sobre a importância e objetivos da "Declaração Universal dos Direitos Humanos", inclusive mediante convênios com os Governos Estaduais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz dispositivos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, tendo

PARECERES, sob nºs 481 e 482, de 1984, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado:

A matéria vai ao Arquivo:

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 65, de 1983

Introduz dispositivos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico...

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 4º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O limite de sessenta (60) anos de idade a que alude o art. 4º do Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969, não se aplica ao empregado doméstico que:

I — já exercia, anteriormente a 28 de julho de 1969, sua atividade profissional;

II — estava inscrito como segurado facultativo para todos os efeitos e, nessa qualidade, já vinha contribuindo na forma da legislação anterior;

III — já sendo segurado obrigatório, tenha adquirido ou venha a adquirir a condição de empregado doméstico depois de desligar-se do emprego ou atividade de que decorria aquela situação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 217, DE 1983

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1983, de autoria do Senador Mauro Borges, alterando a Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre a proibição do abate de açaizeiro, para o fim de tornar abrangida por sua proteção a palmeira de babaçu, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 107 e 108, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, quanto ao mérito, favorável; e

— de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo:

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 217, de 1983

"Altera a Lei nº 6.576, de 30-9-78, que dispõe sobre a proibição do abate de açaizeiro, para o fim de tornar abrangida por sua proteção a palmeira de babaçu, na forma que específica."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações a partir da emenda:

LEI N° 6.576 DE 30 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a proibição do abate ou destruição do açaizeiro e do babaçu, em todo território nacional, e dá outras providências.

Art. 1º É vedado o abate ou destruição, por qualquer meio, das palmeiras do açaizeiro e do babaçu, em todo o território nacional, exceto quando autorizado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Parágrafo único. O uso de arbusticida em qualquer das palmeiras de que trata este artigo equivale à prática de ato de destruição, sujeita às penas previstas no art. 3º

Art. 2º Nos projetos de reflorestamento, ou quaisquer outros, que devam ser implantados em regiões onde as referidas palmeiras são nativas e onde o seu fruto é utilizado como alimento, ou para fins industriais, será obrigatório o plantio de uma percentagem de açaizeiros ou de babaçu, a ser fixada, em cada caso, pelo IBDF.

Art. 3º

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 241/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 135, de 1986, relativa ao preito da Prefeitura Municipal de Água Boa, Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 694, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 135, de 1986 (nº 179/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos).

Relator: Senador Albano Franco.

Com a Mensagem nº 135/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Água Boa (MT), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 939.687,37 (correspondente a 20.471,64 ORTN de Cr\$ 45.901,91 em julho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que, não obstante a natureza extralímite da contratação pretendida, o endividamento consolidado interno da referida Prefeitura, após a realização do empréstimo, permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 86, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), correspondente a 20.471,64 (ORTN de Cr\$ 45.901,91 vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — Albano Franco, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa, no Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de 939 mil, 687 cruzados e 37 centavos, para o fim que específica, dependendo dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 135/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), destinado a financiar a implantação de meios-fios e sarjetas no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 86, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), destinada à implantação de meios-fios e sarjetas no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 695 DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 695, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 939.687,37 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), correspondentes a 20.471,64 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovada.
A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 242/86, de urgência lido no Expediente, pela Mensagem nº 145, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Denise, Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 696, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 145, de 1986 (nº 189/86, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Denise (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscents e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos)".

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 145/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o pleito da Prefeitura Municipal de Denise (MT) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 632.307,65 (correspondente a 15.043,64 ORTN de Cr\$ 42.031,56, em jun/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,
2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cz\$ 595.460,00 mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Denise (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscents e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscents e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos), destinada à financiamento de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente em exercício — **Albano Franco**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Lenoir Vargas** — **João Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, a realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscents e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados, e sessenta e cinco centavos) para os fins que específica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça tem toda a satisfação em considerar constitucional, jurídico e redigido em boa técnica legislativa, o Projeto da Comissão de Economia, porque nele está interessado o eminentíssimo Senador Gastão Müller, zeloso representante de Mato Grosso nesta Casa.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 145/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Denise (MT) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscents e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos) destinado a financiar a construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93/75, modificada pela nº 144/85, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do FAS.

Assim, verifica-se que a proposta foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 87, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Denise (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscents e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos), destinada à financiamento de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, e, também, como homenagem

gem ao estimado colega Gastão Müller, que muito se empenhou pela sua rápida tramitação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 677, DE 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Denise (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscents e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos.)

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.

— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator

— Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 697, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, — Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de Crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscents e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 632.307,65 (seiscents e trinta e dois mil, trezentos e sete cruzados e sessenta e cinco centavos), correspondente a 15.043,64 OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No conjunto das modificações introduzidas no Gabinete Civil da presidência da República pelo ilustre Ministro Marco Maciel, deve se ressaltar a recém criada subchefia para Assuntos Institucionais que deu início às suas atividades através da realização de uma série de Encontros Governo-Sociedade.

Convém acentuar, desde logo, a natureza pioneira e inovadora do novo órgão incumbido de assessorar o Ministro Marco Maciel em matérias relativas à promoção dos direitos dos cidadãos e à articulação entre o Governo e a Sociedade.

O I Encontro intitulado "Participação da Sociedade na Nova Economia" foi realizado no Palácio do Planalto a 12 de março de 1986.

Aberto pelos Ministros Marco Maciel e João Sayad, ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e encerrado pelo Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, o I Encontro foi organizado pelo Ministro Jerônimo Moscardo de Souza, reunindo cerca de duzentos participantes, entre líderes comunitários, representantes de associações profissionais e entidades de defesa do consumidor, membros da comunidade acadêmica e funcionários governamentais.

Durante os debates travados destacaram-se as intervenções dos convidados especiais — Padre Fernando Bastos D'Avila, da CNBB, Professor Universitário Hélio Jaguaribe, Sociólogo; Dr. Hélio Saboia, do Instituto dos Advogados do Brasil, do Rio de Janeiro; Dr. Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Ouvidor-Geral de Curitiba; Professor Marçilio Marques Moreira; Dr. Mário Luiz Madureira; Engenheiro Mateus Schnaider, Presidente dos Clube de Engenharia do Rio de Janeiro.

neiro; e Dr. Mauricio Correa, da ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal.

Reunindo suas opiniões sobre o I Encontro o Professor Padre Fernando Bastos D'Avila assinalou que "enquanto se processava a modernização da Sociedade brasileira, por exemplo, no Campo da Informática e das Comunicações, cresceu de maneira espantosa a situação de pobreza, de indigência e de miséria em nosso País, e que diante dos contrastes sociais... a reflexão e intercâmbio de idéias entre Governo e Sociedade, ajudarão a enfrentar as dificuldades presentes e futuras..."

Por sua vez, o Professor Hélio Jaguaribe aludiu ao completo divórcio entre o Estado e a Sociedade, nos últimos 20 anos, o Estado, então, cada vez mais cerrado sobre si próprio, dominado por uma tecnocracia insensível às demandas da coletividade desamparada que não encontrava correspondência da parte dos mecanismos do Governo.

Lembrou o Professor Hélio Jaguaribe que o Presidente José Sarney e o Ministro Marco Maciel estão ensenando a abertura de um canal novo de comunicação entre o Governo e a Comunidade, — através da Subchefia para Assuntos Institucionais".

Eram estas as sucintas considerações que desejava fazer à margem do "I Encontro sobre Governo e Sociedade na Nova República;" cujo relatório agora divulgado, demonstra insufisivelmente a importância das responsabilidades atribuídas à Subchefia para Assuntos Institucionais, como fator de aprimoramento e modernização do sistema administrativo e da melhoria das relações entre o Governo e a Nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 32 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 623, de 1986), do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985, que aprova o texto do acordo sobre cooperação econômica e industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 440 e 441, de 1982, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— De Legislação Social, favorável.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda Retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
— De Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 32 minutos.)

Ata da 140ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 243, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1986, que inclui a Categoria Funcional de Ins-

petor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividade de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO Nº 244, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, (nº 7.822/86, naquela Casa), que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Odacir Soares — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 623, de 1986), do Projeto de Decreto Legislativo

nº 35, de 1985, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1986

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, Sob nºs 440 e 441, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 74, DE 1981

Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho, mantido o seu *caput*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 899.

§ 1º Só se admitirá o recurso mediante prévio depósito de importância equivalente ao valor da condenação e pagamento das custas.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado ou a ser apurado em execução de sentença, a importância do depósito corresponderá ao que for arbitrado para efeito de custas.

§ 3º O depósito será feito na conta vinculada do empregado relativa ao FGTS, procedendo-se à sua abertura se necessário e ordenando o juiz a livre disponibilidade da quantia correspondente, com os respectivos rendimentos, em favor da parte vencedora, tão logo transite em julgado a decisão recorrida.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de Autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, Sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade, Juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda, que apresenta de nº 1-CCJ; e
— de Finanças, Contrário.

Sobre a mesa, requerimento, assinado pelo Senador Carlos Chiarelli, solicitando adiamento da discussão, para que a matéria seja apreciada no dia 14 de agosto.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 245, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 14 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 243, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 47 de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de lei da Câmara nº 47, de 1986 (nº 6.555/85, na casa de origem), que inclui a categoria funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no grupo-atividades de apoio judiciário do quadro permanente da secretaria do tribunal federal de recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências (dependendo de pareceres das comissões de serviço público civil e finanças).

Solicito do nobre senhor Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de serviço público civil.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto sob exame dispõe sobre a inclusão da Categória Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os valores de vencimentos e dá outras providências.

O anteprojeto chegou à Casa iniciadora por iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, com arrimo nos artigos 56 e 115, II, da Constituição.

O Projeto estabelece referências de vencimentos, provimento de cargos, condições de ingresso, progressão funcional e aproveitamento de outras categorias, nos trinta cargos criados de Inspetor de Segurança Judiciária.

Friza a Justificação do Projeto, que a criação da Categória Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária se destina à execução qualificada dos trabalhos que dizem respeito à segurança de autoridades, na esfera de jurisdição do policiamento daquela Corte Recursal.

Na justificação estão informadas todas as diretrizes que levaram à consecução da proposta, notadamente os diplomas-legais que lhe deram respaldo, que tem como fulcro a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece os fundamentos para a classificação de Cargos do Serviço Civil da União.

A vista do exposto, justificado em sua essência e devidamente adequado à legislação pertinente à espécie, na esfera de competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Trata-se de Proposição encaminhada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, nos termos dos artigos 56 e 115, inciso II, da Constituição Federal, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, com emenda adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e suprimido o artigo 5º originário.

Submetida a matéria à revisão desta Casa, nos termos do art. 58 da Lei Fundamental, cabe-nos, nesta oportunidade, examiná-la sob o enfoque financeiro.

Cinge-se o projeto a dispor sobre a inclusão, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, da Categória Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TRF-AJ-026.

As alterações feitas na Casa de origem visam a preservar o concurso público como única forma de provimento dos cargos criados pelo Projeto.

A Justificativa da medida foi feita nos seguintes termos:

“Com o crescimento paulatino do Tribunal, a partir de 1979, para adequar-se à Reforma Judiciária, consubstanciada na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, as atividades a cargo dos Agentes de Segurança Judiciária cresceram sobremaneira em volume e grau de responsabilidade, a mera rotina da execução, para se situarem dentre atribuições que envolvem supervisão, coordenação e orientação, tanto à frente de equipes de servidores da área de segurança e vigilância, quanto no processamento de perícias, inquéritos e sindicâncias, estando, pois, a realidade a exigir o concurso de uma categoria funcional em nível superior, apta a desincumbir-se dos relevantes encargos e responsabilidades do Tribunal nesse setor.

Em face dessa constatação, o Tribunal Federal de Recursos, em Sessão Administrativa de 6 de dezembro de 1982, concluiu pela necessidade da inclusão da Categória Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da sua Secretaria, como um imperativo na correção dessa lacuna, decorrendo daí a proposta de criação dos cargos mencionados no artigo 6º do Anteprojeto.”

As medidas sugeridas atendem aos parâmetros funcionais adotados pelos Poderes Legislativo e Executivo, relativamente à classificação de cargos e respectivos prazos de vencimento.

No que concerne às finanças públicas, nenhum óbice pode ser oposto à providência, levando-se em conta, especialmente, que o Projeto prevê, em seu art. 7º, que as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias do Tribunal Federal de Recursos.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS (DE PLENÁRIO)

Oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara
Nº 47, de 1986
Nº 1

A crescente-se ao Projeto o seguinte art., que será o 5º, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 5º Também poderão ser aproveitados, no primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, de acordo com critérios a serem definidos pelo Tribunal, os Auxiliares Judiciários do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos que, em 22 de junho de 1981, ocupavam cargo de Agente de Segurança Judiciária do mesmo Quadro, e que tiveram seus cargos ou empregos transpostos ou transformados para essa categoria, em 18 de março de 1974, nos termos dos arts. 4º, inciso V, e 5º do Ato Regulamentar nº 2, de 1974.”

Justificativa

A emenda restabelece disposição existente no projeto de iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, suprimido pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Hélio Gueiros — Jorge Kalume.

Nº 2

A crescente-se ao parágrafo único do art. 4º o seguinte...

“...exetuados da exigência de escolaridade os atuais servidores regularmente aprovados em curso

específico e que já vinham exercendo o referido cargo antes da vigência desta lei."

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Hélio Gueiros — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com emendas, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e das emendas, e às demais Comissões constantes do despacho inicial para exame das emendas.

Estando a matéria em regime de urgência, as Comissões proferirão seus pareceres imediatamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto e as emendas, apresentando parecer favorável aos mesmos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, sobre as emendas.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

À semelhança da Comissão de Constituição e Justiça, também acolhemos as emendas.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Igualmente, acolhemos as emendas. No que concerne a esta Comissão nada temos contra. Somos a favor. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui favoravelmente ao projeto e às emendas. Os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 698, de 1986

(Da Comissão de Redação.)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1986 (nº 6.555/85, na Casa de origem).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1986 (nº 6.555/85, na Casa de origem), que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.

— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 698, DE 1986

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1986 (nº 6.555/85, na Casa de origem), que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

EMENDA

Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

O Projeto é acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 5º Também poderão ser aproveitados, no primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, de acordo com critérios a serem definidos pelo Tribunal, os Auxiliares Judiciários do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos que, em 22 de junho de 1981, ocupavam cargo de Agente de Segu-

rança Judiciária do mesmo Quadro, e que tiveram seus cargos ou empregos transpostos ou transformados para essa categoria, em 18 de março de 1974, nos termos dos artigos 4º, inciso V, e 5º do Ato Regulamentar nº 2, de 1974.”

Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário)

Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 4º o seguinte:

“...excluídos da exigência de escolaridade os atuais servidores regularmente aprovados em curso específico e que já vinham exercendo o referido cargo antes da vigência desta Lei.”

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O requerimento irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 2 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (Oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 622, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

Ata da 141ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 19 HORAS E 2 MINUTOS, COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 246, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 141, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Torixoréu, no Estado de Mato Grosso, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 247, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 141, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Torixoréu, no Estado de Mato Grosso, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 622, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal Centralizada e Descentralizada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983.

Dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada não poderá ultrapassar o prazo de quatro anos contados da respectiva homologação (artigo 97, § 3º, da Constituição Federal).

Art. 2º Na hipótese de ser fixado em limite inferior ao autorizado no artigo anterior, o prazo de validade do concurso ficará automaticamente prorrogado até aquele limite, caso remanesça candidato classificado e não aproveitado.

Art. 3º Enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso e houver candidato classificado e não aproveitado, é vedada a realização de nova seleção, objetivando vaga comprometida com o concurso de prazo não prescrito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 246/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 116, de 1986, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 699

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 116, de 1986 (Mensagem nº 149/86, na origem) do Senhor Presidente da República, encaminhando à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil e vinte e três cruzados e oitenta e três centavos).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 116/86, o Senhor Presidente da República encaminha à deliberação do Senado Federal

proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT), com base no previsto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a replantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

A operação terá as seguintes características:

A — Valor: Cr\$ 4.066.023,83 (correspondente a 96.737,40 ORTNs de Cr\$ 42.031,56, em junho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos.

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN.

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Banco Central do Brasil, encaminhando a matéria conclui que a assunção do compromisso não deverá trazer maiores pressões na execução dos futuros exercícios da Prefeitura, posto que a sua margem de poupança real, da ordem de Cz\$ 436 mil, mostra-se bastante superior aos dispendios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo.

Ao empréstimo por força do previsto no art. 2º da Resolução nº 93/76, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62/75, ambas do Senado Federal.

Assim, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 88, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT) a contratar empréstimo, no valor de Cz\$ 4.066.023,83, (quatro milhões, sessenta e seis mil e vinte e três cruzados e oitenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a prefeitura Municipal de Barra do Bugres (Estado de Mato Grosso), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil e vinte e três cruzados e oitenta e três centavos), correspondentes a 96.737,40 ORTNs de Cr\$ 42.031,56 em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Henrique Santillo**, Relator, — **Mário Maia** — **Lenoir Vargas** — **Américo de Souza** — **Carlos Lyra** — **Moacyr Duarte** — **Severo Gomes**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 88/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Mato Grosso, a realizar operação de crédito no valor de 4 milhões, 66 mil, 23 cruzados e 83 centavos. Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 116/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos), destinado a fi-

nciar a implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 88, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos), destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e pela juridicidade do projeto, e o da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parcer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 700, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 88, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Mário Maia**.

ANEXO AO PARECER Nº 700, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.066.023,83 (quatro milhões, sessenta e seis mil, vinte e três cruzados e oitenta e três centavos), correspondente a 96.737,40 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Económica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 247/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 141, de 1986, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Torixoréu, Mato Grosso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 701, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 141, de 1986, (nº 185/86, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos)".

Relator: Senador Albano Franco.

Com a Mensagem nº 141/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT), que objetiva contratar, junto à Caixa Económica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito.

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 177.735,439 (correspondente a 5.862,65 ORTN de Cr\$ 30.316,57, em MAR/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 04 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,
2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 564.711,00, mostra-se bastante superior aos despendos que sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios. Trata-se, além disso, de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Económica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 89 de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Torixoréu (Estado de Mato Grosso), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos) correspondentes a 5.862,65 ORTNs de Cr\$ 30.316,57, vigente em março/85, junto à Caixa Económica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Albano Franco, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 89/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu, no Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de 177 mil, 735 cruzados e 43 centavos, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 14/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos), destinado a financear a aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº

62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 89, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados, quarenta e três centavos), destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opina-se pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 702, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados, quarenta e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 702, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N°, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 177.735,43 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco cruzados e quarenta e três centavos), correspondente a 5.862,65 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social

— FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária, a realizar hoje, às 19 horas e 22 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que prorroga por dois anos a validade do concurso de fiscal de contribuições previdenciárias, tendo

PARECERES, sob nºs 246 e 247, de 1982, e 83, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela inconstitucionalidade do Substitutivo de Plenário; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos).

Ata da 142ª Sessão, em 30 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 19 HORAS E 22 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Farias — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 248, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1986 (nº 7.596/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos nos Óffícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 249, de 1986

Nos termos do art. 371, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência na tramitação da Mensagem nº 95/86, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062 (vinte milhões, quinhentos mil, sessenta e dois cruzados), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 376, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, redações finais que, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER

Nº 703, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 703, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho Federal de Cultura, permitida a recondução.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 704, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981, que introduz alterações na

Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 704, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 513 e 514 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:
I — reivindicar benefícios e vantagens em favor da categoria representada;
II — celebrar contratos coletivos de trabalho;
III — eleger os representantes da categoria;
IV — fiscalizar o cumprimento dos acordos celebrados;
V — impor contribuições aos respectivos associados.

Parágrafo único. Os sindicatos dos empregados terão, outrossim, as prerrogativas de findar e manter agências de colocação, assim como de procurar melhores condições de trabalho”.

“Art. 514. São deveres dos sindicatos:
I — manter serviços de assistência judiciária para os associados;

II — promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

III — manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidade, ou por conta própria, um assistente social com a atribuição de promover a integração profissional do associado na Classe.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão também o dever de:

I — fundar cooperativas de consumo e de crédito;

II — fundar e manter escolas de alfabetização.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 705, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator
— Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 705, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, no âmbito da União, manterão, na respectiva Diretoria e Conselho Fiscal, pelo menos um Diretor e um Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus servidores efetivos ou contratados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços na entidade.

§ 1º O mandato dos eleitos na forma deste artigo será igual ao dos demais Diretores e Conselheiros, de idêntica categoria, da respectiva entidade.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam às empresas públicas e sociedade de economia mista, que não tiverem 5 (cinco) anos completos de atividade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As redações finais lidas vão à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 250, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 251, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1981, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente à organização sindical.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 252, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que prorroga por dois anos a validade do Concurso de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, tendo

PARECERES, sob nºs 246 e 247, de 1982, e 83, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela inconstitucionalidade do substitutivo de plenário; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto.

Em votação o projeto, que tem preferência regimental. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1982

— Prorroga por dois anos a validade do concurso de Fiscal de Contribuições Previdenciárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada por dois anos a validade do Concurso Público de Fiscal de Contribuições Previdenciárias — C — 13/79, aberto na forma do Edital nº 55/79, da Coordenação de Recrutamento e Seleção, do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1979.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 18 de maio de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 248, de urgência

cia, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 31/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 31/86, de iniciativa do Senhor Presidente da República, “que dispõe sobre a criação de cargos nos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Dependendo de pareceres das Comissões do Distrito Federal e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão, examinando a matéria, originária do Executivo, entendeu que o seu parecer deveria ser favorável. Portanto, é pela sua aprovação.

Este é o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei em referência, que “dispõe sobre a criação de cargos nos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências”.

Conforme está especificado nos Anexos I e II ao referido Projeto, pretende-se a criação de 28 cargos em Comissão de Diretor da Secretaria e 280 cargos permanentes, sendo, dentre estes, 56 de Técnico-Judiciário, 56 de Oficial-de-Justiça Avaliador, 112 de Auxiliar-Judiciário e 56 de Atendente-Judiciário.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, que acompanha a mensagem Presidencial, assegura que, com a edição da lei nº 7.086, de 22 de dezembro de 1982, foram criados 28 cargos de Juiz de Direito e 28 de Juiz-Substituto para o Distrito Federal, sendo que, por falta de pessoal administrativo, até hoje ainda não foram instaladas as Varas criadas com a promulgação da referida Lei.

Eis, portanto, o objetivo precípua do Projeto, ou seja, dotar a Justiça do Distrito Federal dos recursos mínimos necessários ao seu regular funcionamento.

No âmbito do Poder Executivo, foram ouvidos o Ministério da Administração e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que “emitiram pareceres favoráveis à consumação da proposta”. Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada com pronunciamentos das Comissões de Constituição de Justiça, da Comissão de Serviço Público e da Comissão de Finanças.

Assim, vem a matéria a exame desta Casa, por determinação do disposto no art. 58 de nossa Carta Magna.

Os cargos em Comissão serão providos na forma da legislação pertinente e os cargos efetivos o serão mediante prévio concurso público, consoante prevêem os preceitos constitucionais e determinam, especificamente, os §§ 1º e 2º do art. 1º do Projeto.

O número de cargos parece razoável, em função do número de Juízes anteriormente criados.

Considerando, finalmente, que as despesas da aplicação deste diploma legal serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como aliás, determina o art. 2º, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

E o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e decorrido o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º, da

Constituição, a matéria será incluída em Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 31, DE 1986

(Nº 7.596/86, na Casa de origem)

De iniciativa do
Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a criação de cargos nos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal, os cargos em comissão e efetivos, constantes dos Anexos I e II desta lei.

§ 1º Os cargos em comissão serão providos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

§ 2º Os cargos efetivos serão providos mediante prévio concurso público.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO — DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES — DAS. 100
OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF

Cargos em Comissão

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

N.º de Cargos	Denominação	Código
28	21 Diretor de Secretaria	JDF-DAS-101.2

A N E X O II

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO — ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO — AJ-20
OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF

Quadro Permanente

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

N.º de Cargos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento por classe
05	Técnico Judiciário	JDF-AJ-021	Classe Especial — NS-22 a 25
11	Técnico Judiciário	JDF-AJ-021	Classe C — NS-17 a 21
17	Técnico Judiciário	JDF-AJ-021	Classe B — NS-12 a 16
23	Técnico Judiciário	JDF-AJ-021	Classe A — NS-07 a 11
06	Oficial de Justiça Aviador	JDF-AJ-021	Classe Especial — NS-17 a 21
19	Oficial de Justiça Aviador	JDF-AJ-021	Classe B — NS-12 a 16
31	Oficial de Justiça Aviador	JDF-AJ-021	Classe A — NS-07 a 11
11	Auxiliar Judiciário	JDF-AJ-022	Classe Especial — NM-32 a 34
39	Auxiliar Judiciário	JDF-AJ-022	Classe B — NM-28 a 31
62	Auxiliar Judiciário	JDF-AJ-022	Classe A — NM-24 a 27
05	Atendente Judiciário	JDF-AJ-024	Classe Especial — NM-28 a 30
11	Atendente Judiciário	JDF-AJ-024	Classe C — NM-24 a 27
17	Atendente Judiciário	JDF-AJ-024	Classe B — NM-19 a 23
23	Atendente Judiciário	JDF-AJ-024	Classe A — NM-14 a 18

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 249, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 95, de 1986, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes — São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 706, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 95, de 1986 (Mensagem nº 106, de 17-4-86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Severo Gomes

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 20.500.062.000 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 34.166,77, em abril de 1985);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses
2 — de amortização: 240 meses.

C — Encargos:

1 — Juros de 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (agente financeiro);

2 — Correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 4-12-85, pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do interessado, constatou que a margem de poupança real do Município da ordem de Cr\$ 10.877,00 milhões de cruzeiros mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Severo Gomes, Relator — Mário Maia — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Lenoir Vargas — Henrique Santillo — Américo de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 90, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de 20 milhões, 500 mil e 62 cruzados, para o fim que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios. Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 95/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, portanto, extra-límite.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Solicito ao nobre Senador Gastão Müller o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 90, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados), destinada a financiar obras do Projeto CURA, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER
Nº 707, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.

— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 707, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00 (vinte milhões, quinhentos mil e sessenta e dois cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovada.
A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se às 20 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 634, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessentae oito centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 635 e 636, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 647, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 638 e 639, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 646, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 647 e 648, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados, tendo

PARECER, sob nº 579, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 57 minutos)

Ata da 143^a Sessão, em 30 de junho de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 20 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Guadêncio — Maurício Leite — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gasílio Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

PARECER Nº 708, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 708, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Após a realização de visita ou missão oficial no estrangeiro, o Ministro das Relações Exteriores apresentará relatório circunstanciado ao Congresso Nacional.

Art. 2º O relatório esclarecerá minuciosamente:

- a) os motivos determinantes da viagem;
- b) a natureza dos entendimentos mantidos; e
- c) os resultados alcançados.

Parágrafo único. Quando forem firmados atos internacionais, o relatório se fará acompanhar de cópia autenticada.

Art. 3º Qualquer membro do Congresso Nacional poderá requerer informações complementares sobre assunto que julgue não ter sido suficientemente esclarecido.

Art. 4º O relatório a que se refere a presente Lei será encaminhado ao Congresso Nacional, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a chegada em território nacional, do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 709, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983.

Relator: Senador 2Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 709, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São os estabelecimentos hospitalares obrigados a se registrarem perante o Conselho Regional de Medicina, com jurisdição na área em que estejam localizados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para atenderem ao disposto neste artigo.

Art. 2º Aos infratores desta Lei aplicar-se-á pena de suspensão das atividades, até que satisfaçam a exigência referida no artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, dispondo sobre o processo de fiscalização de sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 710, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) na assistência médica da Previdência Social.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.

— Lenoir Vargas, presidente — Jorge Kalume, Relator

— Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 710, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) na assistência médica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, durante 4 (quatro anos), a partir da vigência desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), instituído pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, na assistência médica da Previdência Social.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER**Nº 711, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator
— Jorge Kalume

ANEXO AO PARECER Nº 711, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda produção ou veiculação de peças de propaganda e publicidade paga dos órgãos da Administração Federal Direta e Indireta, feita através de agências de publicidade e dos meios de comunicação de massa escritos, falados e televisados, obedecerá às prescrições desta Lei.

Art. 2º Os órgãos enquadrados nas restrições do artigo 1º publicarão anualmente, em veículos de expressiva circulação em seu âmbito de alcance, as despesas efetuadas no exercício findo com a produção e veiculação de peças de propaganda e publicidade.

§ 1º Entendem-se por âmbito de alcance os níveis local, regional e nacional de abrangência do organismo em questão, ou, preferentemente, a área geográfica de cobertura dos veículos de massa por ele utilizados.

§ 2º A prestação de contas de que trata o presente artigo não ultrapassará o último dia do mês de janeiro subsequente ao exercício.

Art. 3º A divulgação prescrita no artigo anterior discriminará os custos de produção e de veiculação, quando pagos a firmas diferentes, além do montante despendido com cada agência.

Art. 4º A veiculação em órgãos particulares de comunicação seguirá os preceitos de licitação estabelecidos no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER**Nº 712, de 1986**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator
— Jorge Kalume

ANEXO AO PARECER Nº 712, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17.

IV — o salário ou remuneração do contribuinte licenciado por acidente no trabalho, doença profissional ou por quaisquer das doenças especificadas no item III, bem como o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o pecúlio.

Parágrafo único. Os rendimentos de que trata este artigo não serão objeto de retenção do imposto de renda na fonte.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER**Nº 713, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985-Complementar.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985 — Complementar, que promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator
— Jorge Kalume

ANEXO AO PARECER Nº 713, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985 — Complementar, que promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São cancelados todos os débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 1986, relativos aos impostos, taxas e contribuições, contraídos por empresas nacionais.

§ 1º O cancelamento não se aplica a débitos originários de sonegação dolosa.

§ 2º Incluem-se no cancelamento os débitos para com o PIS-PASEP, o FINSOCIAL e o FGTS.

§ 3º O cancelamento será concedido, de ofício ou mediante requerimento da empresa, a vista de prova hábil, pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional ou Delegado da Receita Federal da Jurisdição, conforme se trate de débito inscrito, ou não, como Dívida Ativa da União.

§ 4º Procedimento semelhante ao estabelecido no parágrafo anterior será seguido quando se tratar de débitos para as Fazendas Estaduais e Municipais.

§ 5º Se os débitos cancelados na forma deste artigo estiverem sendo objeto de execução fiscal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria da Fazenda Estadual e a Procuradoria da Fazenda Municipal competente comunicará o fato ao juiz da execução, que arquivará o feito, mediante despacho, cientes os representantes da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso.

§ 6º Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento também ficam beneficiados por este artigo, tanto em relação ao saldo remanescente quanto ao total do parcelamento, caso não tenha sido iniciado o pagamento.

§ 7º O cancelamento previsto neste artigo não se aplica às empresas cujo controle acionário pertença direta ou indiretamente ao Estado.

Art. 2º A remissão prevista no artigo anterior e, consequentemente a inexigibilidade dos débitos fiscais e parafiscais, só prevalece se a empresa devedora transferir do seu passivo exigível, para a conta de capital (passivo não exigível), o montante dos débitos remidos na forma do artigo 1º desta Lei e, incorporar 50% das ações ou doar 50% das contas correspondentes aos fundos criados de conformidade com os artigos 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único. As empresas beneficiárias de remissão dos seus débitos fiscais poderão incorporar ao seu capital antes da incorporação dos débitos remidos as reservas integrantes do seu ativo líquido.

Art. 3º É criado o Fundo de Participação dos Empregados — FPE, constituído com 50% das ações ou co-

tas integralizadas no capital das empresas na forma estabelecida nos artigos 1º e 2º desta Lei e seus parágrafos.

§ 1º As ações, resultantes da incorporação no capital das empresas, do montante dos débitos remidos, serão do tipo nominal preferencial e sem direito a voto e passarão a constituir, na proporção de 50% e 50% respectivamente o Fundo de Participação dos Empregados e o Fundo de Capitalização Social criados de conformidade com os artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 2º Ao incorporar por doação as cotas de capital ao Fundo como estabelece o artigo 2º os titulares das referidas cotas poderão reter o poder de decisão ou voto das cotas doadas devendo constar no documento de doação o que prescreve o artigo 6º.

§ 3º O FPE agregado a cada empresa será administrado por três funcionários da firma, eleitos por assembleia de todos os empregados, não remunerados pelo Fundo e responsáveis pela guarda das ações ou recibos de cotas pertencentes ao Fundo pela sua representação junto à empresa para salvaguarda dos interesses do fundo e dos seus beneficiários.

§ 4º Os dividendos das ações e o lucro das cotas que integram o Fundo serão pagos até dois meses após a publicação do balanço e são distribuídos beneficiando igualmente todos os funcionários da empresa independentemente do salário, e na proporção dos dias trabalhados por cada um, no decorrer do ano social.

§ 5º A capitalização da parcela dos lucros sociais da empresa incluirá a participação do FPE. Após o primeiro ano de criação do Fundo, os lucros da empresa à qual ele estiver agregado só poderão ser capitalizados utilizando a parcela dos lucros dos operários, com a expressa concordância dos seus administradores.

§ 6º O afastamento do funcionário antes do término do ano social lhe assegura o direito de receber a sua participação no lucro do Fundo no ano social em curso, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 7º As empresas individuais cujo faturamento anual não atinja a 20.000 (vinte mil) OTN, e que terão de modificar a sua constituição social, não terão nenhum ônus de registro da transformação, perante as Juntas Comerciais e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º É criado o Fundo de Capitalização Social — FCS, constituído por 50% das ações ou cotas integralizadas no capital das empresas na fórmula estabelecida nos artigos 1º e 2º desta Lei e seus parágrafos:

§ 1º O FCS será gerido pelo Banco do Brasil S.A. Constituirão o seu ativo as ações e as quotas de participação a ele incorporadas ou doadas pelo que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei e seus parágrafos e outras ações, cotas ou títulos cuja incorporação a lei determine.

§ 2º Será constituído um Conselho Fiscal e Consultivo composto de um representante de cada órgão maior das organizações de classe, dos economistas, dos contabilistas, das Associações Comerciais dos Empregados no Comércio, Federação das Indústrias e Sindicatos de Empregados na Indústria para opinar sobre a venda ou aquisição de cotas e ações e dar parecer sobre o seu desempenho.

§ 3º Deduzidas as despesas de administração do Fundo, que não podem ultrapassar de 5% (cinco por cento) da sua receita, os seus lucros serão distribuídos em partes iguais através de créditos sacáveis nas contas do PIS-PASEP de toda a força de trabalho do País.

§ 4º Não participarão do rateio dos lucros do FCS as contas do PIS-PASEP que deixam de ter recolhimento por mais de seis meses consecutivos, por decorrência de inatividade do titular, ressalvado o afastamento provisório do trabalho por motivo de saúde, ou de aposentadoria.

Art. 5º As empresas cujas ações ou cotas integram o ativo do FCS poderão reinvestir os lucros que realizarem no primeiro balanço realizado após um ano de sua integração no FCS. Nos anos subsequentes só é permitida a capitalização do lucro que exceder a distribuição mínima de 10% (dez por cento) sobre o capital social.

Art. 6º Se após o quinto ano da incorporação das ações ou doação das cotas aos Fundos FPE e FCS, as empresas que não apresentarem dividendos ou lucros iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do valor do capital social, por dois anos sucessivos, as ações prefe-

renciais converter-se-ão automaticamente em ações ordinárias com direito a voto e as contas de capital, de sociedades por cotas limitadas ou não readquirem o poder de decisão de votos retidos pelos titulares das mesmas no ato de doação.

§ 1º As ações ordinárias e as cotas com direito a voto poderão ser negociadas pelo FCS, ouvido o Conselho, desde que igual importância seja aplicada na aquisição de outras ações.

§ 2º A venda de ações de empresas estatais com base no que dispõe esse artigo só poderão ser negociadas com autorização do Senado Federal.

Art. 7º O Governo da República através dos organismos que o representam incorporará ao FCS 50% das ações de sua propriedade, nas empresas estatais cuja atividade não se caracteriza como prestadora de serviço público mas, atividade econômica. Remanescem com os órgãos que incorporaram o poder de voto e de decisão inerente às ações incorporadas enquanto conservar-se-ão essas ações.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 714, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985-DF.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985-DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator
— Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 714, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985 — DF, que dispõe, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

CAPÍTULO I Da Definição de Microempresa

Art. 1º Para os efeitos desta lei, considera-se microempresa a pessoa jurídica e a firma individual que obtiverem receita bruta anual até os limites fixados neste capítulo.

Art. 2º Os limites, a que se refere o artigo anterior, correspondem aos valores nominais das Obrigações Realjustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) vigentes no mês de janeiro do ano-base, nas seguintes quantidades:

I — 10.000 (dez mil) para as microempresas que se enquadrem como contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM;

II — 5.000 (cinco mil) para as microempresas que se enquadrem como contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS.

Art. 3º Para a apuração da receita bruta anual, considerar-se-á o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano base.

Parágrafo único. No primeiro ano de atividade da microempresa, o limite de sua receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o de sua constituição e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 4º Exluem-se do regime de microempresa, de que trata esta lei, a pessoa jurídica e a firma individual, conforme o caso:

I — constituída sob a forma de sociedade por ações;

II — da qual o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III — que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta lei;

IV — cujo o sócio ou titular participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra pessoa jurídica ou firma individual se a receita bruta anual global das interligadas ultrapassar o limite fixado no artigo 2º;

V — que realize operações ou preste serviços relativos a:

a) importação de produtos estrangeiros;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, exceto os veículos de comunicação;

VI — que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros que se lhes possam assemelhar.

Parágrafo único. O disposto nos itens III e IV deste artigo não se aplica no caso de participação da pessoa jurídica ou firma individual em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e outras associações assemelhadas.

CAPÍTULO II Do Enquadramento da Microempresa

Art. 5º O enquadramento da pessoa jurídica ou firma individual no regime de microempresa dependerá de comunicação da interessada, conforme dispufer o regulamento, do qual constarão:

I — seu nome e sua identificação, bem assim os nomes e as identificações dos respectivos sócios ou titular;

II — seu número de inscrição no cadastro do ICM ou do ISS;

III — cópia do seu registro especial de microempresa;

IV — declaração expressa de todos os seus sócios ou do seu titular de que a receita bruta do ano anterior não excede o limite fixado no artigo 2º e de que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de exclusão prevista no artigo 4º

Art. 6º A pessoa jurídica e a firma individual em constituição poderão também enquadrar-se no regime de microempresa, desde que os sócios ou o titular declarem que a receita bruta proporcional prevista para o ano em curso não excederá o limite fixado, conforme o caso, no artigo 3º, bem assim que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de exclusão prevista no artigo 4º

CAPÍTULO III Das Isenções Concedidas às Microempresas

Art. 7º As microempresas definidas nesta lei ficam isentas:

I — do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, nas operações de saída de mercadorias ou de fornecimento de alimentação que promoverem na qualidade de contribuintes desse imposto;

II — do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, pelos serviços que integralmente prestarem na qualidade de contribuintes desse imposto.

Parágrafo único. Em relação ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, a isenção referida neste artigo:

a) não se estende à mercadoria submetida ao regime de substituição tributária;

b) não dispensa a microempresa do recolhimento do imposto devido por terceiro, a que se acha obrigada em virtude de lei;

c) não implica crédito do imposto para o abatimento daquele incidente nas operações seguintes;

d) não permite à microempresa creditar-se do imposto relativo à entrada de mercadorias no seu estabelecimento.

Art. 8º As microempresas, isentas nos termos do artigo 7º, ficam dispensadas do cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária do Distrito Federal, exceto:

I — a de inscrição no cadastro fiscal e suas respectivas alterações;

II — a de emissão de notas fiscais, podendo estas ser em modelos simplificados;

III — a de guarda, para exibição ao fisco, dos documentos relativos às compras, às vendas, aos estoques de mercadorias e às receitas de serviços prestados;

IV — o de preenchimento e entrega do Documento de Informações da Microempresa — DIMI, na forma e no prazo estabelecidos pelo regulamento.

Art. 9º Deixando de preencher os requisitos para o seu enquadramento nos termos desta lei, a microempresa ficará sujeita ao pagamento do tributo incidente sobre o valor da receita bruta que exceder o respectivo limite fixado no artigo 2º, bem assim sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a data do fato ou da situação que tiver motivado o desenquadramento.

Parágrafo único. A forma de cálculo e o prazo de recolhimento do imposto incidente, no caso deste artigo, serão definidos no regulamento.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 10. Aos infratores desta lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I — pelo descumprimento das obrigações acessórias previstas no artigo 8º:

1. normas do item I — multa equivalente a 3 (três) valores de referência;

2. normas do item II — multa equivalente a 1 (um) valor de referência;

3. normas do item III ou IV:

a) suspensão dos benefícios concedidos nos termos do artigo 7º;

b) multa equivalente a 5 (cinco) valores de referência;

II — à pessoa jurídica ou à firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitear seu enquadramento ou manter-se enquadrada como microempresa, sem prejuízo do pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais previstos na legislação tributária do Distrito Federal:

1. multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido;

2. cancelamento ex-officio da inscrição como microempresa no cadastro fiscal.

§ 1º A multa prevista no item II deste artigo será de 200% (duzentos por cento) nos casos de dolo, fraude ou simulação e ainda, em especial, nos de falsidade das declarações ou das informações prestadas às autoridades competentes.

§ 2º As penalidades previstas no número 3 do item I e no item II são cumulativas.

§ 3º Os valores de referência, a que se refere este artigo, são os constantes da tabela que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

CAPÍTULO V Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 11. Aplica-se à microempresa, no que couber, a legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 12. O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à aplicação desta lei e estabelecerá procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento das obrigações acessórias nela previstas.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 253, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requirem dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº

36, de 1982, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 254, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1983, que obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam permanecem sentados.

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 255, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, que autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) na assistência médica da Previdência Social.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 256, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 257, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1985, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 258, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985 — Complementar, que promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 259, DE 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1985 — DF, que dispõe, no âmbito do Distrito Federal, sobre microempresa, isenções do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados.

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguinte

REQUERIMENTO Nº 260, DE 1986

Requerimento urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/84, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Carlos Alberto.**

REQUERIMENTO Nº 261, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e adotar outras providências.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume — Carlos Alberto.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 376, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 634, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 635 e 636, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 637, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (Duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos); tendo

PARECERES, sob nºs 638 e 639, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão, o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 646, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 647 e 648, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que restabelece a garantia da estabilidade para todos os empregados, tendo

PARECER, sob nº 579, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 18 do corrente, tendo sido aprovada em primeiro turno.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS (DE PLENÁRIO)
Oferecidas ao Projeto de Lei do Senado
nº 176/83

Nº 1

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O caput do artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 492. O empregado, não optante pelo regime instituído na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que contar mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, não poderá ser despedido, se não por justa causa ou circunstância de força maior devidamente comprovadas”.

Justificação

A redação proposta pelo Projeto, que assegura a estabilidade do empregado, admitido por concurso, após dois anos de serviço, é, além de inócuá na sua aplicação prática, geradora de interpretações equívocas, tanto por parte dos empregadores como por parte dos empregados.

De fato, sendo a empresa a contratante dos serviços, estipulando as condições em que deva ser prestado, claro está que, para contornar o imperativo legal da estabilidade de aos dois anos de seus empregados concursados, deixará de realizar tais concursos para a admissão de qualquer pessoa em seus quadros.

Diferentemente do servidor público, não há qualquer previsão constitucional ou de ordem legal que obrigue uma empresa, regida que está pelas normas do direito privado, a só admitir empregados mediante concurso. A proposta do projeto será, portanto, totalmente ineficaz, como de resto a própria estabilidade “a qualquer tempo”, pois o empregador, dispondo com certo arbítrio sobre a conveniência da intenção do seu empregado, poderá sempre despedi-lo antes que ele se torne estabilizado.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Roberto Campos.

Nº 2

Suprime-se o artigo 2º

Justificação

O mandamento constitucional do artigo 165 — XIII, assegura ao trabalhador a “estabilidade, com indenização” ou “fundo de garantia equivalente”.

É copiosa a doutrina e a jurisprudência dos nossos altos tribunais, pontificando o Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que os dois sistemas são alternativos, um excluente do outro, significando a partícula “ou”, no referido texto, apenas uma equivalência jurídica e, não econômica (Súmula nº 98).

Assim, é irremediavelmente inconstitucional qualquer preceito de normas de legislação ordinária que preveja a cumulatividade dos benefícios dos dois sistemas, razão pela qual se impõe a supressão do artigo 2º do presente projeto.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão o projeto, em segundo turno, e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria voltará às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 260/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986, (nº 4.645, de 1984, da Casa de origem), “que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário, e área de atuação dos Assistentes Sociais”.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Solicito ao Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

O nosso parecer é favorável, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

São numerosas as proposições que tramitam no Congresso Nacional com o objetivo de assegurar a diversas categorias profissionais, em particular, as já regulamentadas, um piso salarial ou, mais parecissamente, o salário mínimo profissional.

Bem sabemos que iniciativas desta natureza não são aceitas pacificamente. É forte a corrente, sustentada por fundamentos doutrinários, que entende não caber ao Estado senão fixação do salário mínimo comum, que seria aquela remuneração mínima indispensável à sobrevivência condigna do trabalhador e de sua família. Outros valores, acima desse limite, ficariam para a livre estipulação em contrato, variáveis de acordo com as oscilações do próprio mercado de trabalho.

Se no campo doutrinário é válida essa posição, na realidade prática vamos encontrar fatores econômicos e sociais, de suma importância, que a invalidam.

Constituindo o salário um dos fatores de maior peso na produção, é óbvio que as empresas, na busca de soluções emergenciais de redução de seus custos, tendem, como fórmula primária e elementar, a pagar salários cada vez mais baixos, quando não partem, desde logo, para a dispensa em massa de seus empregados.

A essa realidade não podemos estar desatentos. O aviltamento dos valores da remuneração, principalmente das profissões de nível superior e médio, tem um significado muito mais profundo do que aparenta. É o desestímulo ao aprimoramento técnico; é o desencanto dos novos profissionais, recém-formados, que não encontram um mercado de trabalho compensador para os seus anos de sofrimento e esforço nas lides estudantis; é a frustração das esperanças do jovem no futuro do País.

Por isso que, diante de projetos como o que ora apresentamos, de autoria da ilustre Deputada Cristina Tavares, não podemos deixar de dar o nosso apoio. Pretende fixar, para uma jornada semanal de trinta horas, o salário mínimo profissional de Cz\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados) para a categoria de Assistente Social. É realmente um limite mínimo, muito abaixo daquele que deveria corresponder a uma atividade tão nobilitante e fundamental na conturbada sociedade moderna.

Lidando diretamente em ambientes hostis e desagregados socialmente, em hospitais, sanatórios, penitenciárias, em regiões insalubres e perigosas, o assistente social, tal como o médico e o sacerdote, leva a sua palavra, o seu aconselhamento e experiência profissional a essas comunidades carentes, visando à sua integração social, equacionando seus problemas e suavizando suas agruras.

Neste sentido, o projeto sob análise complementa a legislação vigorante, ao mandar incluir, entre as atividades beneficiárias dos adicionais salariais de insalubridade e periculosidade, esses profissionais, desde que, é claro, exerçam seu mister nas condições previstas em lei.

Por outro lado, abre um novo mercado de trabalho ao estatuir que nas empresas e instituições, voltadas para a prestação de serviços de assistência social, planejamento, previdência, habitação, saúde, educação, entre outras, que possuam até 300 empregados, tenham obrigatoriamente, em seus quadros, um assistente social.

Como se vê, o projeto é de relevante interesse, pois intenta solucionar graves questões que envolvem, atualmente, a referida profissão. Assim sendo, opinamos pela sua aprovação, recomendando que, em redação final, seja o valor de Cz\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados), estabelecido no art. 1º, convertido para 6 (seis) salários mínimos.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de proposição apresentada pela ilustre Deputada Cristina Tavares, objetivando regular aspectos concernentes à jornada de trabalho, piso salarial, atuação e condições de trabalho dos Assistentes Sociais.

Na Câmara dos Deputados, anteriormente à aprovação da matéria, pronunciaram-se favoravelmente ao seu acolhimento as Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Encaminhado o projeto à revisão do Senado Federal, manifestou-se a Comissão de Legislação Social pela aprovação, cabendo-nos nesta oportunidade, a análise do mesmo sob a óptica financeira.

A providência, cabe ressaltar, busca contemplar a relevante profissão de Assistente Social, de meios legais mais eficazes de estimular o exercício desses importantes profissionais.

Como lhe esclarece a ilustre autora da proposição:

A questão social e o Assistente Social estão intimamente vinculados na tarefa de planejar e na aplicação de programas e políticas institucionais voltadas para nosso povo. Sua formação é universitária, regulamentada pelo Conselho Federal de Educação, com uma duração mínima de oito semestres. A nível de pós-graduação, existem especialistas, mestres e doutores em Serviço Social, com cursos realizados no País e no exterior. A profissão é regulamentada pela Lei nº 3.252, de 28 de agosto de 1957.

A tarefa complexa exige preparo e dedicação, exige garantia de sobrevivência daquele que a executa. Exige, portanto, salário justo, como justo deve ser o salário de todo aquele que produz. A remuneração adequada exige, em contrapartida, qualidade e responsabilidade pelo serviço prestado. Justifica-se, assim, a relação necessária entre o número de profissionais e o da clientela para que se construa condições adequadas de atendimento.

De registrar-se, ademais, que as medidas ora sugeridas constituem-se de reivindicações adotadas pelo IV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizado em outubro de 1982, o que vem a comprovar a necessidade de seu acolhimento, quer em razão do interesse público, em geral, quer em razão do interesse demonstrado pelos integrantes dessa categoria profissional.

De ressaltar-se, por derradeiro, que a adoção da proposição não há de trazer nenhum efeito para as finanças públicas, por se tratar de matéria que vem, tão-somente, aditar e complementar as disposições contidas na Lei nº 3.252, de agosto de 1957, a qual regulou a profissão de Assistente Social.

Inexistindo óbice que se possa opor ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO

Oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara

Nº 15, de 1986

Nº 1

Art. 1º Substitua-se no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 15/86, a expressão "Cz\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados) por 6 (seis) salários mínimos".

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Odacir Soares.

Nº 2

A alínea a do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 15/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) as que possuem de 100 (cem) a 300 (trezentos) empregados, no mínimo 1 (um) Assistente Social, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para cada grupo de 300 (trezentos) empregados, ou fração."

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Odacir Soares.

Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

Art. 1º Os Assistentes Sociais terão a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, pelas quais perceberão piso salarial correspondente a 6 (seis) salários mínimos mensais.

Justificação

A presente emenda objetiva corrigir lapso do projeto que, ao fixar em Cz\$ 4.800,00 mensais o salário mínimo profissional dos Assistentes Sociais, o faz de forma diferente do salário mínimo profissional fixado em lei para outras categorias.

A alteração proposta possibilita a atualização imediata do salário profissional sempre que houver alteração no valor do salário mínimo.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1986. — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria volta às Comissões competentes, para exame das emendas.

Estando a matéria em regime de urgência, as Comissões proferirão os pareceres imediatamente.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à Emenda nº 1, rejeita a Emenda nº 2 e considera prejudicada a Emenda nº 3, porque ela repete a de nº 1.

Este o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social sobre as emendas.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acolhemos a Emenda nº 1, rejeitamos a de nº 2 e fica prejudicada a de nº 3.

Este o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir o parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acolhemos a Emenda nº 1, rejeitamos a de nº 2, ficando prejudicada a de nº 3.

Este o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis à Emenda nº 1, contrários à Emenda nº 2 e pela prejudicialidade da Emenda nº 3.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 15, de 1986

(Nº 4.645/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Assistentes Sociais terão a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, pelas quais perceberão piso salarial correspondente a Cz\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados) mensais.

Parágrafo único. No caso de contratos com jornada inferior ou superior à normal, o salário será proporcional ao fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Todas as instituições urbanas e rurais nas áreas de produção, prestação de serviços, assistência social, planejamento, previdência, habitação, educação, saúde e ação comunitária devem contratar e manter obrigatoriamente Assistente Social, na forma abaixo:

a) as que possuem até 300 (trezentos) empregados, no mínimo 1 (um) Assistente Social, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para cada grupo de 300 (trezentos) empregados, ou fração;

b) os estabelecimentos de ensino, no mínimo 1 (um) Assistente Social por grupo de até 150 (cento e cinquenta) alunos, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) alunos ou fração;

c) os estabelecimentos de menores, idosos e detentos, no mínimo 1 (um) Assistente Social por grupo de até 50 (cinquenta) clientes, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para grupo de 50 (cinquenta) clientes ou fração;

d) os hospitais, clínicas e casas de saúde, no mínimo 1 (um) Assistente Social por grupo de até 50 (cinquenta) leitos, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) clientes ou fração;

e) os serviços de reabilitação, no mínimo 1 (um) Assistente Social por grupo de até 60 (sessenta) clientes, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para cada grupo de 60 (sessenta) clientes ou fração;

f) os ambulatórios, plantões sociais e serviços de triagem, no mínimo 1 (um) Assistente Social para cada grupo de 200 (duzentos) clientes cadastrados, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para cada grupo de 200 (duzentos) clientes ou fração, não podendo exceder de 12 (doze) atendimentos diárias;

g) as instituições que utilizem trabalho comunitário, no mínimo 1 (um) Assistente Social por grupo de até 1.000 (mil) habitantes, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais 1 (um) para cada grupo de 1.000 (mil) habitantes ou fração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação a Emenda nº 1, que recebeu parecer favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicada a Emenda nº 3.

Em votação a Emenda nº 2, de parecer contrário. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Rejeitada.
A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 715, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/84, na Casa de origem).

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/84, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator
— Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 715, DE 1986

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1986 (nº 4.645/86, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições de trabalho, carga horária, salário e área de atuação dos Assistentes Sociais.

EMENDA
nº 1

(corresponde à Emenda nº 1 de Plenário)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º:

Art. 1º Os Assistentes Sociais terão a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, pelas quais perceberão piso salarial correspondente a 6 (seis) salários mínimos mensais.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 261, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 200/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 200/85, de autoria do Senador Carlos Alberto, “que autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, e adotar outras providências”.

Dependendo de parecer da Comissão de Educação e Cultura, de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES

Nºs 716 e 717, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, que “autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e adotar outras providências”.

**PARECER Nº 716,
DE 1986.**

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Octávio Cardoso

O ilustre Senador Carlos Alberto pretende, com o Projeto em epígrafe, que o Poder Executivo reestruture o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Justificando sua proposição, afirma o parlamentar que:

“Tal Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação passou por vários impasses, mudando de nome e feição algumas vezes antes de chegar à forma atual. Sua finalidade é captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de Projetos de ensino e pesquisa. Todavia, prossegue — embora contasse inicialmente com fontes diversificadas de recursos, hoje se acha reduzido em grande parte a administrar um terço dos recursos do salário-educação (contribuição devida pelas empresas para a educação dos seus empregados e os filhos destes de 7 a 14 anos de idade). Ora — conclui — para que se tenha um verdadeiro fundo para o desenvolvimento da educação é preciso expandir os seus recursos, sem o que não poderá atender às suas finalidades.”

O Projeto, em exame, revela a preocupação de seu autor com os destinos da educação em nosso País. Educação que só poderá ser eficaz e fecunda se lhe forem conferidos os recursos financeiros imprescindíveis à consecução de seus objetivos básicos. O Projeto visa, exatamente, a expansão desses recursos, estabelecendo novas fontes de custeio para o desenvolvimento de programas educacionais em nosso País.

Não colide, como a primeira vista pode parecer, com qualquer dispositivo constitucional, especialmente com os artigos 57 e 65 que vedam à iniciativa parlamentar a matéria financeira. Na verdade, como muito bem assinala o seu ilustre autor, não incorre em inconstitucionalidade a iniciativa parlamentar que apenas autoriza o Poder Executivo a tomar tais medidas no campo financeiro, desde que sua eficácia ou efetividade fique na exclusiva dependência da vontade posterior do Presidente da República em concretizar a providência legislativa.

O Projeto é, portanto, constitucional, jurídico e, apresentando-se em boa técnica legislativa, merece aprovação.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — José Lins.

PARECER
Nº 717, de 1986
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador João Calmon

O Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, de autoria do ilustre Senador Carlos Alberto, “autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e adotar outras providências”. A Proposição em tela visa a restaurar e ampliar as funções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, diversificando suas fontes de recursos. Além das atribuições vigentes, aquele Fundo deverá financiar programas de bolsas de estudos restituíveis para alunos do ensino de 2º grau e dos cursos superiores de graduação. Tais bolsas, bem como empréstimos, seriam

concedidos mediante prioridades setoriais de educação e mão-de-obra, critérios de qualidade e desempenho das instituições de ensino e a renda e aproveitamento dos candidatos.

Em sua Justificação, o Autor assinala que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação acha-se hoje reduzido em grande parte a administrar um terço dos recursos do salário-educação. Para que se tenha um verdadeiro fundo de desenvolvimento há que se expandir seus recursos, colocando-os a serviço da democratização educacional.

O Projeto em exame focaliza pontos cruciais do financiamento da educação do Brasil, e se caracteriza por buscar contemplar a eficiência e a igualdade de oportunidades educacionais. Efectivamente, não se justifica a existência de um Fundo exclusivamente para administrar os recursos do salário-educação. Importa restituir sua concepção original, mobilizando-a para sua contribuição mais efetiva. O Projeto também aborda a questão do Crédito Educativo, modificando a sua forma de pagamento, que passaria a ser proporcional aos rendimentos, permitindo, ainda, a restituição total ou parcial através de serviços profissionais após a formatura. São previstos também empréstimos a docentes e alunos, tendo em vista a aquisição de material escolar, equipamentos técnicos-científicos e vestimentos especiais.

Pela seriedade de propósitos, pelo atendimento a relevantes aspectos financeiros e sociais de educação, somos de parecer que o Projeto de Lei nº 200, de 1985, merece a melhor acolhida por parte deste Órgão Técnico.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Gastão Müller, Presidente — João Calmon, Relator — Jorge Kalume — Octávio Cardoso — Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela juridicidade e constitucionalidade do projeto; o parecer da Comissão de Educação e Cultura é favorável ao projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Serviço Público Civil só tem elogios e louvores a dar ao competente e lúcido Senador Carlos Alberto pela apresentação deste projeto de lei que, em boa hora, reestrutura o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e dá outras providências.

Nosso parecer é favorável ao projeto, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Educação e Cultura é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à apreciação do projeto, em segundo turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 718, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e adotar outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de junho de 1986. — Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 718, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, e adotar outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar, nos termos da presente lei, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de promover a implementação da política nacional de educação no que se refere ao custeio de planos, programas ou projetos setoriais, de caráter prioritário, e ao financiamento a docentes e estudantes dos diversos níveis ou modalidades de ensino.

Art. 2º Compete ao FNDE:

I — financiar os programas de ensino de 1º e 2º graus e ensino superior promovidos pela União;

II — conceder assistência financeira aos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e estabelecimentos particulares;

III — coordenar os esforços dos Poderes Públicos e da iniciativa privada, na mesma área ou local, de modo que se obtenha a mais produtiva utilização dos recursos disponíveis;

IV — apreciar preliminarmente as propostas orçamentárias dos governos dos Territórios, das Universidades e dos estabelecimentos de ensino mantidos pela União, com vistas à compatibilidade dos seus programas e projetos;

V — financiar a concessão de bolsas de estudo, manutenção e estágio, bem como a aquisição de material escolar, equipamentos técnico-científicos e vestimentas especiais a alunos e docentes, com o objetivo de capacitação e aprimoramento dos recursos humanos;

VI — instituir um fundo de risco para cobertura de créditos irrecuperáveis ou de liquidação duvidosa.

§ 1º Os programas a que se refere o item I incluirão, entre outras atividades, a construção e reforma de escolas, o financiamento da pesquisa educacional e a elaboração e produção de material didático.

§ 2º Além dos critérios já estabelecidos em lei, o FNDE, em suas atividades, deverá:

a) atender prioritariamente à correção das disparidades regionais;

b) vincular sua assistência financeira a critérios de qualidade e desempenho, assim como de custos dos serviços prestados pelas instituições beneficiadas.

Art. 3º Constituem recursos do FNDE:

I — recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II — recursos provenientes do salário-educação a que se refere a alínea b do art. 4º da Lei nº 4.440, de 27 de novembro de 1964, com a alteração do art. 2º do Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975;

III — vinte por cento (20%) do Fundo Especial da Loteria Federal (Lei nº 5.525, de 5 de novembro de 1968);

IV — trinta por cento (30%) da receita líquida da Loteria Esportiva Federal, de que trata a alínea c do art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969;

V — treze por cento (13%) dos recursos da contribuição social estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982;

VI — a alíquota progressiva do Imposto sobre a Renda e provenientes de qualquer natureza a que se refere o art. 4º desta lei;

VII — as quantias transferidas pelo Banco do Brasil S.A., mediante ordem dos Governos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, como contrapartida da assistência financeira da União, conforme disposto em regulamento;

VIII — as quantias recolhidas pela Petrobrás, na forma e para os fins previstos no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação dada pelo Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969;

IX — recursos decorrentes de restituições relativas às execuções do Programa e projetos financeiros sob a condição de reembolso;

X — receitas patrimoniais;

XI — doações e legados;

XII — juros bancários de suas contas;

XIII — recursos de outras fontes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar sejam consideradas como abatimentos ou despesas operacionais, respectivamente, as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, a serem deduzidas em dobro do Imposto sobre a Renda e provenientes de qualquer natureza.

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a instituir uma alíquota adicional progressiva ao Imposto sobre a Renda e provenientes de qualquer natureza, incidente sobre a renda líquida de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A receita da alíquota referida no caput deste artigo constituirá receita vinculada ao FNDE.

Art. 5º O Poder Executivo atualizará a alíquota de contribuição do salário-educação conforme o sistema de compensação do custo atuarial.

Art. 6º Os programas de bolsas de estudo reembolsáveis e empréstimos a docentes e estudantes contemplarão o ensino de 2º e 3º graus.

§ 1º A concessão de bolsas de estudo reembolsáveis e empréstimos levará em conta, pela ordem de importância:

a) as prioridades setoriais de educação e mão-de-obra;
b) critérios mínimos de qualidade e desempenho fixados pelo FNDE para as instituições de ensino;
c) a renda e aproveitamento dos candidatos.

§ 2º A aplicação de recursos do FNDE em bolsas de estudo visa fortalecer, preferentemente, as instituições de ensino que alcancem mais alto nível de qualidade e desempenho.

§ 3º Poderá ser dada interveniência às instituições de ensino superior, quando elas atingirem os níveis de qualidade e desempenho a que alude o § 1º, alínea b.

Art. 7º A restituição das bolsas obedecerá a prazos de carência e taxas de juros a serem fixados pelo FNDE, estabelecendo-se o pagamento proporcionalmente ao nível de rendimentos indicado pelo beneficiado em sua declaração referente ao Imposto sobre a Renda e provenientes de qualquer natureza.

§ 1º Serão criados tipos de contratos diversificados, com variedade de prazos, taxa de juros e valores, para atender às necessidades e características de diferentes segmentos da clientela.

§ 2º A restituição poderá fazer-se total ou parcialmente em serviços profissionais, conforme o art. 63, parágrafo único, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 8º O FNDE poderá designar como seus agentes bancos públicos e, quando necessário, bancos privados, remunerando-lhes, em qualquer caso, as despesas operacionais.

Art. 9º O Poder Executivo baixará os atos e regulamentos necessários à execução desta lei, podendo dispor sobre transferências de planos, programas e projetos ou mecanismos financeiros ou creditícios que se enquadrem nos objetivos e área de atuação do FNDE.

Art. 10. Esta lei vigora a partir da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesma, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER

Nº 719, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1986

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão Permanente apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986. — Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 719, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Izabel, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos.)

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 9.807,86 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, juntó à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 720, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colmeia (GO), a contratar operação de crédito

to no valor de Cr\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER N° 720, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos), correspondente a 5.575,86 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escola maternal e pré-escolar no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER
Nº 721, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 68, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.377.057,30 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER N° 721, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.377.057,30 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados, e trinta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.377.057,30 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados, e trinta centavos), correspondente a 30.000,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da

ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres vão à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 262, de 1986**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos).

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1986. — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 263, de 1986**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos).

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1986. — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 264, de 1986**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento dispensa de publicação, para imediata discussão e vota-

ção, de redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.377.057,30 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos).

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1986. — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra para breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para breve comunicação.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Acabo de receber, no meu gabinete, uma reclamação das servidoras que trabalham para a firma Centauro, as quais, a partir de amanhã, estão sendo compelidas, por essa empresa, em vez de trabalharem das 19 às 23 horas, a trabalharem das 14 às 23 horas, inclusive descumprindo o contrato inicial de trabalho.

Como a empresa tem contrato com o Senado Federal, faço um apelo a V. Exº, que está na Presidência dos trabalhos da Casa neste momento, para que intermedie uma solução equânime dessa questão, que é gravíssima, porque envolve servidores dessa empresa, da Centauro, servidores humildes, pessoas que recebem, na sua maioria, salário mínimo.

É este o apelo que faço a V. Exº, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Levarei ao conhecimento do Presidente da Casa.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para explicação pessoal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO) — Para explicação pessoal. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com muito pesar que constato, mais uma vez, o quanto de razão tinha aquele que afirmou que a pressa é inimiga da perfeição.

O Senado Federal, que tem sido impiedosamente levado ao pelourinho da opinião pública, acusado de promover sessões extraordinárias para proveito dos Srs. Senadores, acusação essa a mais maliciosa, porque até mesmo não dizer criminosa, porque está lá no texto da Constituição que estabelece não poder a Mesa do Senado pagar mais do que 8 sessões extraordinárias por mês aos Membros desta Casa, aos Srs. Senadores, e neste final, Srs. Presidente, no afã de atendermos aos Estados e Municípios nas suas ingentes dificuldades financeiras, e mais outras matérias de alto interesse nacional, matérias que, mais das vezes, chegaram aqui já no final do mês, vindas da Câmara dos Deputados, tivemos que cometer este esforço, que, aos menos atentos e normalmente bem informados, que é a maioria da nossa gente, ou maliciosamente informada de maneira a não entender o trabalho que se desenvolve no Legislativo, e de modo especial no Senado Federal, vimos votando, Sr. Presidente — como eu disse — as matérias do maior interesse.

Lamentavelmente, acabo de verificar que, no meio dessa nossa pressa de acudir aos reclamos da nossa gente, e, de modo especial, a essas matérias que aqui chegaram

nos últimos dias, vindas da Câmara dos Deputados, constato que acabamos de votar uma iniqüidade, Sr. Presidente, quando se pretendia regulamentar as condições de trabalho, na carga horária, o salário dos assistentes-sociais, eis que a generosidade do legislador, a generosidade com o dinheiro alheio — o que já está virando useiro e vezeiro na área do Legislativo —, leva Sr. Presidente, a cometer-se excrecências como estas contidas neste projeto de lei ora aprovado.

Senão, vejamos. Diz o art. 2º:

Art. 2º Todas as instituições urbanas e rurais nas áreas de produção, prestação de serviços, assistência social, planejamento, previdência, habitação, educação, saúde e ação comunitária devem contratar e manter obrigatoriamente Assistente Social, na forma abaixo:

a) as que possuem até 300 (trezentos) empregados, no mínimo um Assistente Social, e as que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um para cada grupo de 300 (trezentos) empregados ou fração;

b) os estabelecimentos de ensino, no mínimo um Assistente Social por grupo de até 150 (cento e cinqüenta) alunos, e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um para cada grupo de 150 (cento e cinqüenta) alunos ou fração.

Ora, Sr. Presidente, não creio que esta Casa seja composta por homens que não conhecem a realidade do interior brasileiro. Não cometeria a injúria de imaginar que os Srs. Senadores ignoram que até mesmo a maioria das nossas escolas rurais têm um número de 150 alunos matriculados. Os pequenos colégios, que têm 150, 160, 200 alunos, não reúnem condições de, no total da soma de sua folha de pagamentos, pagar a todos os professores nem mesmo o equivalente àquilo que se vai ter de pagar a um ou mais professores, a um ou mais assistentes-sociais que estarão obrigados a contratar, por força dessa lei.

Sr. Presidente, verifico e espero em Deus que matérias deste tipo não venham ser mais votadas no Senado, poupando o Poder Executivo do desprazer de ter de vetá-las, porque, se escapou aqui, tenho certeza de que não escapará ao Poder Executivo essa verdadeira excrecência que é obrigar as nossas escolas do interior, que têm 150 alunos e que não podem pagar a totalidade das 3 professoras que lecionam para esses 150 alunos a soma de 6 salários mínimos, mas vão ter de pagar a um assistente-social 6 salários mínimos, pelo pecado de terem 150 alunos matriculados naquelas escolas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES — (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Mais uma vez venho à tribuna do Senado para tratar de um problema que aflige o povo do Estado de Rondônia, Estado que represento nesta Câmara Alta, qual seja, da corrupção no Governo do Sr. Angelo Angelin.

Sobre aspectos específicos atuais do problema já me pronunciei quando tratei da "Mentira das Estradas", transmitindo aos Srs. Senadores notícia do Requerimento do Sr. Deputado Estadual Oswaldo Piana pedindo a constituição da CPI para apurar irregularidades que vinham ocorrendo no Departamento de Estradas de Rodagem, comprometendo a gestão do Sr. Rigomero Agra e do seu Diretor de Operação e Manutenção o Engenheiro Antônio Clareu Rosão.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, trago ao conhecimento de V. Exs. que a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência do nobre Deputado Oswaldo Piana, após ouvir os depoimentos dos principais acusados, que, perante a Comissão, trocaram acusações, procurando lançar, um sobre o outro, a responsabilidade

pela prática das irregularidades, conclui pelo comprometimento de ambos na prática dos ilícitos, entendendo que a única solução é a encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Pùblico, para que promova a responsabilidade penal dos implicados, evidenciada que está a prática de crimes contra a Administração iniciada com a abertura de licitação e assinatura de contrato sem a existência de disponibilidade de recursos orçamentários, prosseguindo com a contratação de empresa sem a devida capacitação técnica, com a atestação de recebimento de obra não realizada e o pagamento dos respectivos serviços em valores muito acima do que seria devido, sendo de ressaltar, nessa oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, inexistentes recursos orçamentários à disposição do DER, o Governador Angelo Angelin ordenou que o pagamento das obras contratadas, mesmo que não executadas, fosse efetivado pela Fazenda do Estado, através da SEPLAN Estadual, pois o Sr. Clareu Rosão atestou, pelo recebimento, a execução das obras.

Sabem por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, assim procedeu o Governador do Estado? Porque o Sr. Clareu Rosão era o executor da intervenção branca, para garantir que os beneficiários do visionário programa de "6.000 quilômetros de estradas recuperadas" fossem, efetivamente, as firmas empreiteiras e não os parceleiros, os produtores, os que, na labuta diária, concorrem para a formação da riqueza do Estado.

Intervenção branca, dissemos, pois o Sr. Clareu Rosão é o homem de confiança do Governador e do ex-Prefeito Jerônimo Santana, o antigo Deputado que, no Governo, mudou a tônica do seu discurso, pois, antes, quando na oposição, acusava os Governos da época de práticas que acomimava de nocivas ao interesse público, e, hoje, no Governo, silencia quando os seus correligionários, os seus apadrinhados, praticam, confessando, irregularidades, porque não dizê-lo, ilegalidades, que podem configurar-se como crimes contra a Administração Pública. Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Sr. Clareu Rosão era o "Interventor" do Governador no DER, o homem que, como Diretor de Operação e Manutenção se sobrepuja ao Diretor-Geral do DER que, mesmo tendo sido indicado pelo Partido do Governador, o PMDB, não era homem de sua confiança para a execução de tarefas que o Tribunal de Contas do Estado detectou e cujo Relatório serviu de subsídio à CPI da Assembléia Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado realizou inspeção física, por intermédio da Comissão formada pelos Engenheiros Flávio Barbosa da Mata e Luís Carlos Fernandes, do Técnico de Controle Externo José Ribamar Adriano da Silva e do Agente de Controle Externo Jair Pessete, os quais constataram que a empresa Vértice Engenharia Ltda. deixou de executar 75km de obra contratada, 53 dos quais executados pelo Departamento Rodoviário Municipal de Guajará-Mirim. No entanto, o DER atestou a execução de obra pela referida empresa, o que lhe possibilitou o recebimento, a maior, de 487 milhões de cruzeiros dos hum bilhão, duzentos e nove milhões, setecentos e cinco cruzeiros que lhe foram pagos. É ainda o Deputado Silvernani Santos quem, contradizendo o Sr. Clareu Rosão, no depoimento pelo último prestado perante à CPI, afirma, documentadamente, que o contrato celebrado com a Empresa Motomecanização São Marcos Ltda., para a recuperação de 189km de estradas, no Município de Jaru, não foi executado, não obstante ter sido medido e recebido pelo DER, ensejando o pagamento indevido de hum bilhão, duzentos e dezessete milhões, sessenta e nove mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros, convindo seja esclarecido, com base na informação do próprio Deputado Silvernani Santos, que o pequeno trecho nivelado foi serviço de uma madeireira local para possibilitar o escoamento de sua produção.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, voltaremos ao assunto, com novos elementos, se possível com cópia do contrato em que uma das cláusulas não era preenchida conforme apurou a CPI, pelos motivos que a experiência dos meus nobres Pares haverá supor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de 1º de agosto a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 31, de 1986

(Em regime de urgência — Art. 371, B, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1986 (nº 7.596/86, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos nos ofícios judiciais da justiça do Distrito Federal e dá outras providências, tendo PARCERIAS ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das comissões:

— do Distrito Federal; e
— de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único, do requerimento nº 97, de 1986, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 195, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em ordem do dia, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de sua autoria, que "altera dispositivo da consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho".

— 3 —

Votação, em turno único, do requerimento nº 160, de 1986, de autoria do Senador Cid Sampaio, solicitando, nos termos dos artigos 75, A, 76 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Especial, composta de 7 membros para, no prazo de 180 dias realizar estudos sobre a reforma tributária, tendo

PARECER ORAL FAVORÁVEL, proferido em plenário, da comissão:

— de Finanças.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli.

— de Serviço Público Civil e de Legislação Social, favoráveis.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 557 a 559, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 6 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 21 e 22, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

— 7 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cons-

trução, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente, tendo

PARECERES, sob nºs 390 e 391, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Educação e Cultura, favorável.

— 8 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que dispõe sobre cobrança de multa pelas concessionárias de serviço público, tendo

PARECERES, sob nºs 309 e 310, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas.)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 11, DE 1986**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos

termos dos arts. 7º, 63 e 512, § 5º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores, e tendo em vista o que dispõe os Atos nºs 10/79 e 10/80, da Comissão Diretora, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica alterado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V-A, anexos, o Orçamento Interno do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF para o exercício financeiro de 1986.

Art. 2º Esta ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente — Marcondes Gadelha, Relator — João Lobo — Martins Filho — Eunice Michiles.

ANEXO I						
02.00 — SENADO FEDERAL		02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF			EXERCÍCIO DE 1986	
		15.05.86			RECEITA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECUSAS	FONTE	REC. CORRENTE ESTIMADA	RECUSAS	FONTE
	RECURSOS ORDINÁRIOS.....			100.000		70.000
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
	Recursos consignados no Orçamento da União, nos termos do parágrafo 5º e 4º do artigo 483, da Resolução 58/72, com a nova redação dada pela Resolução 57/76, do Senado Federal, a serem repassados ao FUNCEGRAF, convertidos para cruzados na forma que preceitua o Decreto nº 92.457, de 11.03.86.....	100.000	50	100.000	70.000	50
	RECURSOS DE OUTRAS FONTES.....			—11.000.000		13.634.592
	RECEITAS CORRENTES					
	Receita Operacional, oriunda de órgãos da União, a ser executada nos termos do § 2º, do artigo 4º do Ato nº 10, de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal.....	11.000.000	90	11.000.000	90	90
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	RECUSAS CORRENTE TOTAL
RECUSAS		RECUSAS PARCIAIS	RECUSAS ESTIMADA	RECUSAS CORRENTE	RECUSAS DIVERSAS	

C2.00 - SENADO FEDERAL
C2.02 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF
EXERCÍCIO DE 1986 15.05.86 RECEITA

1 CEXNA

02.00 — SENADO FEDERAL
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF
EXERCÍCIO DE 1986 15.05.86 PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO II

Processo N.º 1915/85
Folha: 3747

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO III

EXERCÍCIO DE 1986 15.05.86 NATUREZA DA DESPESA

ECO/GO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			C.R\$ 1.000	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
		ORDENARIOS	VINCULOS	OUTRAS FONTES		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.....				1.100.000	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....				1.100.000	
3.1.2.0	Material de Consumo.....	40.000	-	500.000	540.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	40.000	-	500.000	540.000	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	20.000	-	420.000	440.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	20.000	-	80.000	100.000	
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....	20.000	-	-	20.000	
3.1.9.2*	Despesas de Exercícios Anteriores.....	20.000	-	-	20.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL.....				10.000.000	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....				9.850.000	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....			1.000.000	1.000.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....		-	8.800.000	8.800.000	
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....	-	-	50.000	50.000	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	-	-	50.000	50.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS.....	-		-	150.000	
4.2.5.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado.....	-	-	150.000		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL
-		1.100.000	1.100.000	9.850.000	150.000	-
						TOTAL DESP. DE CAPITAL
						10.000.000
						TOTAL GERAL
						11.100.000

02.00 - SENADO FEDERAL
 02.02 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF
 EXERCÍCIO DE 1986 15.05.86 NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO III-A

SITUAÇÃO ATUAL		EM Cz\$ 1,00			CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
ESPECIFICAÇÃO	ORDENADOS	VINCULADOS	OUTRAS FONTES		
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES.....				2.750.000	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO.....				2.750.000	
3.1.2.0 Material de Consumo.....	<u>10.000</u>	-	<u>100.000</u>	<u>110.000</u>	
3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos.....	<u>40.000</u>	-	<u>2.600.000</u>	<u>2.640.000</u>	
3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais.....	<u>20.000</u>	-	<u>1.420.000</u>	<u>1.440.000</u>	
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....	<u>20.000</u>	-	<u>1.180.000</u>	<u>1.200.000</u>	
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL.....				10.954.392	
4.1.0.0 INVESTIMENTOS.....				10.804.392	
4.1.1.0 Obras e Instalações.....		-	<u>50.000</u>	<u>50.000</u>	
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente.....	<u>20.000</u>	-	<u>10.754.392</u>	<u>10.754.392</u>	
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS.....				150.000	
4.2.5.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado.....			<u>150.000</u>		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES			
-	2.750.000	2.750.000			
INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL	
10.804.392	150.000	-	10.954.392	13.704.392	

Folha R.º 35
 Processo N.º 63555
 Páginas: 337

02.00 — SENADO FEDERAL

02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF

EXERCÍCIO DE 1986

15.05.86

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO IV

02.00 — SENADO FEDERAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF		ANEXO IV	
EXERCÍCIO DE 1986 15.05.86 NATUREZA DA DESPESA		SITUAÇÃO ANTERIOR	
ESPECIFICAÇÃO	EM Cr\$ 1.000	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO
CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA		
<u>3.0.0.0</u> DESPESAS CORRENTES.....	1.100.000		
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO.....	1.100.000		
Material de Consumo.....	540.000		
Serviços de Terceiros e Encargos.....	540.000		
Remuneração de Serviços Pessoais.....	440.000		
Outros Serviços e Encargos.....	100.000		
Diversas Despesas de Custeio.....	20.000		
Despesas de Exercícios Anteriores.....	20.000		
<u>4.0.0.0</u> DESPESAS DE CAPITAL.....	10.000.000		
4.1.0.0 INVESTIMENTOS.....	9.850.000		
Obras e Instalações.....	1.000.000		
Equipamentos e Material Permanente.....	8.800.000		
Diversos Investimentos.....	50.000		
Despesas de Exercícios Anteriores.....	50.000		
<u>4.2.0.0</u> INVERSÕES FINANCEIRAS.....	150.000		
4.2.5.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital Integralizado...	150.000		
PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS	1.100.000	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES
			1.100.000
			TOTAL DESP. DE CAPITAL
			10.000.000
			TOTAL GERAL
			11.100.000

02.00 — SENADO FEDERAL
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF
EXERCÍCIO DE 1986 15.05.86 NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO IV-A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	Em Cr\$ 1,00		
			SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>				<u>2.750.000</u>
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				<u>2.750.000</u>
3.1.2.0	Material de Consumo				<u>110.000</u>
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos				<u>2.640.000</u>
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais				<u>1.440.000</u>
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos				<u>1.200.000</u>
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>				<u>10.954.392</u>
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				<u>10.804.392</u>
4.1.1.0	Obras e Instalações				<u>50.000</u>
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente				<u>10.754.000</u>
4.2.0.0	<u>INVERSÕES FINANCEIRAS</u>				<u>150.000</u>
4.2.5.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital Integralizado				<u>150.000</u>
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
		2.750.000	2.750.000	10.954.392	13.704.392

02.00 — SENADO FEDERAL
 02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF — EXERCÍCIO DE 1986
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ANEXO V

15.05.86

SITUAÇÃO ANTERIOR			Cr\$ 1.000		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES.....		<u>11.100.000</u>	DESPESAS CORRENTES.....		<u>1.100.000</u>
Transferências Correntes...	100.000		Despesas de Custeio.....	1.100.000	
Recursos de Outras Fontes..	11.100.000		Superavit do Orçamento Cor- rente.....	10.000.000	<u>10.000.000</u>
T O T A L	-	<u>11.100.000</u>	T O T A L	-	<u>11.100.000</u>
RECEITAS DE CAPITAL.....		<u>10.000.000</u>	DESPESAS DE CAPITAL.....		<u>10.000.000</u>
Superavit do Orçamento Cor- rente.....	10.000.000		Investimentos.....	9.850.000	
T O T A L	-	<u>10.000.000</u>	Inversões Financeiras.....	150.000	
			T O T A L	-	<u>10.000.000</u>

22/07/86
 Presença: 12/05/86
 Relatório: 12/05/86

10
 10
 10

02.00 — SENADO FEDERAL

02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ANEXO V- A

15.05.86

SITUAÇÃO ATUAL			Cz\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES.....			DESPESAS CORRENTES.....		
Transferências Correntes..	70.000		Despesas de Custeio.....		2.750.000
Recursos de Outras Fontes.	13.634.392		Superavit do Orçamento Corrente.....	10.954.392	10.954.392
T O T A L	-	13.704.392	T O T A L	-	13.704.392
RECEITAS DE CAPITAL.....			DESPESAS DE CAPITAL.....		10.954.392
Superavit do Orçamento Corrente.....	10.954.392		Investimentos.....	-10.804.392	
T O T A L	-	10.954.392	Inversões Financeiras.....	150.000	
			T O T A L	-	10.954.392

10/05/86
Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal
Fazenda
33000

ATO DO PRESIDENTE Nº 66, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve designar a servidora Gessi Geisa Gonzaga, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-18, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado, Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente, a partir de 2 de junho do corrente ano, durante o impedimento da titular.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 67, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, é tendo em vista o que consta do Processo 006486 86 0, resolve rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Manoel Antônio Almeida Neto, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "B", Referência NS-21, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, a partir de 21 de maio de 1986.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 68, DE 1986.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Manoel Antônio Almeida Neto, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 21 de maio de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Álvaro Dias.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 69, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o Art. 514, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores, e o § 1º, do art. 57, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora, resolve exonerar, a pedido, Waldwin Bueno Netto, Técnico de Informática, "A", do Quadro Permanente do PRODASEN, do Emprego em Comissão, Código SF-DAS-101.5, de Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, a partir desta data.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 70, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o Art. 514, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores, e o § 1º, do Art. 57, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora, resolve nomear Rui Oscar Dias Janiques, Analista de Suporte de Sistemas, "A", do Quadro Permanente do PRODASEN, para exercer o Emprego em Comissão, Código SF-DAS-101.5, de Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de

Dados do Senado Federal — PRODASEN, a partir desta data.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 71, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve exonerar, a pedido, Célio Ribeiro Barbosa Silva, Engenheiro, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, do cargo em Comissão, de Diretor da Subsecretaria de Engenharia, Código SF-DAS-101.4, a partir desta data.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 72, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve: designar o Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, a partir desta data, para responder pela Subsecretaria de Engenharia, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 73, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007300 86 7 resolve rescindir o contrato de trabalho do servidor Clécio Virgílio de Andrade, Datilógrafo, Classe Especial, Referência NM-21, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 74, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017358 85 0 resolve rescindir o contrato de trabalho do servidor Paulo Fernandes da Silva, Datilógrafo, Classe Especial, Referência NM-21, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 75, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007034 86 5 resolve dispensar, voluntariamente, Libânia Teixeira de Albuquerque, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, parágrafo 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e art. 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e art. 3º, da Resolução SF nº 13 de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 76, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Ronaldo Galvão Modesto, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 19 de junho de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Galvão Modesto.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 77, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, resolve autorizar a contratação de Rosana Silveira Jobim e Roberto Avancini, aprovados em concurso público homologado em 26-85 e publicado no DO, Seção I, de 15-3-85, para o emprego de Datilógrafo, Classe "Especial", Referência NM-21, do Quadro de Pessoal CLT, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 78, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 06709/86-9, resolve, tornar sem efeito o Ato desta Presidência nº 20, de 11 de março de 1986, publicado no DCN, Seção II, de 12 de março de 1986, que aposentou, voluntariamente, Sebastião Figueira Santana, Artífice de Mecânica, Classe "Especial", Referência NM-30, do Quadro Permanente do Senado Federal, em virtude de equívoco havido na contagem de seu tempo de serviço.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 79, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve dispensar a senhora Mirani Rocha Melo do emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 30 de junho de 1986.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 80, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve: autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Miriam Garcia de Araújo Sousa, para o emprego de

Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 25 de junho de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Alberto.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 81, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Directora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 0089696/85-3, 010284/85-0 e 011878/85-1, resolve: rescindir o contrato de trabalho da servidora Zélia Maria Martins Carneiros, Datilógrafo, Classe "Especial", Referência NM-21, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 82, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Directora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006469/86-B, resolve: aposentar, por invalidez, Geraldo Fassheber, Assistente Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço, observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário no exercício da Presidência.

(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 65, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Directora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 007201/85-0, resolve: aposentar, por invalidez, Luiz Bina Xavier, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", NS-19, Referência, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço e gratificação de nível superior, observado o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

(*) Reproduzido por haver saído com incorreção no DCN, Seção II; de 26-6-86

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 18, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista as razões constantes do Processo nº 006211/86-0, da Subsecretaria de Engenharia, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas para a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio as seguintes

unidades organizacionais da estrutura informal da Subsecretaria de Engenharia:

- a — Seção de Estoquamento;
- b — Setor de Confecção de Chaves.

Art. 2º O pessoal atualmente em exercício nas unidades de que trata o artigo anterior passa a ter lotação na Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

Art. 3º A Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio tomará as providências para transferência de responsabilidade dos bens patrimoniais atualmente alocados às unidades ora transferidas.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1986. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário.

PORATARIA
Nº 282, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a Portaria nº 75, data da de 10 de abril de 1986, que determinou a instauração do processo previsto no art. 482 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, para apuração dos fatos apontados no Processo nº 004396/86-3.

Senado Federal, 18 de junho de 1986. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário.

PORATARIA Nº 623, DE 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições, e considerando a edição do Ato nº 10, de 19 de junho de 1986, da Comissão Directora, resolve designar os servidores Dr. Jaime Luiz Colares, Assessor Legislativo, Dr. Acrílio Pereira de Sá e Dr. Raimundo de Menezes Vieira, Assessores Parlamentares, para, sem prejuízo das respectivas lotações na Assessoria do Senado, e sob a presidência do primeiro, desincumbirem-se dos seguintes encargos:

I — Implantar as novas regras estabelecidas pelo Ato regulamentar em apreço;

II — Propor a adoção de medidas necessárias e convenientes para agilizar os procedimentos licitatórios no Senado Federal;

III — Integrar, no período relativo a essa implantação, a Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 49 do referido Ato nº 10/86.

Senado Federal, 25 de junho de 1986. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.

COMISSÃO DIRETORA

8ª Reunião Ordinária Realizada
Em 19 de Junho de 1986

Aos dezenove dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, às dezenove horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Directora do Senado Federal, sob a Presidência do Senador José Fragelli, Presidente e com a presença dos Senhores Senadores: Enéas Faria, Primeiro-Secretário; João Lobo, Segundo-Secretário; Marcondes Gadelha, Terceiro-Secretário; Eunice Michiles, Quarto-Secretário; e Martins Filho, Suplente.

Deixam de comparecer por motivos justificados, os Senhores Senadores Guilherme Palmeira, Primeiro-Vice-Presidente e Passos Pôrto, Segundo-Vice-Presidente.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador João Lobo, que apresenta parecer sobre as seguintes matérias:

a) Proposta de Ato da Comissão Directora que estabelece normas para a realização de licitações no Senado Federal e dá outras providências. Esclarece o Relator que se pretende com a medida atualizar as normas disciplinadoras dos processos licitatórios da Casa, que até então estavam contidas no Ato nº 11, de 1978, desta Comissão, necessitando, portanto, de reformulação em razão do crescimento natural das atividades administrativas do Senado. Cria, também, o Ato em questão, uma Comissão Permanente de Licitação sob a supervisão do Diretor-Geral, podendo para ela serem designados ou

etros servidores ou técnicos que sejam necessários ao seu perfeito funcionamento. O parecer favorável ao acolhimento da proposta é discutido, aprovado e assinado Ato respectivo, que vai à publicação.

b) Projeto de Resolução nº 149, de 1985 que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal, e dispõe sobre o seu quadro de pessoal. Esclarece o Relator que retorna o Projeto à Comissão, em razão de emenda oferecida na doura Comissão de Constituição e Justiça, objetivando eliminar a gratificação criada para os Agentes de Segurança lotados em Gabinete de Senador, esclarecendo que a alteração tem procedência, por quanto a referida gratificação poderia se constituir em injustiça para com aqueles Agentes de Segurança que exercem a mesma função no Órgão próprio e inclusive no Plenário. O parecer, favorável à emenda, é aprovado, por unanimidade e o Projeto é encaminhado à Secretaria Geral da Mesa para os devidos fins.

c) Projeto de Resolução nº 150, de 1985, que aprova o regulamento de pessoal do Senado Federal. O Senhor Senador João Lobo inicia a sua exposição informando aos seus pares que o Projeto de Resolução retorna ao exame da Comissão em virtude de Emenda proposta pela doura Comissão de Constituição e Justiça, visando aplicar a gratificação por tempo de serviço aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Senado Federal. Apesar de entender que a proposta reflete justa aspiração daqueles servidores, conclui pela rejeição da Emenda, por entendê-la inoportuna, sugerindo a sua análise em separado. Por unanimidade é aprovado, indo o Projeto de Resolução à Secretaria Geral da Mesa, para adoção das devidas providências.

Em sequência, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Martins Filho, que apresenta Parecer sobre a proposta de Ato da Comissão Directora que institui o plano integrado de saúde do Senado Federal, que tem como principal característica estabelecimento de uma política de atendimento médico com participação financeira do servidor no pagamento das despesas efetuadas. O Relator informa aos presentes os pontos importantes da medida proposta, dentre eles o de que serão deduzidos, das faturas relativas a despesas médicas, os valores efetivamente pagos pela Previdência Social ou outro plano de assistência e que a participação do servidor, calculada na forma do Anexo ao Ato, será descontada do seu vencimento ou salário, em parcela não superior a 10% (dez por cento), na forma estabelecida pela legislação em vigor. Por esses motivos, conclui o Relator, que a proposta deve merecer acolhida pela Comissão, vez que consiste em melhor aproveitamento dos recursos públicos. Discutida a matéria, é ela aprovada por unanimidade e assinado o Ato respectivo, que vai à publicação.

Em seguida, a Presidência solicita ao Senhor Senador Marcondes Gadelha para relatar o Processo nº 001975 do Centro Gráfico do Senado Federal, em que o seu Diretor Executivo apresenta proposta de alteração do orçamento interno do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF — Para o Exercício Financeiro de 1986. Com base nas informações e pareceres dos Órgãos Técnicos da Casa, dando conta de que a alteração sugerida obedece a boa técnica contábil, o Senhor Relator se pronuncia favoravelmente à aprovação da proposta de alteração do orçamento em causa. Discutida a matéria, é ela aprovada por unanimidade, e assinado o Ato da Comissão Directora, que vai à publicação.

Em seguida, usa da palavra o Senhor Senador Enéas Faria, que leva ao conhecimento dos presentes o Processo nº 00499 do Centro Gráfico do Senado Federal, em que o Diretor Executivo informa que o prazo de autorização relativa ao estágio dos bolsistas expirou a 1º de fevereiro do corrente. Após ampla análise da questão, é aprovada a prorrogação dos referidos estágios.

Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu, (Lourival Zagonel dos Santos), Diretor-Geral e Secretário da Comissão Directora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Directora, 19 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.